



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL**

**Procuradoria da República
da comarca de
Santarém
e do
Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão**

RELATÓRIO ANUAL



2021



Introdução geral

A) Âmbito do relatório

O presente relatório reporta, para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021, a atividade desenvolvida pelo Ministério Público nas secções do Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) e nas Procuradorias dos juízos centrais e locais, de competência especializada ou genérica, da comarca de Santarém e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, em cumprimento do disposto na Ordem de serviço n.º 8/2014, de 13 de novembro de 2014, com as adaptações resultantes da Ordem de serviço n.º 2/2019, ambas de Sua Excelência a Procuradora-Geral da República.

B) Breve inserção da comarca no contexto nacional

A comarca de Santarém coincide com a área geográfica do respetivo distrito, constituído por 21 municípios – Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha –, dos quais apenas 11 estão dotados de núcleo judicial (Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Santarém, Tomar e Torres Novas) e 4 constituem Juízos ou Secções de Proximidade (Alcanena, Ferreira do Zêzere, Golegã e Mação).

No **plano geográfico** a comarca abrange um território de 6.747 km², o que a posiciona como a terceira de maior dimensão a nível nacional, sendo a sétima a nível populacional e a oitava no plano dos quadros legais de magistrados do Ministério Público (face à previsão de um intervalo entre 56 e 60 procuradores constante do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março).



Os censos de 2021 revelam perda de **população** na generalidade dos concelhos face a 2011, ressalvada a exceção de Benavente, enquanto, no que concerne ao preenchimento de **quadros de magistrados do Ministério Público** e respetivos **funcionários**, a realidade vivida em 2021 foi a de carência, quer por apenas se ter contado com um número variável de 50 a 52 procuradores ao longo do ano (no derradeiro movimento o Conselho Superior do Ministério Público só possibilitou a colocação de 50 magistrados, o que representa apenas 89% do quadro legal mínimo), quer por também estar omissa a colocação formal de 8 funcionários.

Para lá do insuficiente preenchimento dos quadros verifica-se, quanto aos funcionários, o predomínio de categorias funcionais de grau inferior ao previsto e, no plano sociológico, um envelhecimento dos efetivos que se traduz em absentismo e insuficiências no plano produtivo.

Quanto aos procuradores, surgem contextos diferenciados: vários, obrigados a concorrer para libertar vagas para primeira colocação, encontram na comarca de Santarém uma posição que encaram como transitória até que novo movimento lhes permita a aproximação às áreas metropolitanas de Lisboa ou, mais frequentemente, do Porto, constituindo um efetivo pouco focado, ressalvadas honrosas exceções. Este primeiro contexto cria permanente rotação de novos magistrados, vários deles com pouca experiência profissional acumulada, sendo frequente que cada movimento implique a posse de até 20 magistrados novos para a comarca (em 2021 foram apenas treze os novos, apenas por via dos cortes nas colocações e da circunstância de vários dos magistrados da comarca terem optado por mudar de núcleo ou de jurisdição).

Um segundo contexto corresponde a magistrados em funções de representação em juízos centrais, onde predomina a estabilidade, sendo único desafio, aqui, a manutenção da produtividade face à idade mais avançada e pontuais problemas de saúde.

Em contraste, o quadro de **magistrados judiciais** (face à previsão de um intervalo entre 47 e 51 constante do Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março) tem estado integralmente preenchido pelo seu valor máximo, embora os oficiais de



justiça afetos aos serviços judiciais sejam deficitários face aos 301 legalmente previstos.

Independentemente do que antecede o ano de 2021 constituiu um desafio transversal a todos os operadores judiciais mercê dos períodos de confinamento e suspensão de prazos judiciais e das sucessivas afetações individuais por efeito da pandemia vivida, “revezando-se” os faltosos a título de isolamento profilático ou doença.

Uma última referência no plano dos recursos humanos é devida ao crescendo do número de **procuradores da República em regime de estágio** ou **auditores de justiça** que tem vindo a ser colocado na comarca, ascendendo a um máximo de 5 formandos em 2021, o que traduz um potencial de fixação de futuros quadros na comarca e que também a valida como estrutura organizada com capacidade para gerar e transmitir conhecimento prático, concedendo meritório contributo que extravasa do mero exercício de gestão processual.

No plano do **edificado** a comarca conta com 17 tribunais (dois edifícios em Santarém e em Tomar e um por cada um dos demais 9 núcleos, além de um por cada um dos municípios definidos como secções de proximidade), mantendo-se como miragem a edificação do muito necessário Palácio da Justiça III na sede, para o qual já há espaço físico alocado e necessidades bem sinalizadas.

I. Análise da atividade desenvolvida pelo Ministério Público

I.I. Área da Concorrência, Regulação e Supervisão

I.I.I. Considerações gerais

Está em causa um **tribunal de competência territorial alargada a todo o território nacional**, instalado na cidade de Santarém, onde funciona no denominado “Palácio da Justiça II”, sendo único no país e **cabendo recurso das decisões que profira para o Tribunal da Relação de Lisboa**, o que também o



diferencia das demais jurisdições da comarca, cujos recursos são apreciados no Tribunal da Relação de Évora.

Muito embora esteja em causa um tribunal com reduzido volume de serviço e de histórico recente (porquanto criado em 2011 e com início de funcionamento em 30 de março de 2012, nos termos da Portaria n.º 84/2012, de 29 de março), o impacto mediático das decisões aí proferidas é desproporcionalmente elevado pela importância económica e notoriedade de alguns arguidos e pelo valor pecuniário absoluto das coimas aplicadas. Estas condições explicam muita da litigiosidade patente no tribunal, traduzida em elevado nível de recursos das decisões proferidas, frequentes vezes para o próprio Tribunal Constitucional.

De acordo com disposto no artigo 112.º, n.º 1 da LOSJ compete ao TCRS conhecer as questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas em processo de contraordenação legalmente suscetíveis de impugnação proferidas pela Autoridade da Concorrência (AdC), pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), pelo Banco de Portugal (BdP), pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), pela Entidade Reguladora da Saúde (ERS), pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Os demais números do artigo 112.º da LOSJ adicionam competências para conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões da AdC proferidas em procedimentos administrativos no âmbito do regime jurídico da concorrência, bem como da decisão ministerial prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro; das demais decisões da AdC que admitam recurso, nos termos previstos no regime jurídico da concorrência; julgar ações de indemnização cuja causa de pedir se fundamente exclusivamente em infrações ao direito da concorrência, ações destinadas ao exercício do direito de regresso entre coinfratores, bem como pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho; julgar todas as demais



ações civis cuja causa de pedir se fundamente exclusivamente em infrações ao direito da concorrência previstas nos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, em normas correspondentes de outros Estados-Membros e/ou nos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia bem como pedidos de acesso a meios de prova relativos a tais ações, nos termos previstos na Lei n.º 23/2018, de 5 de junho.

As competências acima referidas abrangem os respetivos incidentes e apensos, bem como a execução das suas decisões (n.º 5 do artigo 112.º da LOSJ).

A entrada em vigor da Lei de branqueamento de capitais (Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto) já alargara as competências do TCRS, por via do disposto no seu artigo 179.º, segundo o qual é o tribunal competente para conhecer do recurso, da revisão e da execução das decisões ou de quaisquer outras medidas legalmente suscetíveis de impugnação tomadas em processo de contraordenação instaurado ao abrigo dessa lei.

Para a delimitação da referida competência haverá que fazer apelo, ainda, ao artigo 173.º da Lei n.º 83/2017, que atribui as competências instrutória e decisória dos procedimentos instaurados pela prática das contraordenações aí previstas às diversas entidades de regulação e supervisão como a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Banco de Portugal; Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; Inspeção-Geral de Finanças; Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência instrutória, e à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I. P., quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas pelas entidades não financeiras referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 4.º; Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social quanto à competência instrutória, e ao membro do Governo responsável pelo Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social, quanto à competência decisória, no caso das contraordenações praticadas por entidades não financeiras referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º; IMPIC, I. P. e ASAE, face à natureza da infração e à qualidade do infrator.



Em suma, está em causa uma jurisdição caracterizada pela diversidade de entidades reguladoras e pelas especificidades de diplomas setoriais, levando a que se caracterize por processos muito extensos, de elevada complexidade fáctica e jurídica, por vezes implicando elaboradas análises técnicas, de base científica, para as quais falta preparação específica, assessoria técnica e, amiúde, profissionais qualificados e independentes aos quais se pudesse apelar por via da “circulação” dos profissionais melhor qualificados entre as entidades de regulação e as empresas de maior dimensão, como as de auditoria.

O alargamento de competências por via da publicação da Lei de branqueamento de capitais coloca o TCRS em contacto com novas autoridades administrativas, o que poderá potenciar desafios renovados para a respetiva interligação com o Ministério Público.

Quanto ao derradeiro alargamento, pela Lei n.º 23/2018, de 05 de junho, trouxe ao tribunal novas ações que se afastam da matriz sancionatória para implicar um ressarcimento mais próximo ao foro cível na área dos interesses difusos ou à tradicional responsabilidade aquiliana (área doutrinariamente rotulada de *private enforcement*).

A jurisdição rege-se por prazos processuais curtos – de que é exemplo mais flagrante o do recurso para o tribunal superior, que é de 10 dias – e padece de pouco apoio jurisprudencial e doutrinário para a interpretação das normas, revelando-se, ainda, uma jurisdição em construção, dotada de muito restrito número de quadros, tendo em conta a reduzida quantidade e escassa rotação dos magistrados – raciocínio válido para os judiciais e para os do Ministério Público – que passam pela jurisdição e a juventude da estrutura judiciária na qual operam. Também a circunscrição do tribunal de recurso mimetiza essa dificuldade da primeira instância: a concentração de decisores (isto porque, em 2019, por iniciativa do Tribunal da Relação de Lisboa, e dentro deste, foi criada uma secção especializada para a jurisdição da propriedade intelectual e para a jurisdição da concorrência, regulação e supervisão, mais restringindo o número de magistrados com efetiva prática do estudo e apreciação das questões jurídicas que ocupam o TCRS), obsta a um contraponto que seria um outro tribunal de recurso que,



debruçando-se sobre as mesmas questões, pudesse chegar a soluções diferenciadas enriquecendo a diversidade de respostas do judiciário.

No caso das decisões proferidas pelo TCRS nas ações administrativas que visam o controlo jurisdicional das decisões da AdC, por exemplo em matéria de controlo de operações de concentração, cabe recurso para o Tribunal da Relação e deste para o STJ, embora limitado à matéria de direito (artigo 93.º, n.º 3 da Lei 19/2012, de 8 de maio). O artigo 41º dos estatutos da AdC prevê a existência de um recurso extraordinário dirigido ao membro do Governo responsável pela área da economia da decisão da AdC que proíba uma operação de concentração, com vista à obtenção pelo Conselho de Ministros de uma decisão oposta à da AdC quando, a título excecional e de forma fundamentada, “os benefícios resultantes da operação de concentração para a prossecução de interesses estratégicos fundamentais da economia nacional superem, em concreto, as desvantagens para a concorrência inerentes à sua realização”.

Compete ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça conhecer os conflitos de competência que ocorram entre um tribunal de comarca e um tribunal de competência territorial alargada quando estejam sediados na área de diferentes tribunais de Relação.

Em paralelo é relativamente mais frequente a **intervenção do Tribunal Constitucional** por invocação de inconstitucionalidades.

As situações elencadas nos três parágrafos antecedentes traduzem os desvios à regra de que das decisões do TCRS proferidas nos processos contraordenacionais cabe recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, que é em matéria contraordenacional o tribunal de última instância.

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição traduz-se pela remessa a júízo dos processos de contraordenação que tenham sido objeto de impugnação judicial e sejam procedentes das entidades administrativas enunciadas no artigo 112.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro.

Acresce a **competência executiva quanto às decisões da entidade administrativa ou resultantes de condenações do próprio tribunal.**



Inversamente, **não existem situações de patrocínio ou de atendimento ao cidadão**, em virtude das especificidades das matérias que tem por objeto, cuja abstração implica algum desligamento em relação a intervenientes processuais externos ao tribunal.

A Procuradoria da República do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão tem, por ora, um **quadro de magistrados** ajustado – 3 – e instalações adequadas, com gabinetes individuais. Dois dos três procuradores possuem longos anos de experiência na jurisdição enquanto a terceira se encontra em comissão de serviço no DCIAP, o que criou a dificuldade acrescida, no âmbito do último movimento, da falta de preenchimento desse lugar, mesmo a título de auxiliar, com o consequente desvio de outro efetivo da sede, mediante reafetação superiormente autorizada, no caso de procurador que já tinha tido prévia experiência na jurisdição.

As três unidades orgânicas presentemente autonomizadas – Juiz 1 a Juiz 3 – no âmbito de uma adaptação finalmente implementada no *Citius* que reconhece as especificidades da jurisdição, são asseguradas por três magistrados judiciais colocados em efetividade, a par de dois auxiliares, um para substituição num caso de ausência prolongada da titular e outro para as ações de responsabilidade, estas com intervenção meramente formal do Ministério Público, sem o que se teria dificuldade real no acompanhamento da jurisdição.

A secretaria depende de uma funcionária expedita e dedicada sem cujo contributo dificilmente se manteria a regularidade do serviço.

O espaço físico da secretaria – de resto uma unidade de apoio comum às demais jurisdições centrais não criminais da sede –, em espaço aberto, sofreu recente compressão pela construção de dois gabinetes para magistrados, o que mais reduziu o espaço para o acondicionamento dos – literalmente – “caixotes” nos quais chegam os autos procedentes das autoridades administrativas.

No ano de 2021 o surto pandémico teve algum impacto negativo neste tribunal, obrigando a situações de teletrabalho e redução generalizada de efetivos, adiamento ou **realização de algumas diligências em locais externos ao tribunal**, por vezes a alguma distância – como no tribunal do Cartaxo –, contexto que implicou novos sacrifícios para os magistrados e com previsível efeito nas



pendências. Um incidente relativo à hipótese de deslocalização de um julgamento para a comarca de Lisboa, cenário a que o Ministério Público deduziu oposição, foi resolvido a contento. Ainda assim os procuradores no TCRS reputam de insuficientes as duas salas alocadas (para mais, acrescentamos, num edifício recuperado a pretexto e por motivo da instalação desse tribunal).

O ano foi marcado por um aumento do serviço, em quantidade (ou seja, maiores entradas de processos novos) e **complexidade**, coincidindo temporalmente processos de grande dimensão, pelo número de arguidos e pela sua relevância económica no contexto nacional, em particular nos setores da banca, auditoria e grande distribuição.

Em retrospectiva o cenário apenas não se tornou mais negativo pela dedicação dos magistrados da jurisdição – os judiciais, obviamente incluídos – e pela especificidade de ser possível, em determinados contextos, prescindir do julgamento e obter **decisão por mero despacho**, solução que os magistrados do Ministério Público têm promovido sempre que entendem adequado e que resolveu quase metade das situações levadas a juízo em 2021.

A atividade da Procuradoria da República do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão reflete-se nos mapas oficiais TCRS 1 a TCRS 9 e mapas comuns.

I.I.II. Recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação (TCRS 1)

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 deram entrada **178** recursos de impugnação judicial – **114** dos quais de decisões finais das Autoridades Administrativas e **64** de decisões interlocutórias das mesmas –, tendo findado **173**, o que traduz aumento de novos processos instaurados no ano e da pendência final.

Em 97 casos foi efetuado julgamento e proferida sentença, sendo 13 providos, 34 parcialmente providos (estes correspondem a condenações parciais) e 50 não providos.

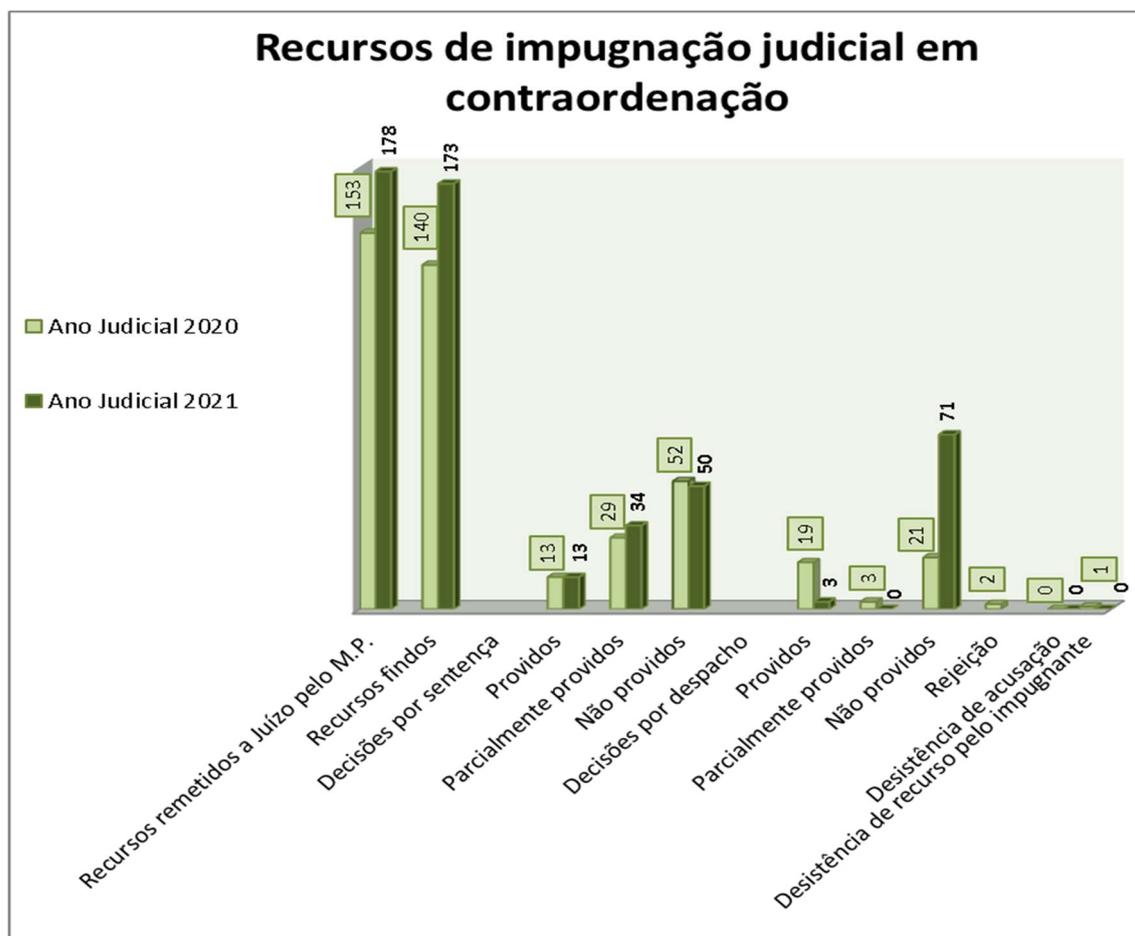


Nos demais 74 findos incluem-se decisões proferidas sem julgamento prévio, por mero despacho judicial, sendo 3 providos e 71 não providos.

As demais finalizações resultaram da rejeição de 2 recursos. Não se registaram retiradas de acusação ou desistências de recurso no ano.

Do que antecede extrai-se que, na sequência da impugnação judicial, **os impugnantes apenas viram melhorada a sua situação jurídica em 29% dos casos**, valor historicamente reduzido, sem que possa extrapolar-se se tal resultou, conjunta ou isoladamente, de mero acaso, da flagrante ausência de mérito na pretensão dos recorrentes, da melhoria do desempenho das autoridades administrativas, da alteração de posições jurisprudenciais ou de eventual evolução qualitativa da atuação do Ministério Público.

O gráfico que segue ilustra o movimento de recursos de impugnação no ano, revelando que a atividade desenvolvida foi mais intensa face ao ano antecedente.

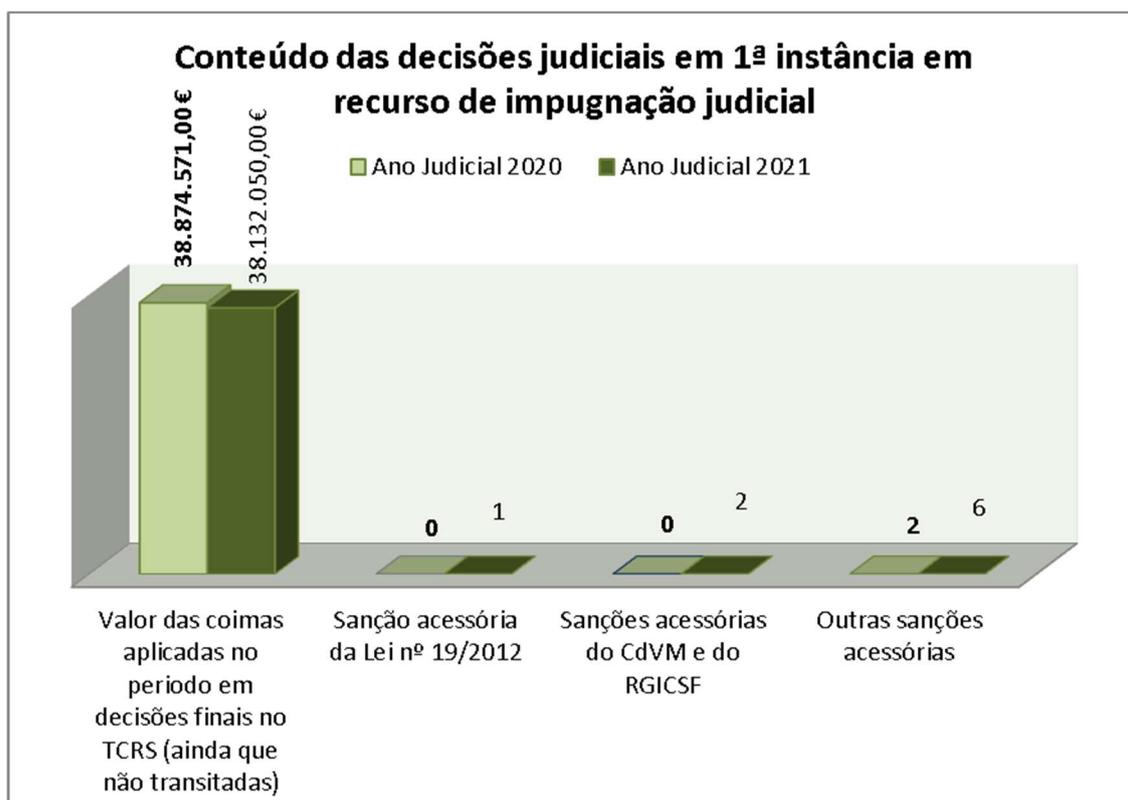




I.I.III. Conteúdo das decisões judiciais em 1.^a instância em recurso de impugnação judicial (TCRS 2)

Foram confirmadas pelo TCRS **sanções acessórias em 9 processos** de contraordenação, dos quais 7 fora do âmbito do CdVM e do RGICSF.

Ascendeu a **€ 38.132.050,00** o **valor total das coimas aplicadas pelo TCRS**, elevado, embora ligeiramente abaixo de 2020, como se demonstra.



I.I.IV. Recursos interpostos das decisões finais ou outras do TCRS em recursos de impugnação judicial (TCRS 3)

O Ministério Público figurou como **recorrido em 70 recursos** – 63 dos quais interpostos por arguidos face a 7 interpostos pelas autoridades administrativas –, tendo apresentado resposta em todos eles e interveio como **recorrente em 4**



recursos, 3 da decisão final e 1 interlocutório, conforme melhor explicitado na representação gráfica que segue, onde constam os dados correspondentes do ano antecedente, para comparação.



I.I.V. Valores pagos em consequência de decisões judiciais em processo de contraordenação (TCRS 4)

Foi arrecadado um valor global de **€ 1.406.164,96**, (superior em quase 50% ao do ano antecedente) correspondendo € 1.375.581,49 a pagamento voluntário e € 30.583,47 a cobrança coerciva, no decurso de execução a impulso do Ministério Público, como melhor ilustra o gráfico seguinte.

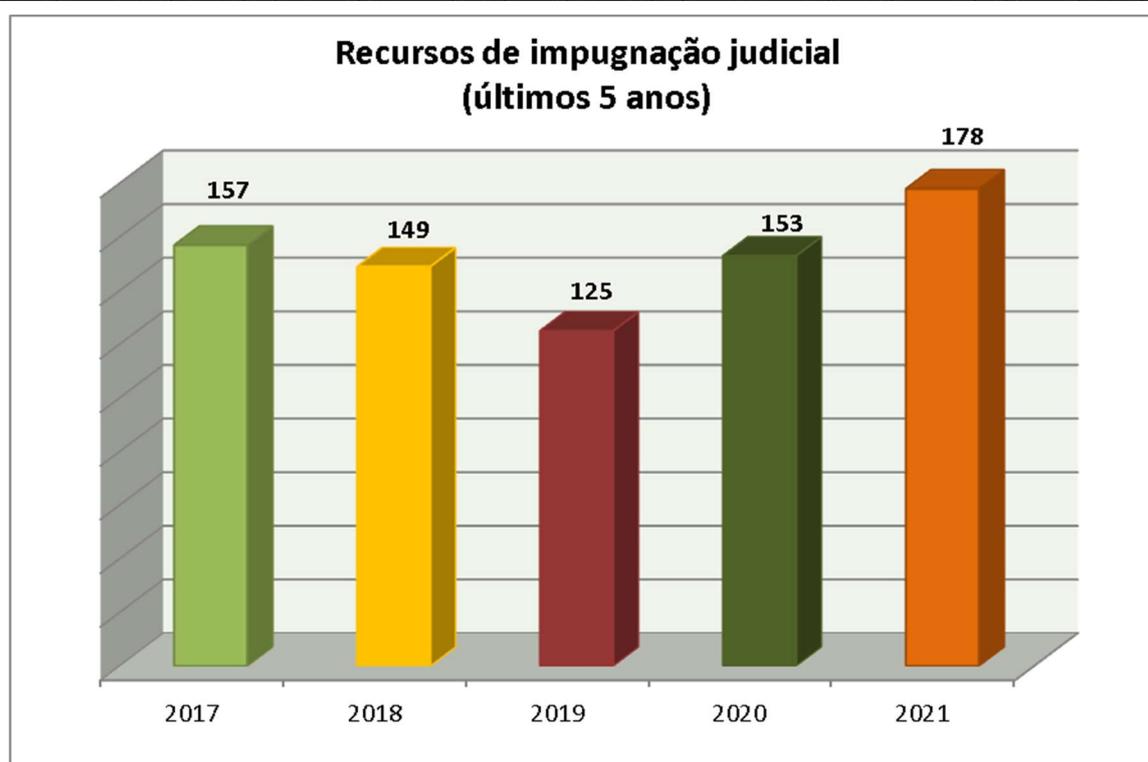


I.I.VI. Recursos de impugnação judicial nos últimos 5 anos (TCRS 5)

A evolução do número de recursos de impugnação judicial instaurados no TCRS, corrigida de modo a refletir a alteração do período de referência do ano judicial, é a seguinte, ao longo dos anos:

- 2017: deram entrada 157 recursos de impugnação judicial;
- 2018: deram entrada 149 recursos de impugnação judicial;
- 2019: deram entrada 125 recursos de impugnação judicial;
- 2020: deram entrada 153 recursos de impugnação judicial;
- 2021: deram entradas 178 recursos de impugnação judicial.

Conclui-se que **2021 representou o ano com maior carga processual**, o que também evidencia o gráfico que segue.



I.I.VII. Ações administrativas especiais e providências cautelares (TCRS 6)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.VIII. Recursos para o Tribunal da Relação em ações administrativas especiais (TCRS 7)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.IX. Recursos em processo de execução (TCRS 8)

Não se verificou qualquer ocorrência.

I.I.X. Alegações e intervenções em reenvio para o TJUE (TCRS 9)



Nada há a registar no ano findo.

I..I.XI. Execuções por coima/custas/multa/sanção acessória

Foram instauradas **33** execuções por coimas. O valor global destas execuções por coimas ascendeu a **€ 53.150.527,50**.

Saliente-se que o atual regime legal transfere para a autoridade tributária a cobrança coerciva das custas, o que se tem traduzido em reais dificuldades na conciliação da cobrança das custas processuais respeitantes à fase administrativa dos processos de contraordenação.

I.II. Área Cível

I.II.I. Considerações gerais

A comarca possui um triplo patamar na jurisdição cível: um juízo central cível instalado na sede da comarca, competente para toda a área geográfica da mesma; juízos locais de competência especializada cível nos núcleos de maior movimento (Abrantes, Benavente, Ourém, Santarém, Tomar, Torres Novas) e juízos de competência genérica nos demais, por vezes com desdobramento de magistrados judiciais em função da matéria, colocando-os em situação similar à dos juízos especializados, o que implica igual desdobramento para o Ministério Público.

Os mapas elaborados (CV 1 a CV 4 e mapas comuns) refletem, no plano quantitativo, de forma padronizada, a atividade do Ministério Público na área cível.

Tal intervenção traduziu-se, em primeira linha, na elaboração de peças processuais (petições iniciais, contestações, alegações de recurso e respostas a recursos, além de outros requerimentos avulsos) no domínio do contencioso patrimonial do Estado (com propositura de ações visando a obtenção de uma indemnização por responsabilidade civil extracontratual – como acidentes de viação, agressões a militares etc. – intervenção em ações instauradas visando o



ressarcimento de danos causados, impugnações paulianas e ainda a contestação de ações contra o Estado por erro judiciário, entre outras). A intervenção decorreu quanto a outro tipo de ações como as de anulação ou de declaração de nulidade relativas a fracionamento de prédios rústicos, ações de declaração de herança vaga a favor do Estado e sua liquidação, ações visando a declaração de nulidade de atos de apropriação em relação a baldios, sem prejuízo da clara predominância das intervenções em ações para acompanhamento de maior.

Ainda na área cível, destaca-se a intervenção do Ministério Público em representação de ausentes e incertos, apresentando – quando adequado e pertinente – as respetivas peças processuais em defesa dos interesses destes, tais como contestações de ações no âmbito do regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos ou ações de habilitações de herdeiros.

O Ministério Público teve ainda intervenção em inúmeras diligências processuais, entre julgamentos, conferências, reuniões de conselho de família, audiências prévias, audição de beneficiários em processos de maior acompanhado e outras intervenções, quer em representação do Estado, quer em representação de incapazes ou ausentes (sem reflexo nos mapas estatísticos, quantas vezes morosas e com a exigência da saída do tribunal com peritos médicos e magistrado judicial – nos casos de maior acompanhado institucionalizado – com forte impacto na disponibilidade para o demais serviço).

A preparação das intervenções judiciais referidas justifica a predominância dos processos administrativos tendentes à propositura de ações no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado aprovado pela Lei n.º 49/2018, de 14/08.

Com o Decreto-Lei n.º 126-A/2017, que criou o regime da prestação social para a inclusão, o pagamento do subsídio/prestação social ali previsto (até então pago por vale de correio) passou a ser feito mediante um cheque-carta a depositar numa conta do beneficiário ou por ele levantado, o que impossibilitou o acesso à prestação por parte de beneficiários portadores de um grau elevado de incapacidade que até então não se encontravam declarados interditos ou que não beneficiavam de acompanhamento. Esta exigência aumentou substancialmente a



procura dos serviços do Ministério Público para propositura das respetivas ações, particularmente entre 2017 e 2019, que implicou um esforço muito significativo em todas as procuradorias da comarca com vista a propor este tipo de ações de forma célere, sem descuidar os interesses dos beneficiários das medidas subjacentes à intervenção, que a lei pretende sejam personalizadas de acordo com as necessidades individuais.

Em situações pontuais – sempre que o caso concreto o exigiu – foram requeridas providências urgentes, no sentido de acautelar os interesses patrimoniais do beneficiário.

Com início em 2020, o passado ano manteve a tendência de autuação de número significativo de processos administrativos com base nas comunicações realizadas pelas Conservatórias do Registo Civil e Cartórios Notariais tendo em vista acautelar os interesses de menores, incapazes e do Estado em matéria do novo regime legal do inventário.

Continua escassa a instauração de ações relativas a interesses difusos, o que encontra parcial explicação na ausência de sedes sociais de empresas em condições de impor clausulado unilateral aos consumidores. Quanto a ações relativas a questões ambientais ou de defesa do património a ocasional sinalização de situações de facto em inquéritos criminais também não logrou significado em providências judiciais concretas em 2021, das quais apenas um exemplo se colheu na comarca.

Para apoio aos magistrados como instrumento de trabalho para agilizar a tramitação dos processos administrativos na área cível foi desenvolvido na comarca – e tem vindo a ser atualizado periodicamente, como sucedeu em 2021 – um «Manual de Procedimentos», disponibilizado no SIMP, para a área cível e que já foi solicitado por outras entidades externas para análise e eventual implementação.

Em termos estatísticos, por reporte aos mapas oficiais para a área cível, passam a destacar-se os principais parâmetros da atuação do Ministério Público nas diversas unidades da comarca de Santarém, no período em referência.

I.II.II. Ações cíveis (CV 1)



Relativamente às **ações cíveis com intervenção principal do Ministério Público**, transitaram do período anterior um total de **210 ações**, das quais **22** respeitantes ao contencioso patrimonial do Estado.

No ano de 2021 foram propostas **326 ações** das quais:

- **1** tendo por objeto o contencioso patrimonial do Estado;
- **300** visavam a instituição de acompanhamento de maior (no quadro, interdições);
- **19** assumiram a representação de incapazes ou ausentes;
- **1** é relativa à área dos interesses difusos;
- **5** reportam-se a outro tipo de intervenção processual.

Foram contestadas **73 ações**.

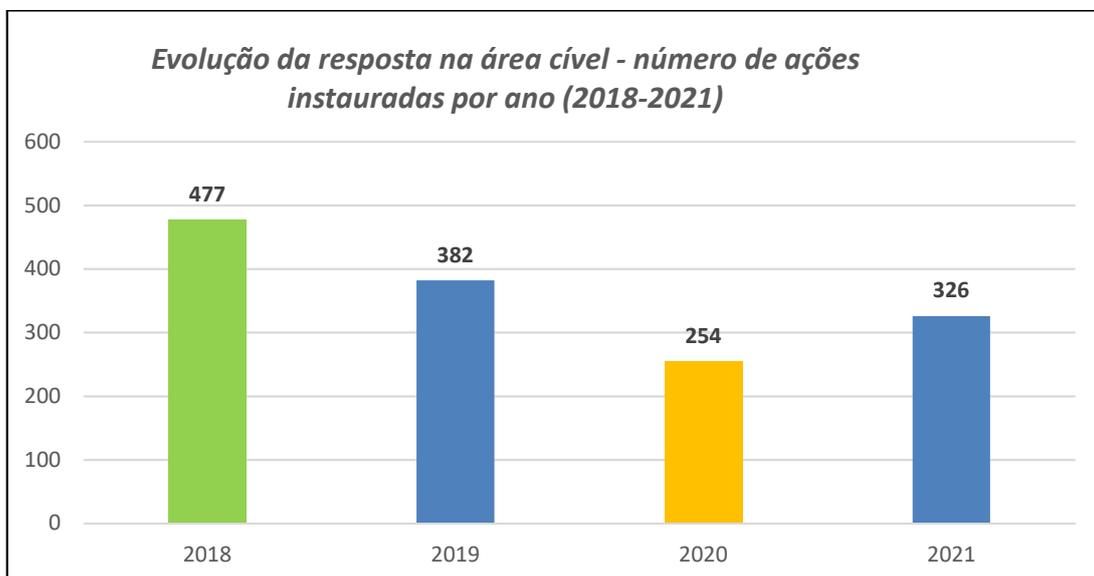
Findaram um total de **375 ações** (335 procedentes e 40 improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte **234 ações**.

Assinala-se, à semelhança dos anos anteriores, a **prevalência de um elevado numero de ações de acompanhamento de maior**, com incidência mais significativa nos juízos locais de Abrantes (35 ações) Entroncamento (46 ações desta natureza), Ourém (34 ações), Santarém (com 45 ações desta natureza), Tomar (53 ações) e Torres Novas (32 ações).

No âmbito do **contencioso patrimonial do Estado** assinala-se que a única ação em causa foi proposta no Juízo Local de Santarém, enquanto a relativa a **interesses difusos** foi iniciada em Benavente.

Verificou-se um importante **aumento na propositura de ações** (mais 72 face a idêntico período de 2020), embora não se tenha recuperado o nível de intervenção de 2019, estado de coisas com óbvias explicações no contexto pandémico vivido e na anterior regularização, em massa, das situações de interdição (atual acompanhamento de maior) entre 2017 e 2019.

Para enquadramento, segue representação gráfica do desempenho na área cível nos últimos quatro anos.



Segue a decomposição dos resultados pelas unidades locais:

Secção de Abrantes:

Neste período foram propostas 35 ações em contexto de regime de maior acompanhado e contestadas outras 22, com diversidade de objeto vertida no mapa estatístico.

Findaram 71 ações (60 procederam), com 21 ações a transitar para 2022.

Secção de Almeirim:

Neste período foram propostas 14 ações, todas relativas a acompanhamento de maior.

Findaram 16 ações (12 procedentes e 4 improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte 10 ações.

Secção de Benavente:

Neste período foram propostas 6 ações, metade delas no âmbito do acompanhamento de maior e uma na área dos interesses difusos. As contestações ascenderam a 15.

Findaram 6 ações, todas procedentes, pelo que transitam para o ano seguinte 20.



Secção do Cartaxo:

Neste período foram propostas 6 ações, todas relativas a acompanhamento de maior e contestadas 2. Findaram 11 ações (3 delas improcedentes), tendo transitado para o ano seguinte 7 ações.

Secção de Coruche:

Neste período foram propostas 15 ações, todas do regime do maior acompanhado e deduzida 1 contestação, relativa ao mesmo objeto.

Findaram 12 ações, todas procedentes, tendo transitado para o ano seguinte 12 ações.

Secção do Entroncamento:

Neste período foram propostas 46 ações, todas para acompanhamento de maior.

Entre as 42 ações finalizadas no período 5 improcederam, tendo transitado para o ano seguinte 36 ações.

Secção de Ourém:

Neste período foram propostas 34 ações, todas referentes a acompanhamento de maior. O número de processos judiciais finalizados na área de intervenção do Ministério Público ascendeu a 50, com procedência integral, o que implica ter sobejado uma pendência de 4 ações.

Secção de Rio Maior:

Neste período foram propostas 18 ações, essencialmente relativas ao instituto do maior acompanhado.

Findaram 18 ações (duas improcedentes), e transitam para o ano seguinte 4 ações.

Secção Local Cível de Santarém:



Neste período foram propostas 49 ações, das quais apenas 4 não são relativas a maior acompanhado. Por acréscimo foram objeto de contestação 26 ações.

Do resultante movimento processual a decisão de 59 processos colocou a pendência em 29 ações.

Apenas 8 ações improcederam.

Secção Central Cível de Santarém:

Neste período foi contestada uma ação em representação de incapazes/ausentes.

Findaram 11 ações (todas procedentes), transitando 16 para o ano seguinte.

Secção de Tomar:

Neste período foram propostas 56 ações, das quais 53 referentes a acompanhamento de maior e contestadas 2 ações.

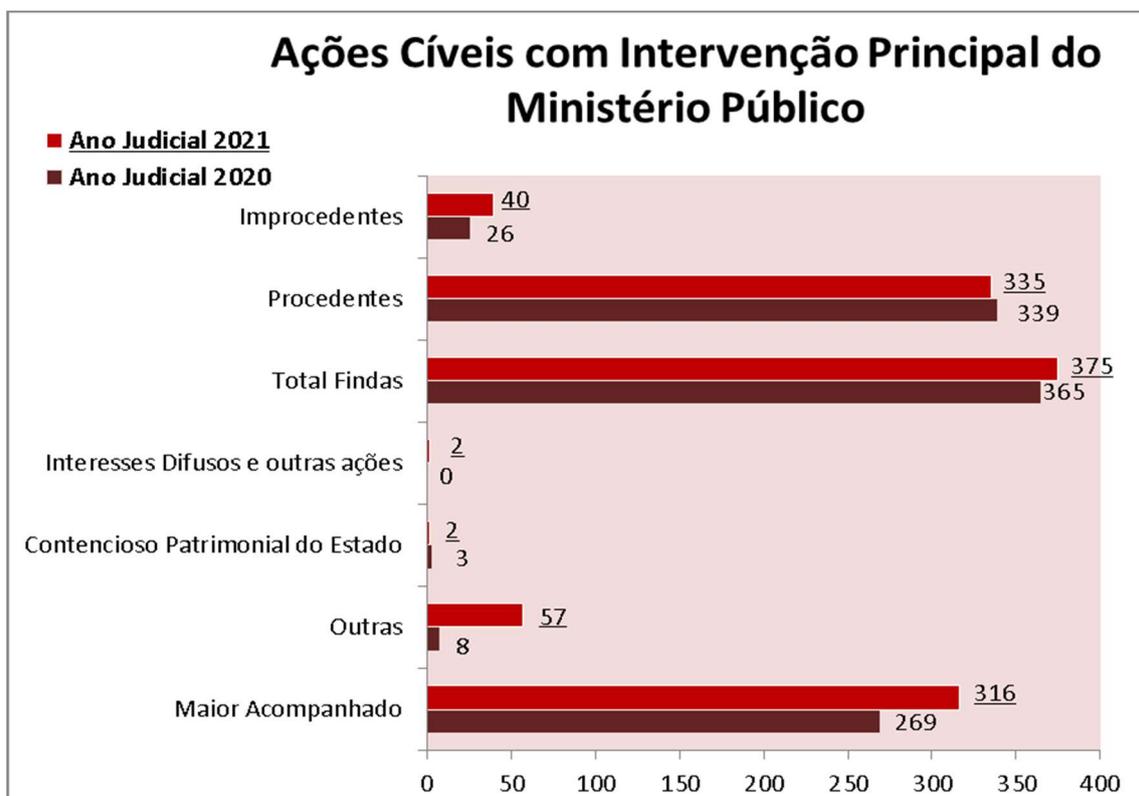
Findaram 47 ações (todas procedentes), ficando pendentes 37 ações.

Secção de Torres Novas:

Neste período foram propostas 47 ações, referentes a maior acompanhado em quase 2/3 e contestadas 4 no âmbito da defesa de incapazes ou ausentes.

Findaram 27 ações, 20 das quais procedentes, transitando para o ano seguinte 30 ações.

Segue a representação gráfica dos aspetos mais relevantes da intervenção cível do Ministério Público ao longo do ano de 2021 e a respetiva comparação com o período antecedente.



I.II.III Valores das ações (CV 3)

O valor total das ações referentes ao contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas cifrou-se em **2.500,00€**.

I.II.IV Recursos (CV 4)

Foram interpostos **2 recursos** em ações cíveis:

- 1 no Juízo Local Genérico do Cartaxo;
- 1 no Juízo Central Cível de Santarém.

Foram apresentadas **10 respostas a recursos**:

- 3 no Juízo Local Cível de Abrantes;
- 1 no Juízo Local do Entroncamento;
- 3 no Juízo Local Cível de Santarém;
- 2 no Juízo Central Cível de Santarém;



- 1 no Juízo Local Cível de Torres Novas.

Ao tempo da elaboração do presente relatório não existem dados quanto à procedência destas intervenções.

I.III. Área Criminal

I.III.I. Considerações gerais

Sendo indiscutível, a nível nacional, que o grosso do serviço do Ministério Público se concentra na área criminal, também a comarca de Santarém segue esse paradigma, assegurando a investigação criminal no âmbito de um **Departamento de Investigação e Ação Penal** – criado pela Portaria n.º 162/2014, de 21-08 – onde se concentra nalguns polos, segundo critérios de especialização, a investigação quanto aos crimes mais graves e se distribui por secções genéricas, em cada um dos núcleos, a investigação de criminalidade menos grave.

A representação no único **Juízo de Instrução Criminal**, que se situa na sede e que concentra a generalidade das competências jurisdicionais em inquérito, no **Juízo Central Criminal**, também ele posicionado na sede e nos **juízos de competência genérica** ou **juízos de competência especializada criminal** situados em cada um dos núcleos (outrora comarcas autónomas no âmbito da organização judiciária antecedente a 2014), são as demais vertentes cujo somatório define a parte mais significativa do esforço desenvolvido pelos magistrados do Ministério Público na comarca de Santarém.

I.III.II. DIAP

I.III.II.I. Configuração do DIAP e respetivas secções locais da comarca

Na comarca de Santarém está implementado um Departamento de Investigação e Ação Penal, organizado por secções de competência especializada



em razão da matéria, a par de secções de competência genérica. As secções de competência especializada do DIAP possuem competência territorial para a investigação em toda a área geográfica da comarca, sem prejuízo de subdivisões instituídas em momento subsequente à criação do DIAP, já em 2017.

No ano judicial de 2021 as **secções de competência especializada** mantiveram o figurino já definido, organizando-se pela seguinte forma:

- **1.ª Secção de Santarém**, vocacionada sobretudo para a investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, estrutura que, a partir de 2020, passou a assumir os inquéritos desta tipologia relativos à área do município de Alcanena, para permitir a manutenção da unidade de ação com o Juízo de Família e Menores respetivo, neste caso o de Santarém, em vez do de Tomar como sucedia até 2019;

- **2.ª Secção de Santarém**, vocacionada para a investigação dos crimes elencados no artigo 7.º n.ºs. 2, 3 e 4 da LOIC que possuam natureza violenta, sumariamente designada de **secção do crime violento** (Subsecção A Especializada) de toda a comarca, mas que também agrega a **criminalidade económico-financeira** (Subsecção B Especializada) da zona sul da comarca;

- **2.ª Secção de Tomar**, destinada à investigação da **criminalidade económico-financeira**, sumariamente designada de secção do crime económico-financeiro para a área territorial correspondente à zona norte da comarca;

- **3.ª Secção de Tomar**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo como área geográfica a correspondente à área do juízo de família e menores de Tomar: municípios de Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Ourém, Tomar, Torres Novas e Vila Nova da Barquinha, tendo perdido em 2020 os inquéritos de Alcanena, por se ter decidido que a alteração legislativa de 2019, que fez transitar os processos de tal município da área de família e menores para o Juízo de Família e Menores de Santarém, em substituição do de Tomar, deveria ser complementada, na organização da comarca, com a transmissão dos inquéritos



para a secção especializada que está em permanente contacto com aquele juízo, sem prejuízo de, por falta de previsão legal diferenciada, incumbir remeter os autos para o Juízo Local Criminal de Torres Novas sempre que seja deduzida acusação para julgamento por crimes nesta área;

- **1.ª Secção de Abrantes**, destinada à investigação dos crimes de violência doméstica, de maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores e incapazes, sumariamente designada de **secção da violência doméstica**, tendo por área geográfica a correspondente à do Juízo de Família e Menores de Abrantes: os municípios de Abrantes, Constância, Mação e Sardoal.

Em paralelo, a comarca tem duas **secções mistas (especializadas e genéricas)**, desde finais de 2017, reportando-se a primeira vertente à **cibercriminalidade**, concentrada nos seguintes núcleos:

- No **Cartaxo** (com uma competência territorial que corresponde à área geográfica da zona sul da comarca de Santarém, ou seja, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Rio Maior e Santarém);

- No **Entroncamento** (que compreende à área geográfica da zona norte da comarca de Santarém, abrangendo as Procuradorias/secções do DIAP de Abrantes, Entroncamento, Ourém, Tomar e Torres Novas).

As **secções de competência genérica** existem à razão de uma por cada uma das procuradorias locais divididas pela comarca: Abrantes, Almeirim, Benavente, Cartaxo, Coruche, Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Tomar e Torres Novas, com a exceção de Santarém, cujo DIAP possui duas secções genéricas.

Estas secções genéricas possuem competência territorial para a investigação dos inquéritos instaurados na respetiva área geográfica, com as exceções dos crimes que devam ser distribuídos às secções especializadas ou semiespecializadas atrás referidas.

O DIAP abrange uma área geográfica extensa e densamente povoada, com bastante dispersão e assimetrias, características justificativas e enformadoras das opções seguidas quanto à criação e localização das secções especializadas.



I.III.II.II. Inquéritos: pendência processual

O movimento de inquéritos no DIAP da comarca de Santarém e nas respetivas secções locais mostra-se refletido, de forma mais exaustiva, nos mapas de modelo oficial que acompanham este relatório.

De acordo com os dados estatísticos obtidos, que não coincidem, amiúde, com os elementos estatísticos facultados pelo programa de gestão processual *Citius*, importa destacar que, ao longo do ano judicial de 2021, **foi movimentado um total de 20.953 inquéritos**, sendo 7.111 provenientes do ano judicial anterior e **13.842 entrados** no ano, sendo que destes, apenas correm **contra agentes incertos 3.201 inquéritos**, o que representa uma reduzidíssima percentagem de 23% do total de inquéritos novos, prosseguindo uma tendência de redução, anual, observada desde 2017 (ano no qual a proporção de inquéritos relativos a desconhecidos excedia os 45%).

Esta percentagem, quase sempre desvalorizada por se assumir ser de inquéritos “contra desconhecidos” - por isso sem efetivo desenvolvimento de tarefas de investigação -, não pode ser entendida no sentido apriorístico da antecedente conclusão, já que o mapa estatístico não esboça qualquer destriça entre inquéritos contra agentes desconhecidos identificáveis (a partir de matrículas de veículos, imagens de vigilância ou telemóveis empregues) e os que não são identificáveis.

Com efeito, é sabido que os primeiros inquéritos - contra agentes desconhecidos identificáveis -, podem revelar-se complexos, designadamente a nível da cibercriminalidade e de investigação bastante demorada, pela necessidade de encadear informações que vão chegando ao processo em momentos diferenciados e que contribuem, quantas vezes, para que investigações percebidas como fáceis se arrastem para lá do prazo normal de investigação.

No ano judicial de 2021 foram **finalizados 13.709 inquéritos** e **7.244 transitam** para o ano seguinte.

Comparando a performance do ano 2021 com o a do ano que o antecedeu, observam-se as seguintes linhas gerais:



- Uma ligeira inversão da tendência anual de redução das entradas de novos processos, por se ter verificado um **acréscimo de 0,60% nas entradas** (mais 83 inquéritos);

- Um **aumento do número de inquéritos movimentados** (mais 839 inquéritos);

- Um **aumento do número de inquéritos finalizados** (mais 706 inquéritos);

- Um **aumento do número de inquéritos acusados** (mais 123 inquéritos);

- Um **aumento de suspensões provisórias** (mais 70 inquéritos);

- Um **aumento da pendência de inquéritos** (mais 133 inquéritos);

- Uma **redução dos inquéritos com mais de 8 meses** (em 122 inquéritos);

- Um **aumento de suspensões provisórias** (mais 70 inquéritos);

- Um **aumento da pendência de inquéritos** (mais 133 inquéritos).

A explicação primordial para o aumento – felizmente contido – da pendência processual, em 133 unidades (cerca de 1,9%), é de fácil diagnóstico, que se supõe comum às demais comarcas: a impossibilidade superveniente de reverter o atraso nas investigações e a efetiva redução do movimento processual no período de confinamento obrigatório por efeito da resposta à crise pandémica e as subsequentes restrições de acesso e permanência no tribunal, bem como o crescimento dos casos de doença ou de obrigação de manter isolamento profilático, transversal a magistrados, funcionários, agentes policiais em serviço de investigação e aos próprios intervenientes processuais.

No quadro que segue sintetizam-se as principais incidências do movimento processual em relação a cada secção de inquéritos da comarca.

Movimento dos inquéritos (01-01-2021 a 31-12-2021)



Secção	Vindos do ano anterior	Entrados no ano	Movimentados	Acusados	Arquivados	Findos	Suspensões decretadas	Pendentes para o ano seguinte
Abrantes – 1. ^a	107	141	248	41	77	147	11	101
Abrantes – 2. ^a	581	946	1.527	129	672	936	38	591
Almeirim	367	755	1.122	71	478	650	34	472
Benavente	884	1.644	2.528	259	1.114	1.552	49	976
Cartaxo	445	1.232	1.677	52	868	1.185	27	492
Coruche	205	461	666	90	308	511	47	155
Entroncamento	780	1.474	2.254	154	1.128	1.539	27	715
Ourém	432	703	1.135	73	444	662	50	473
Rio Maior	278	576	854	55	433	566	32	288
Santarém – 1. ^a Secção	393	765	1.158	159	452	760	31	398
Santarém – 2. ^a Secção	294	302	596	49	178	335	4	261
Santarém – 3. ^a Secção	207	646	853	87	318	479	12	374
Santarém – 4. ^a Secção	470	1.216	1.686	145	862	1.135	30	551
1. ^a Secção TMR	666	1.202	1.868	161	886	1.329	76	539
2. ^a Secção TMR	34	123	157	5	34	74	3	83
3. ^a Secção TMR	316	481	797	88	268	517	51	280



Torres Novas	652	1.175	1.827	222	940	1.332	49	495
TOTAIS	7.111	13.842	20.953	1.840	9.460	13.709	571	7.244

Por acréscimo, cada um dos núcleos enfrentou dificuldades próprias, que sempre tenderiam a fazer subir a pendência, designadamente:

- A secção de **Almeirim** encontra óbvia justificação na redução dos magistrados de dois para um, primeiro por doença e, após setembro, por opção de não provimento do lugar pelo Conselho Superior do Ministério Público;

- A secção de **Benavente** foi vítima da conjugação da integral substituição dos seus efetivos em setembro com um aumento, em quase duzentos inquéritos, dos inquéritos iniciados, sendo certo que também ali o quadro legal de quatro procuradores não foi preenchido, devendo os três presentes dividir-se, ainda, por tarefas de representação nas unidades Juízo Local Criminal J1; Juízo Local Criminal J2 e Juízo Local Cível;

- As secções do **Cartaxo** e **Ourém** verão como mais dificilmente explicáveis aumentos de pendências na ordem dos 10%, mesmo concedendo que parte dos seus efetivos foi objeto de substituição no último terço do ano, pelo que importará, aí, redobrar o esforço e a dedicação;

- A secção de **Rio Maior** teve contra si um inusitado crescimento nas entradas, de difícil reversão no contexto conhecido;

- A **sede da comarca** sofreu com as constantes necessidades de substituição, seja dos magistrados das secções periféricas – Almeirim e Rio Maior em casos ocasionais – seja dos magistrados afetos à instrução criminal em virtude das ausências reiteradas e prolongadas destes, por motivos de saúde, contexto que sacrificou a disponibilidade dos procuradores do DIAP. A alteração dos efetivos das 1.^a, 2.^a e 3.^a secções, o ligeiro aumento das entradas e as ausências rotativas em virtude da pandemia fizeram o resto...;

- A **2.^a secção de Tomar** deve o que poderia parecer um colapso da sua capacidade de resposta a uma explicação bem mais simples: retomou a distribuição de criminalidade económica, anteriormente suspensa, o que, em conjunto com a



tendencial latência dos processos desta natureza, obstou a melhores resultados, tendo mesmo de se reputar como muito positivos os atingidos no contexto explicitado.

Os resultados teriam sido piores sem a progressiva digitalização dos inquéritos, que se ordenou desde 2018, e sem a excelente adaptação ao teletrabalho da parte dos magistrados e oficiais de justiça da comarca de Santarém.

Muito do contexto adverso referenciado nas páginas 25 e 26 do relatório do ano anterior manteve-se em 2021 e seguramente não permitiu melhores resultados.

Todavia, nem tudo foi negativo na prestação da comarca, com **várias unidades orgânicas a distinguirem-se pela positiva:**

- A secção de **Coruche**, longe de ter sentido a troca de magistradas por efeito do movimento de setembro, viu a respetiva pendência descer – em quase 25% – a um patamar histórico, em claro tributo à dedicação das duas magistradas que aí se sucederam no ano e ao respetivo entrosamento com uma secretaria de excelente nível, cumprindo assinalar que, quer a atual magistrada, quer a secretaria, já se encontram a auxiliar núcleos vizinhos;

- A secção do **Entroncamento**, vítima da substituição integral das magistradas do DIAP em setembro e tendo perdido para Tomar a sua técnica de justiça principal, também logrou manter boa prestação;

- As secções de **Tomar**, depois de um longo período de carências de magistrados e funcionários, estabilizaram numa equipa coesa que deu provas de uma muito consistente capacidade de trabalho em todas as áreas, da violência doméstica ao crime económico. Fazendo frente a um aumento das entradas da criminalidade genérica (de 1.118 para 1.202), os três magistrados geriram um movimento processual que ascendeu a 2.822 inquéritos, com as mesmas dificuldades da pandemia e ao mesmo tempo que um deles ministrava formação, num exercício de resiliência e dedicação que fez parecer fácil o labor quotidiano do Ministério Público;

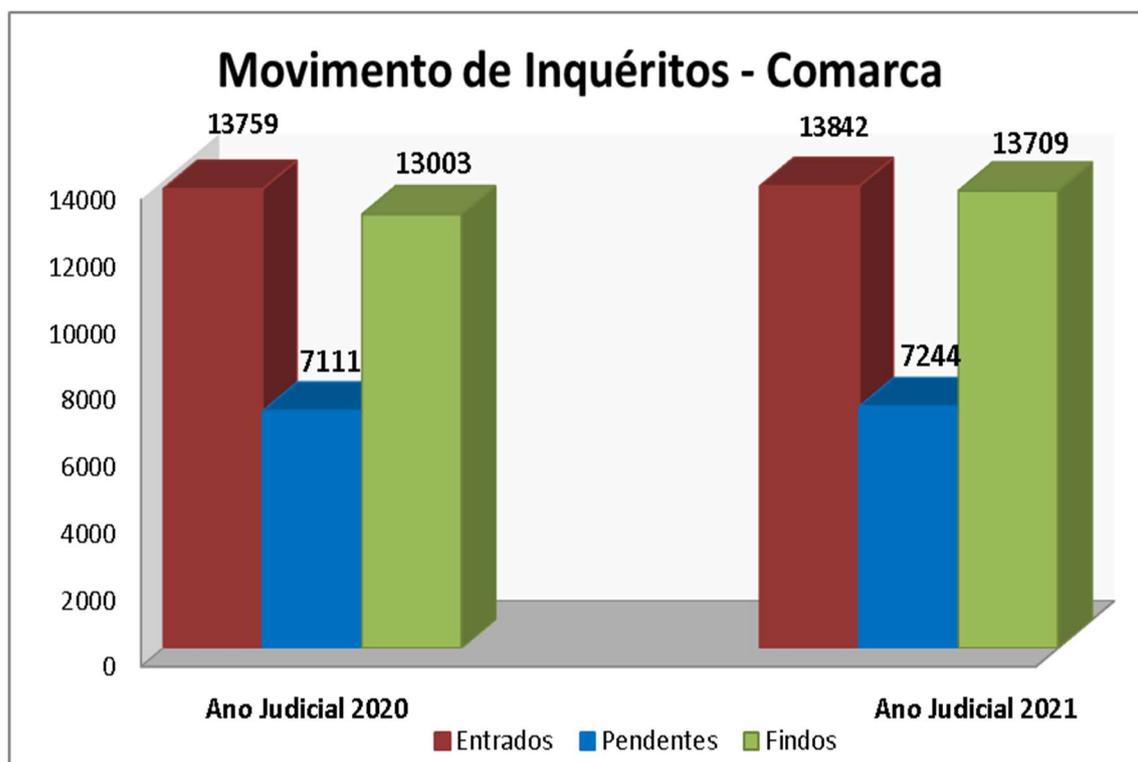
- A secção de **Torres Novas**, outrora fonte de sobrecarga para os magistrados de outras secções, também se desembaraçou de volume processual

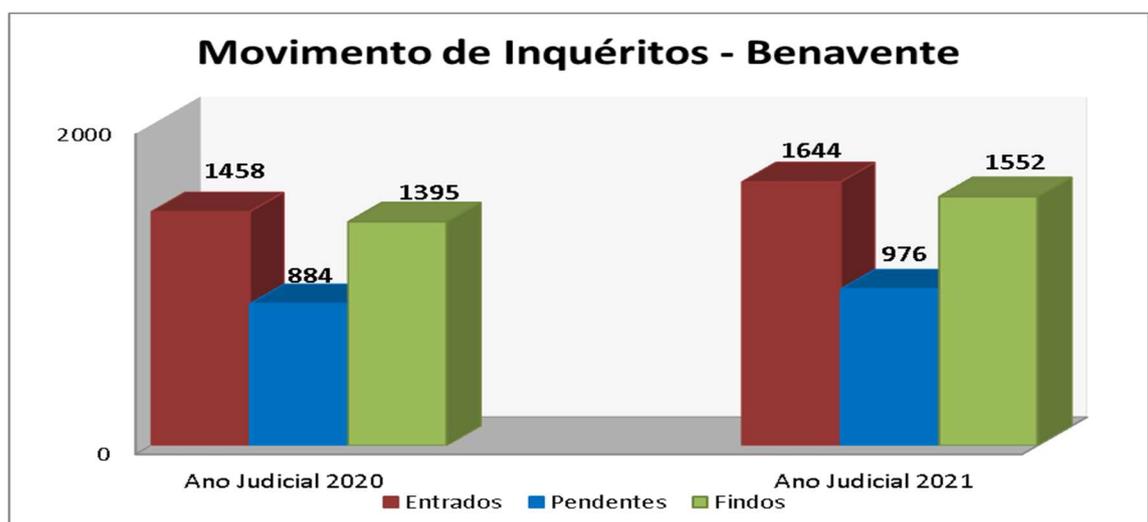
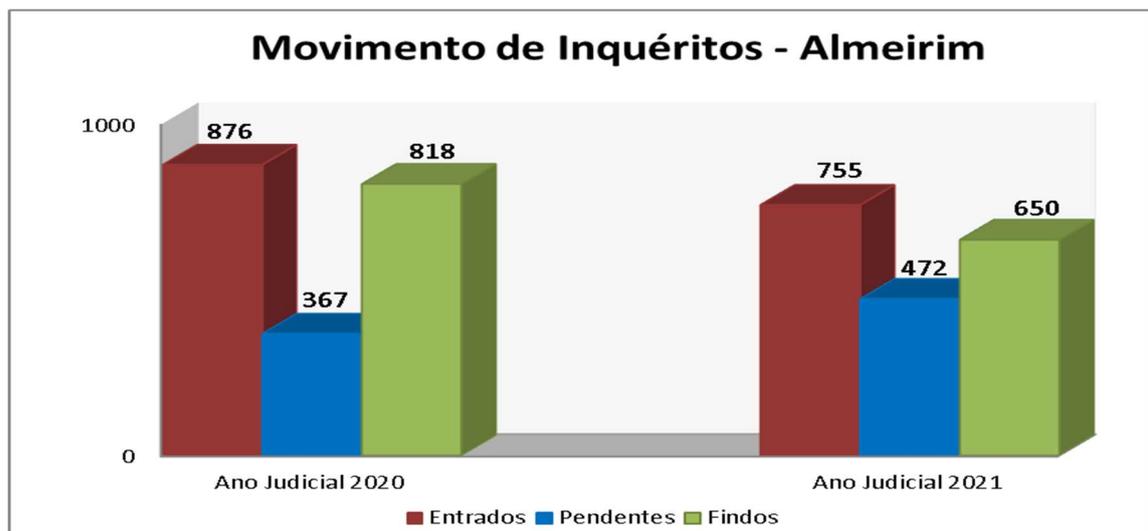
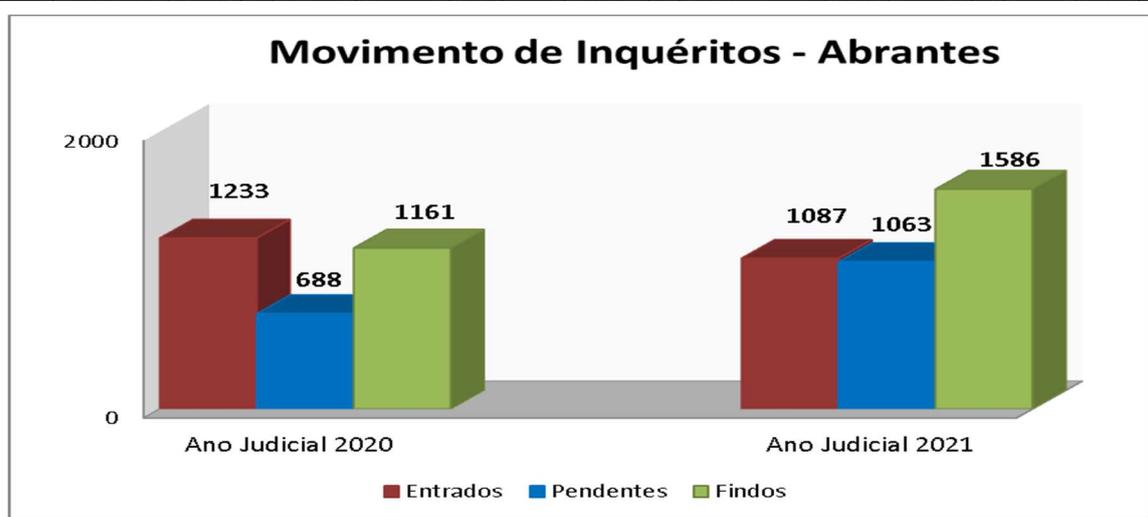


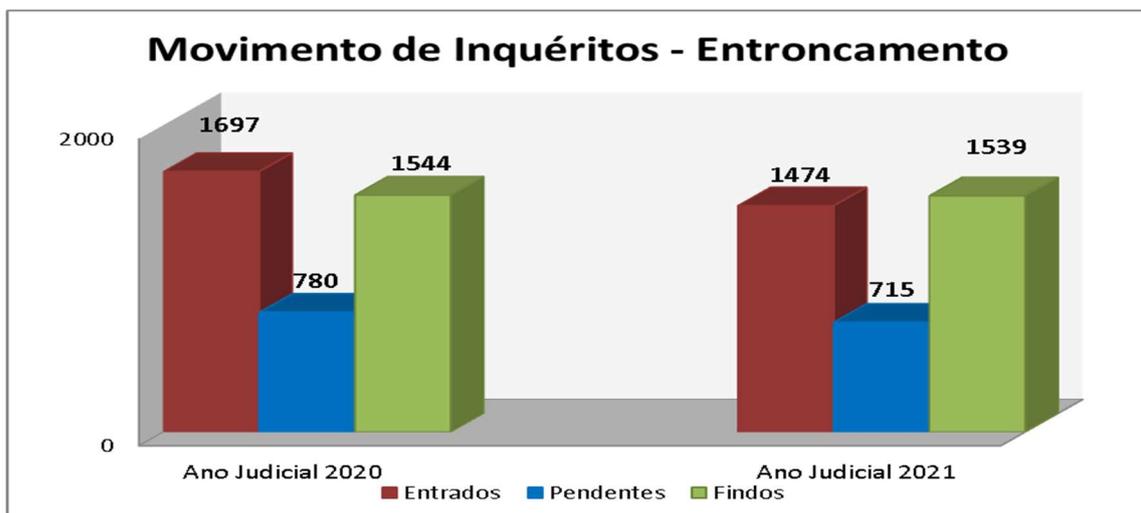
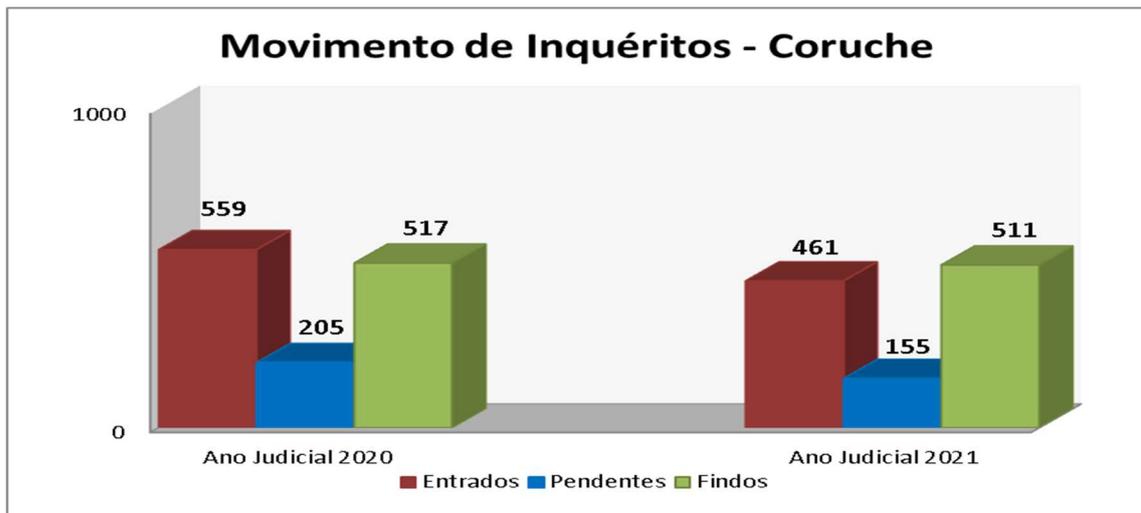
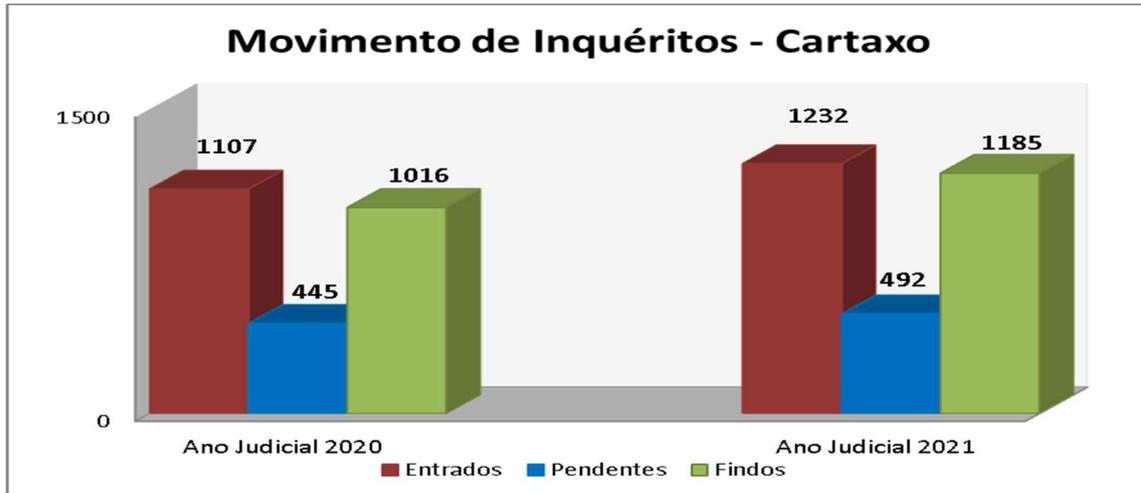
similar ao do ano antecedente, tendo reduzido a pendência geral e os processos que excederam o prazo normal, estes para quase metade do valor de 2020.

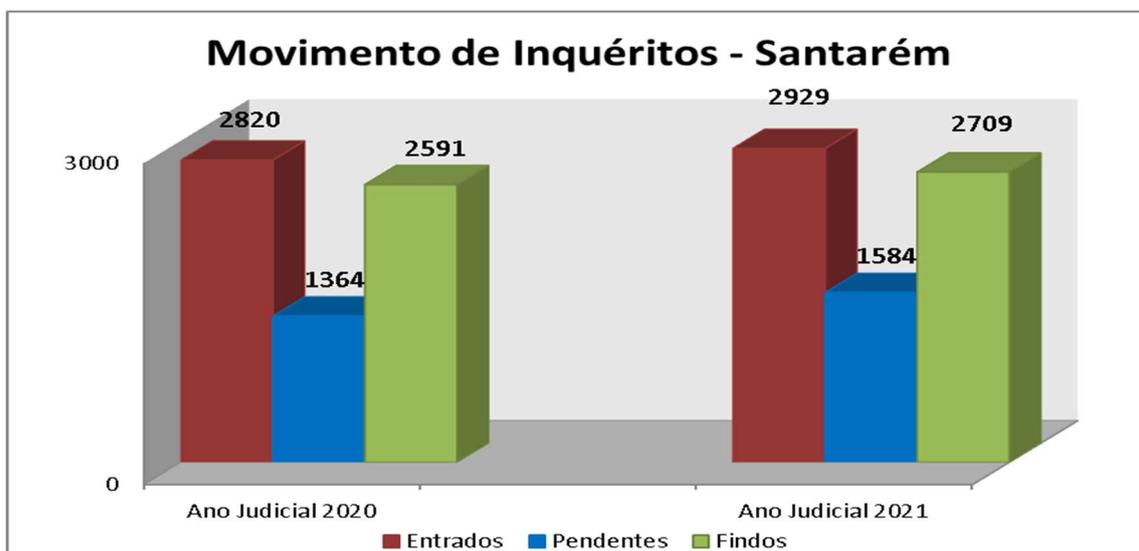
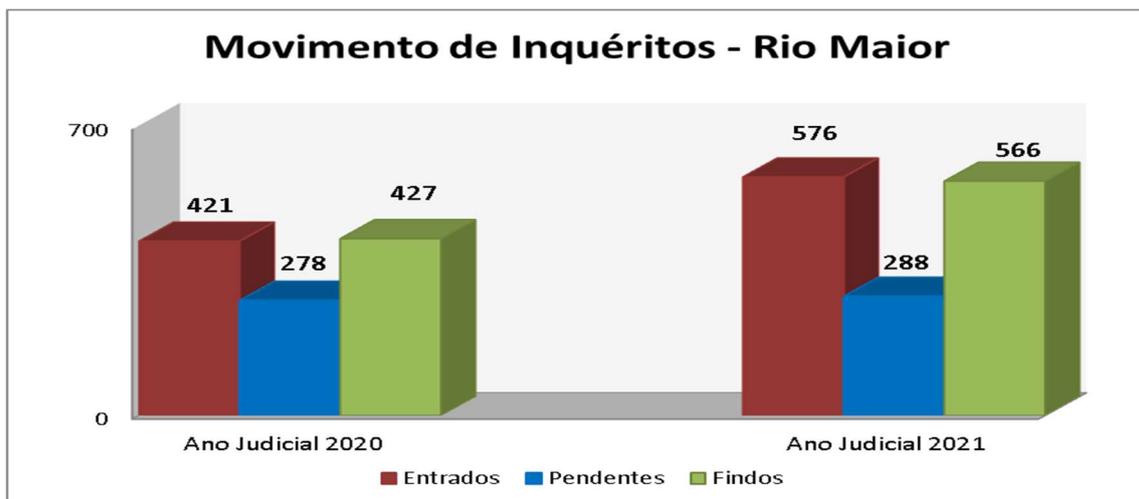
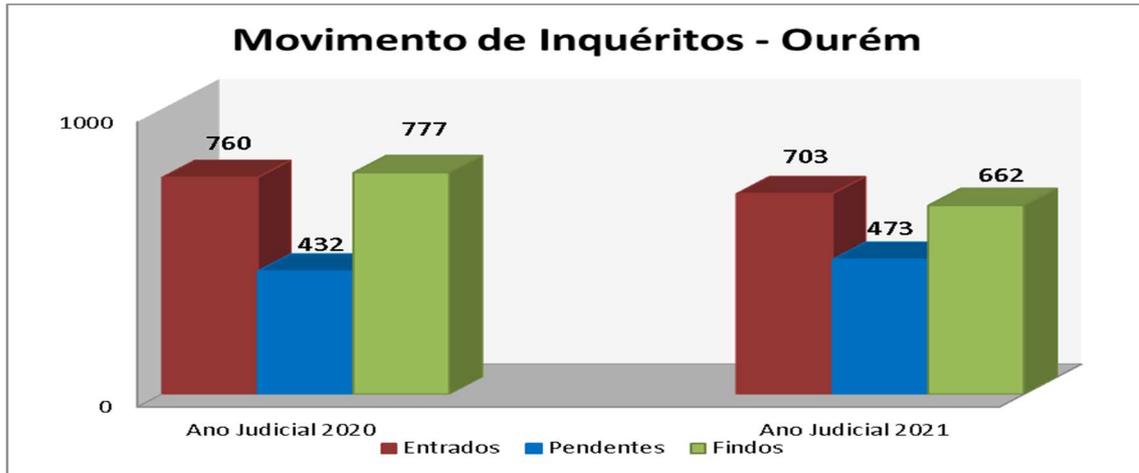
Neste particular aspeto cumpre salientar que, no total da comarca, o **número de inquéritos pendentes há mais de 8 meses desceu para os 2.618**, o que corresponde a uma percentagem de 36% no total dos 7.244 inquéritos pendentes em 31-12-2021, resultado que, embora próximo, se revela aquém dos objetivos previamente definidos como desejáveis para a comarca.

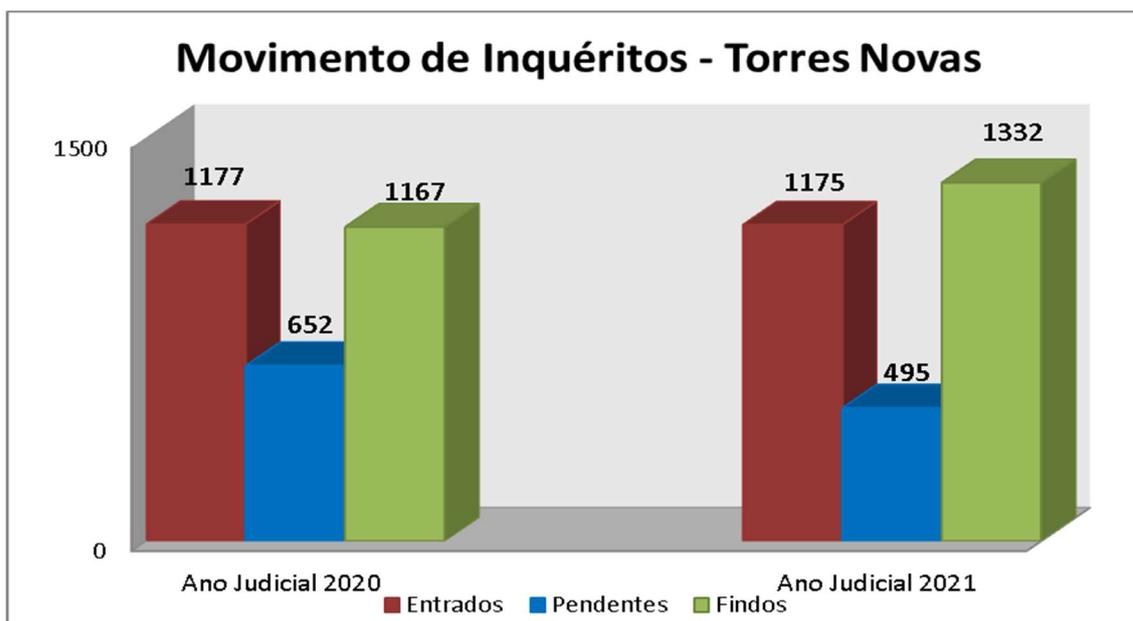
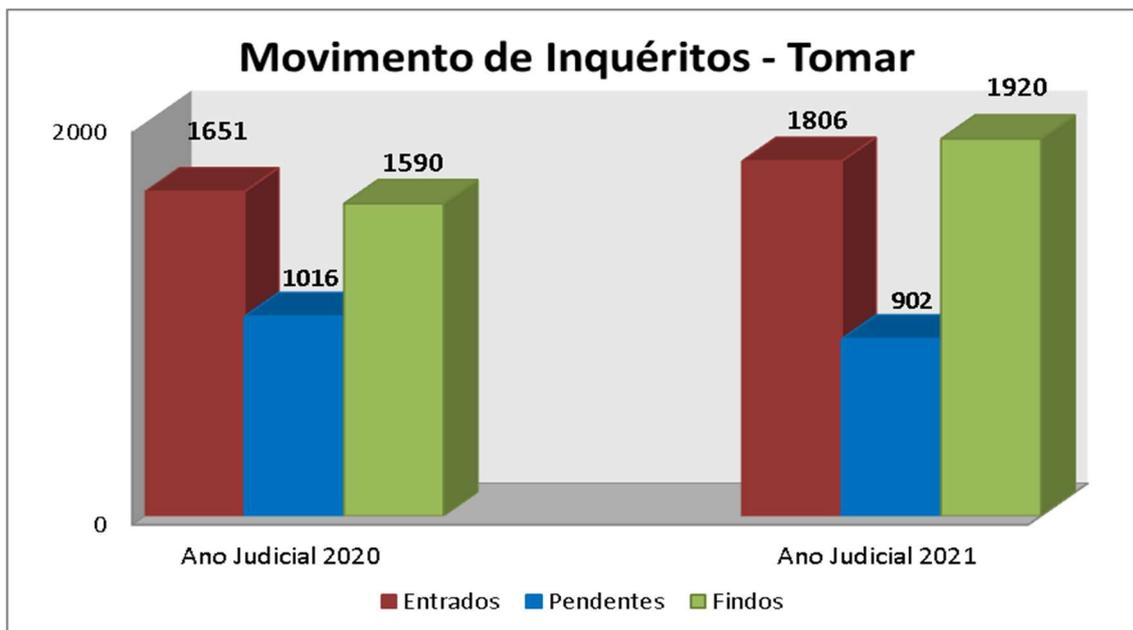
Nos gráficos seguintes procede-se a uma melhor demonstração do desempenho total da comarca e demonstrações parcelares em relação a cada um dos núcleos, tendo por contraponto o exercício do ano anterior.







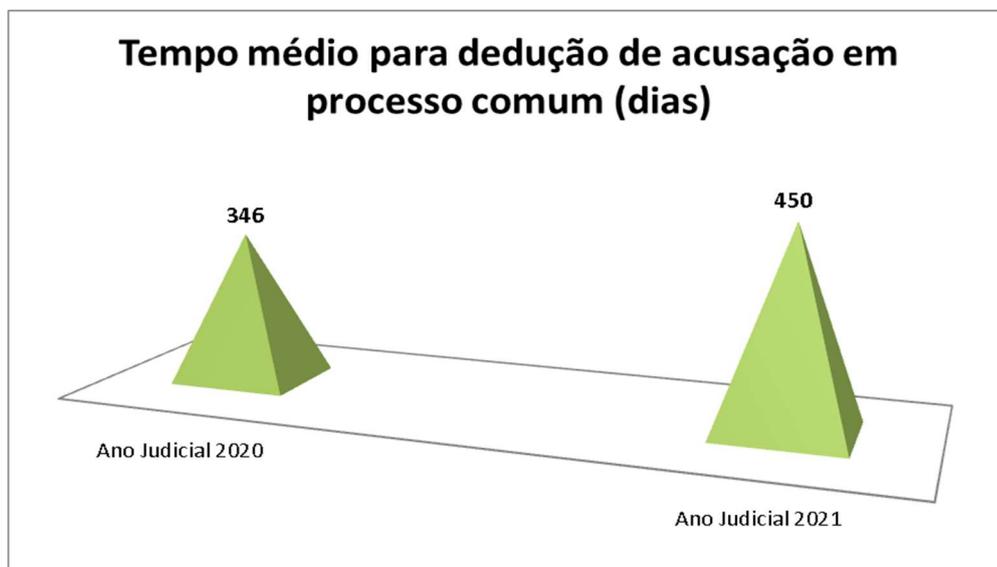




Quanto à forma de finalização dos inquéritos **as acusações representaram 14%**, o mesmo valor do período homólogo antecedente.

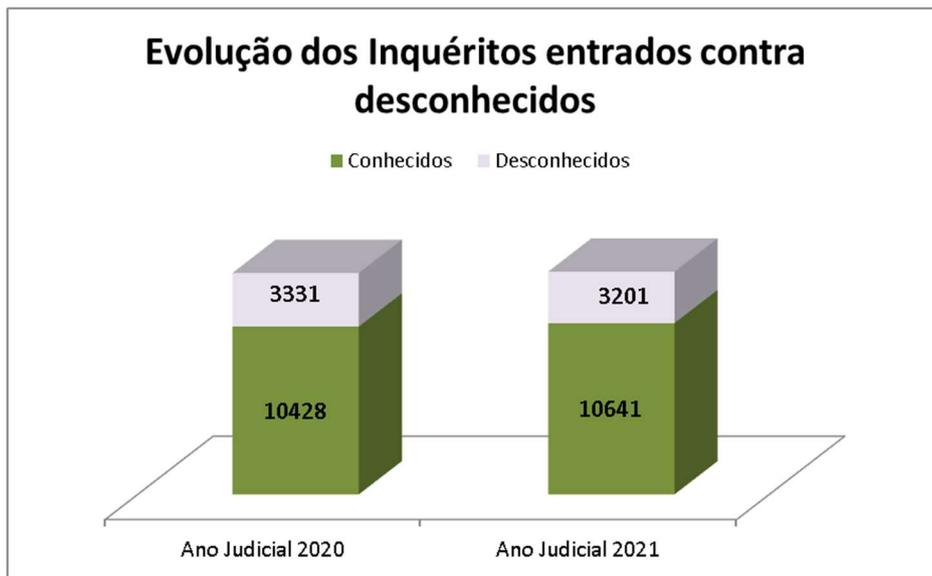


Verifica-se que o **tempo médio para dedução de acusação elevou-se**, consideravelmente, para **450 dias**, em contraste com o verificado no ano anterior, então considerado um dado positivo apenas na aparência, pois que já então se referia a possibilidade de ocultar uma realidade inversa: com as restrições da pandemia a maioria dos processos finalizados por acusação era relativa a processos urgentes, ficando os demais retidos, análise que agora se confirma.

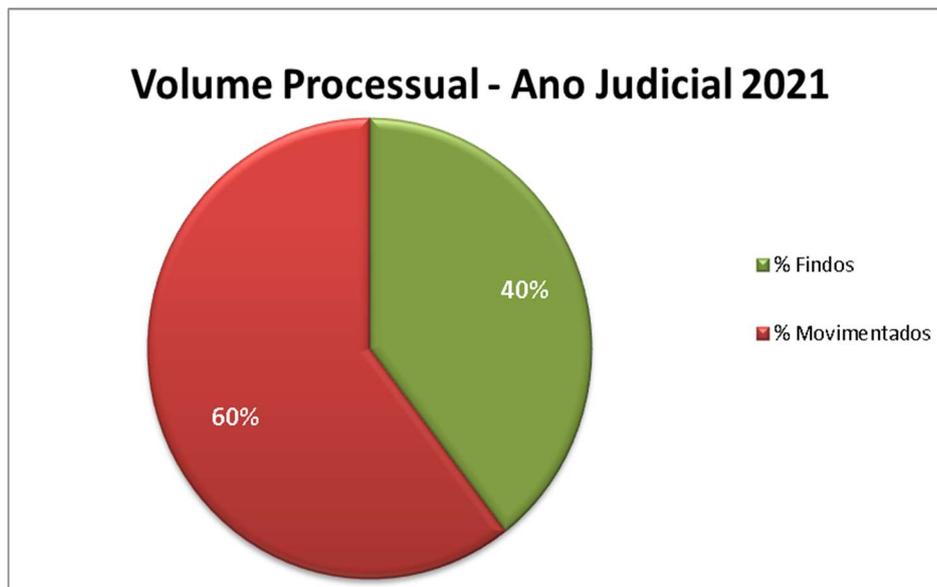




O número de novos inquéritos com suspeito desconhecido voltou a **descer**, fixando-se em 3.201.



Por último, a correlação entre inquéritos findos e movimentados voltou a piorar um ponto percentual, como seria de esperar face à elevação da pendência que se verificou.



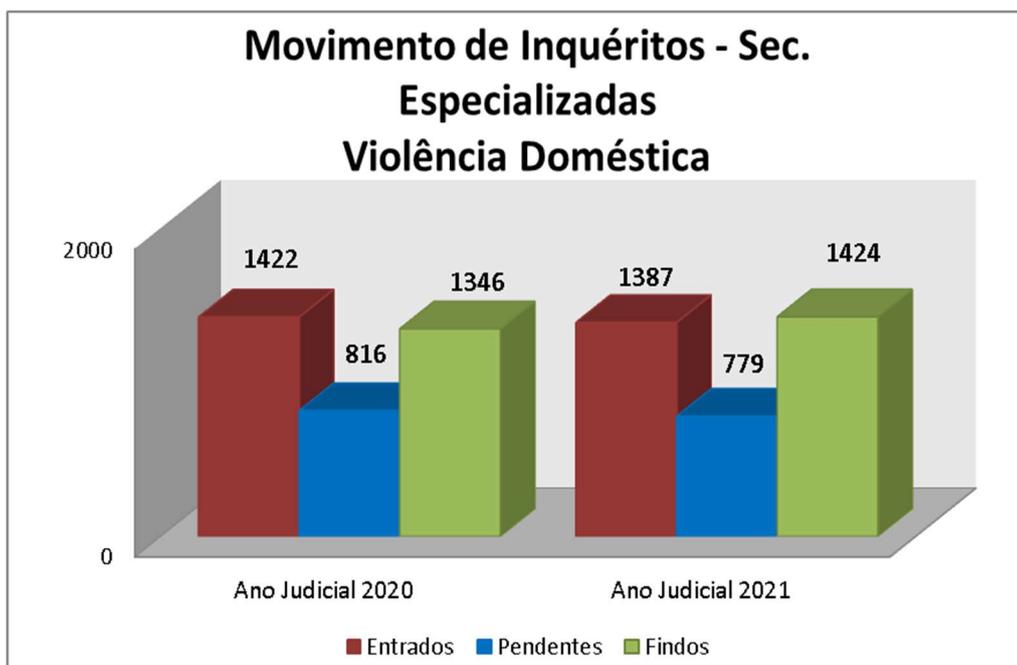


I.III.II.III. Secções especializadas - destaques

I.III.II.III.I. Violência doméstica e afins

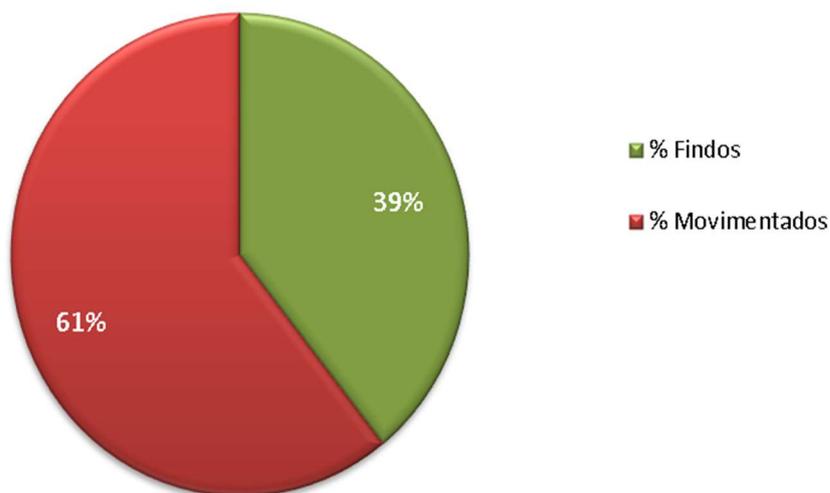
Em mais um ano de confinamentos e limitações à circulação, os receios quanto à possibilidade de ocorrer acentuado crescimento das situações de violência doméstica voltaram a não ter tradução no real, pelo menos na comarca de Santarém, até se inflitando – em 35 unidades – o número de processos iniciados nas secções respetivas.

A capacidade operacional da comarca manteve-se face à natureza urgente dos processos, o que permitiu **reduzir a pendência em 75 inquéritos** no cômputo das três secções especializadas nesta matéria, daí resultando o acréscimo, em um ponto percentual, do rácio entre processos findos e movimentados, nesta área, tudo conforme graficamente se ilustra, por comparação com 2020.





Volume Processual Secção Especializada de Violência Doméstica Ano Judicial 2021



Inquéritos Findos Secções Especializadas Violência Doméstica Ano Judicial 2021



O comportamento das três secções especializadas nesta área foi misto, com ligeiro aumento da pendência na 1ª Secção de Santarém e redução na 1.ª secção



de Abrantes e na 3.^a secção de Tomar mais notável nesta última, excedente a 10% da pendência inicial. Este último resultado revela-se notável em atenção a um contexto adverso para essa unidade local, mesmo se descontada a pandemia: para lá da circunstância de ser apenas uma magistrada, com apoio muito pontual de outro colega, a dirigir estes inquéritos, Tomar viveu em 2021 extensas obras de remodelação do edifício, o que traduziu mais um fator de perturbação dos trabalhos.

I.III.II.III.II. Crime violento e económico-financeiro

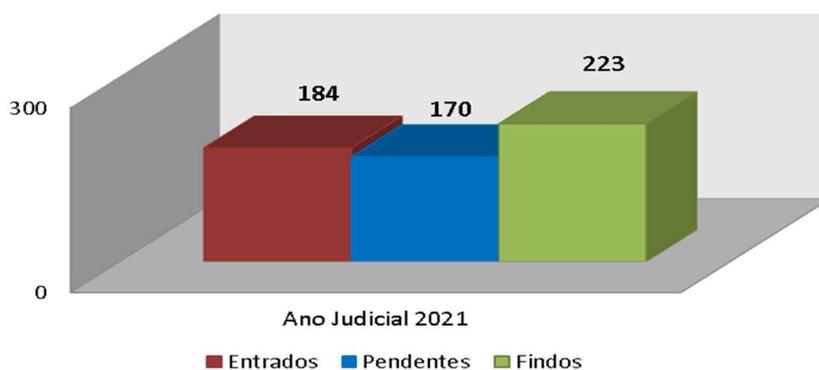
No que concerne à especialização no âmbito da investigação da criminalidade violenta ou económico-financeira ou altamente organizada, grosso modo coincidente com os crimes da competência de investigação da Polícia Judiciária, a comarca dispõe de dois núcleos: a 2.^a secção de Santarém e a 2.^a secção de Tomar, concentrando-se na primeira toda a informalmente denominada “criminalidade violenta” da comarca enquanto, no “crime de colarinho branco”, incumbe a Santarém a direção das investigações relativas à zona sul e a Tomar as da zona norte da comarca, matriz que foi retomada em pleno, em 2021, após um período de suspensão da distribuição em Tomar por falta de condições para assegurar a regular tramitação desses inquéritos.

No que concerne à criminalidade violenta o decréscimo de participações aliou-se ao aumento de finalizações de inquéritos para permitir uma redução da pendência, melhorando o rácio entre processos findos e movimentados em quatro pontos percentuais. Em contraponto, a criminalidade económica elevou-se, quer ao número das entradas, quer da pendência acumulada, o que não impediu, por via do elevado número de finalizações, que o rácio entre processos findos e movimentados melhorasse em oito pontos percentuais. As acusações cresceram substancialmente em número face ao ano anterior nos dois segmentos de crimes.

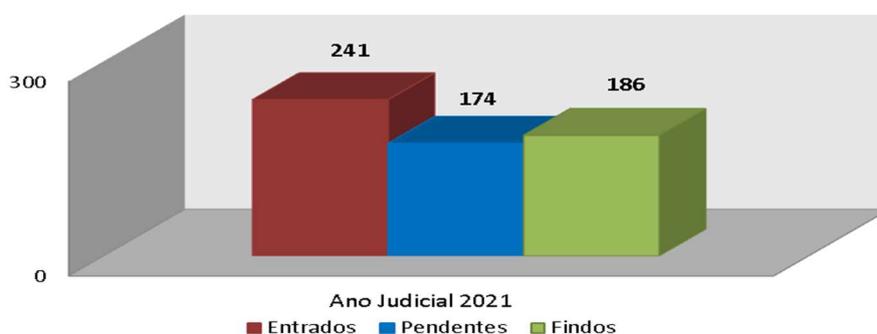
As principais incidências no âmbito das especializações em referência ilustram-se nos gráficos seguintes.



Movimento de Inquéritos - Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada Criminalidade Violenta

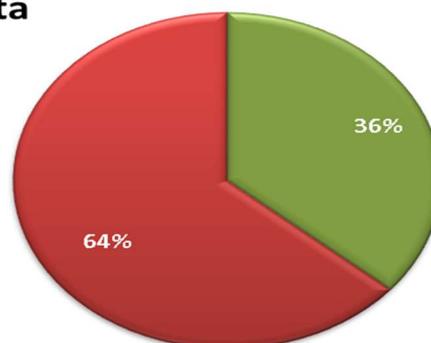


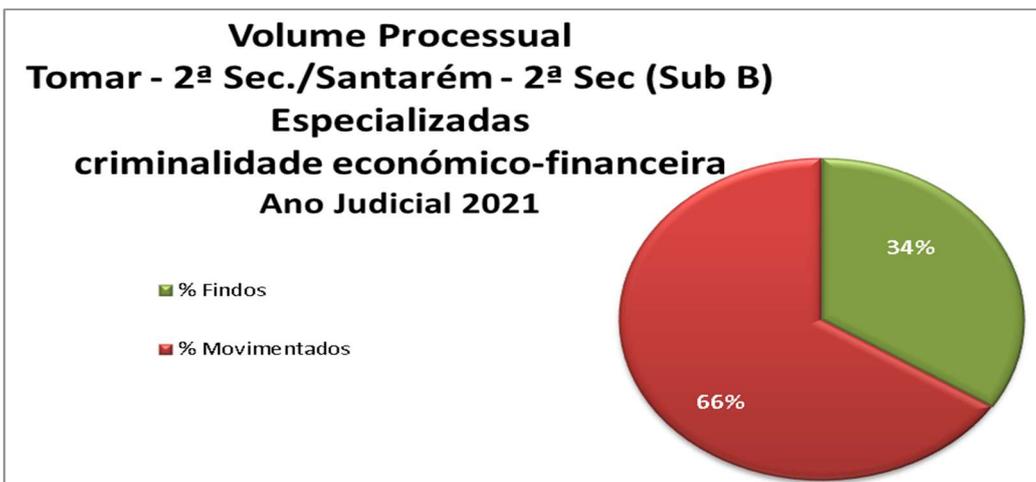
Movimento de Inquéritos - Tomar - 2ª Sec./Santarém - 2ª Sec. (Sub B) Especializadas Criminalidade económica-financeira



Volume Processual Santarém - 2ª Sec. (Sub A) Especializada criminalidade violenta Ano Judicial 2021

■ % Findos
■ % Movimentados







I.III.II.IV. Capacidade de resposta do serviço e pendências excessivas

Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, afirmação validada pelo reduzido número de acelerações processuais, das quais apenas três foram deferidas, mostrando-se concluídos os inquéritos respetivos no prazo legal. As pontuais perdas de capacidade de resposta foram atalhadas por via de medidas gestionárias como a suspensão da distribuição, reafecção de processos ou alteração da distribuição de serviço, retirando do serviço de inquéritos elementos com desempenho inferior ao expetável.

No entanto, como em 2020, verifica-se alguma degradação da capacidade, sinalizada pelo aumento da pendência de inquéritos nos segmentos dos inquéritos iniciados há mais de 3 anos (ano de 2018 ou anteriores) e naqueles que se iniciaram há 2 anos, apenas se observando retoma nos iniciados em 2020.

Pendentes a 31 de dezembro de 2021 contavam-se 162 inquéritos registados até 31 de dezembro de 2018. Inevitavelmente existem processos com registo inicial preexistente à reorganização da comarca (em concreto 14), sendo o mais vetusto de 2012 (por, finalmente, se terem verificado as condições legais que permitiram decidir o mais antigo no ano antecedente, que era do ano 2007!). Estão em causa, nestes casos atípicos, crimes fiscais com apreciação suspensa nos termos do RGIT e ocasional inquérito da 2.^a secção de Tomar com engulhos na investigação. Em relação a inquéritos com tal antiguidade não havia qualquer um com conclusão aberta a magistrado há mais de 30 dias, por reporte a 31-12-2021.

Alguns inquéritos contam dois ou mais anos em secções de “violência doméstica”, o que não significa que seja esse crime que está em causa, pelo contrário, são casos de crimes sexuais ou de maus tratos em vias de finalização, mas que viram a respetiva investigação retardada pela Polícia Judiciária, problemática extensível a inquéritos por crime de insolvência dolosa e alguns praticados por titulares de cargos públicos. No que concerne às secções especializadas em violência doméstica acentuou-se o número de inquéritos pendentes com início anterior ao ano em apreço, estado de coisas que irá merecer



alguma atenção no sentido do escrutínio das causas e soluções para a ultrapassagem desse aspeto menos positivo.

Em alguns dos casos distribuídos às secções genéricas os já escassos pendentes costumam depender de prova pericial (por exemplo nos relativos à violação de regras de segurança ou homicídio negligente em contexto de intervenção médica), do cumprimento de cartas rogatórias ou precatórias, do resultado de diligências de investigação que foram consideradas pertinentes e necessárias ao cabal esclarecimento dos factos ou da conclusão de diligências complementares de investigação por parte do OPC em quem a mesma foi delegada.

Ocasionalmente ocorreram algumas reaberturas de inquéritos ou fracasso de suspensões provisórias, que repuseram a respetiva pendência.

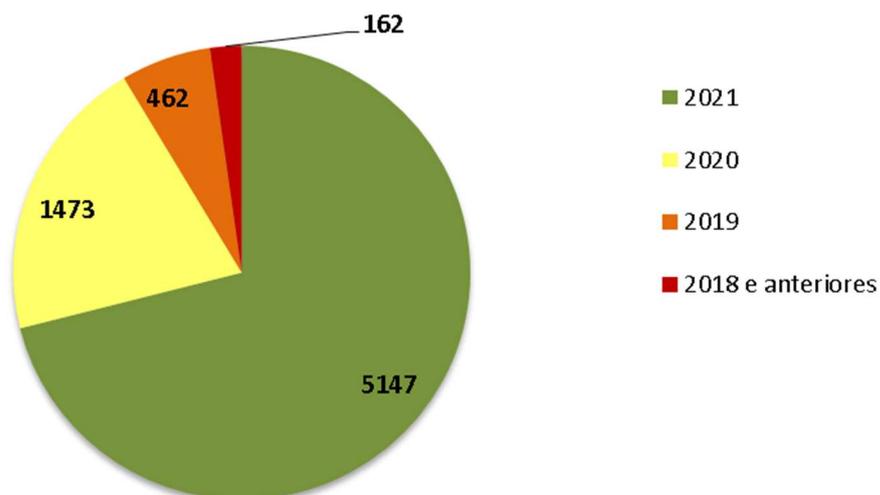
Em suma, sendo diversos os motivos externos ao DIAP - na sua maioria não controláveis pelo Ministério Público - que obstam à finalização de determinados inquéritos, não se poderá deixar de concluir que, nesta rubrica, os resultados globais obtidos na comarca foram aceitáveis no especial contexto vivido ao longo dos dois últimos anos.

Importa redobrar esforços para relançar a liquidação de todos os inquéritos iniciados anteriormente a 2019, com exceção dos dependentes de decisão prejudicial de tribunais da jurisdição administrativa, por nada se poder fazer – no que diz respeito às competências da comarca – nesse particular.

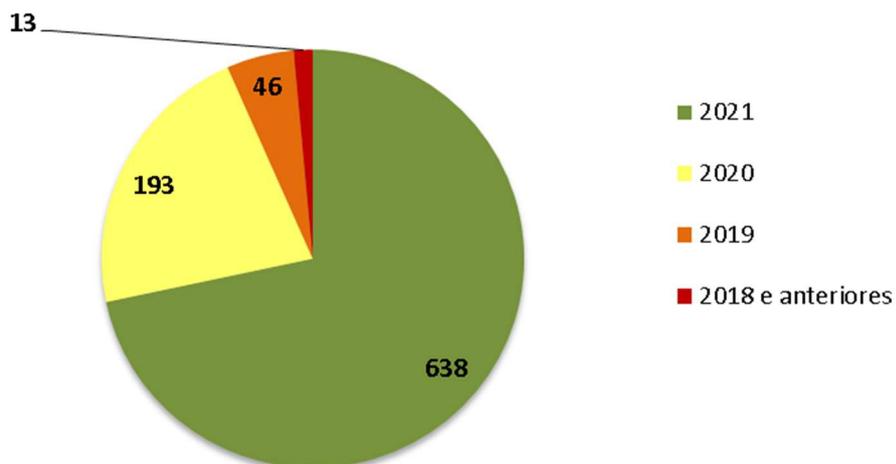
Nos gráficos seguintes é visualizável a proporção da antiguidade dos inquéritos pendentes, quer na sua globalidade (com 29% da totalidade dos inquéritos ainda pendentes a ter tido início antes de 2021), quer no conjunto das secções de inquéritos especializadas na apreciação dos crimes de violência doméstica e afins, ressaltando, quanto a estas, o aumento para 28% dos inquéritos pendentes a 31-12-2021 com início em anos anteriores.



Antiguidade da pendência Ano Judicial 2021



Antiguidade da pendência Secções especializadas Violência Doméstica Ano Judicial 2021



I.III.II.V. Mecanismos de simplificação e consenso

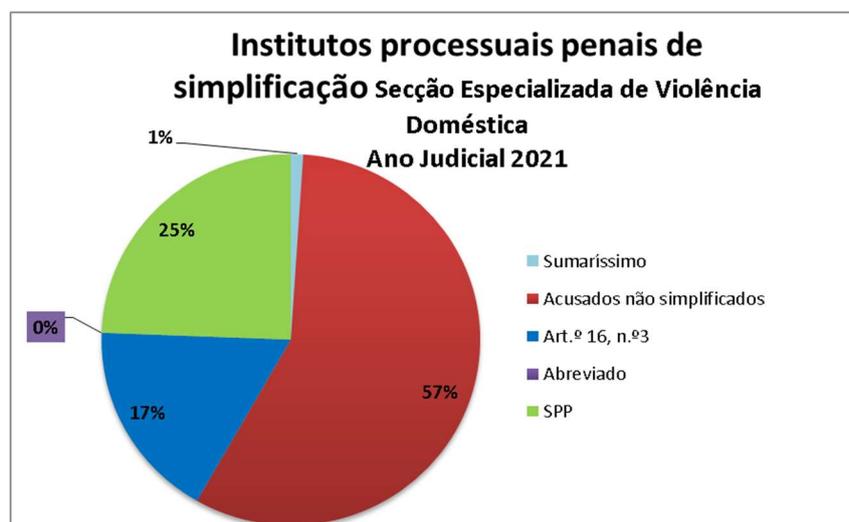


Quanto à utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso, retratada no mapa CRIM 1, constata-se que, no total da comarca, foram deduzidas **281 acusações com recurso à faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3**, do Código de Processo Penal, **97 acusações em processo abreviado**, foram apresentados **274 requerimentos para aplicação de pena em processo sumaríssimo**, proferidos **12 arquivamentos com dispensa de pena** e decretadas **571 suspensões provisórias**, perfazendo um total de **1.235 despachos proferidos no âmbito dos mecanismos de simplificação e consenso**, valor um pouco abaixo do ano anterior, muito embora a evolução tenha sido assimétrica já que várias das rubricas, com destaque para a suspensão provisória, cresceram.

Um dos objetivos estabelecidos para o ano judicial de 2021 consistia na utilização dos institutos processuais penais de simplificação e consenso em, pelo menos, 50% dos inquéritos com indícios suficientes da prática do crime e dos seus agentes. Considerando que este universo foi de 2.423 inquéritos (1.840 acusados + 571 suspensões provisórias + 12 arquivamentos com dispensa de pena), resulta que **a utilização dos institutos de simplificação e consenso ocorreu em 51% daqueles inquéritos**, cumprindo-se, à justa, o mencionado objetivo.

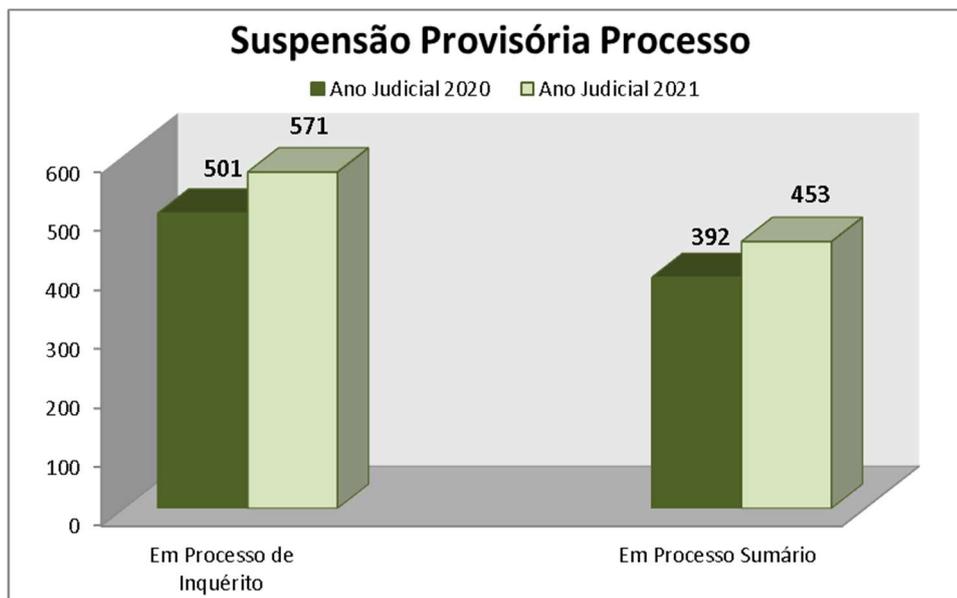
Algumas secções estão mais aquém desse patamar, por via da especialização em crimes cuja gravidade exclui ou desaconselha o consenso.

A título ilustrativo deixa-se representação gráfica da resposta alternativa à mera acusação quanto às secções especializadas em violência doméstica.





Deixa-se, ainda, reporte das **decisões de suspensão provisória de processos**, que retomaram a tendência de crescimento depois do interregno de 2020, verificando-se que predominam os casos conhecidos em sede de inquérito face aos decididos em fase preliminar do processo sumário.



I.III.II.VI. Novas espécies processuais

Qualquer análise, ainda que sucinta, sobre a atividade desenvolvida pelos magistrados com inquéritos a seu cargo, deve realçar que tal atividade processual implica importante afetação da disponibilidade por via da análise do expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal, constantes do Anexo 1, da O.S. n.º 4/2015 da PGR, de 28 de maio.

Neste contexto e no pressuposto de que o trabalho desenvolvido nas secções de DIAP e secções de instância local não se resume à tramitação dos expedientes formalizados como inquéritos, importa, além da contabilização da atividade desenvolvida no âmbito da fase preliminar do processo sumário (esta refletida no mapa CRIM 10), reportar também a atividade desenvolvida em relação



a todo o expediente que é registado sob as novas espécies processuais da área criminal no relatório anual, em mapa próprio que englobe todas as espécies deste registo, porquanto o seu volume é representativo do tempo de trabalho que consome ao magistrado, a par dos inquéritos e da fase preliminar dos processos sumários.

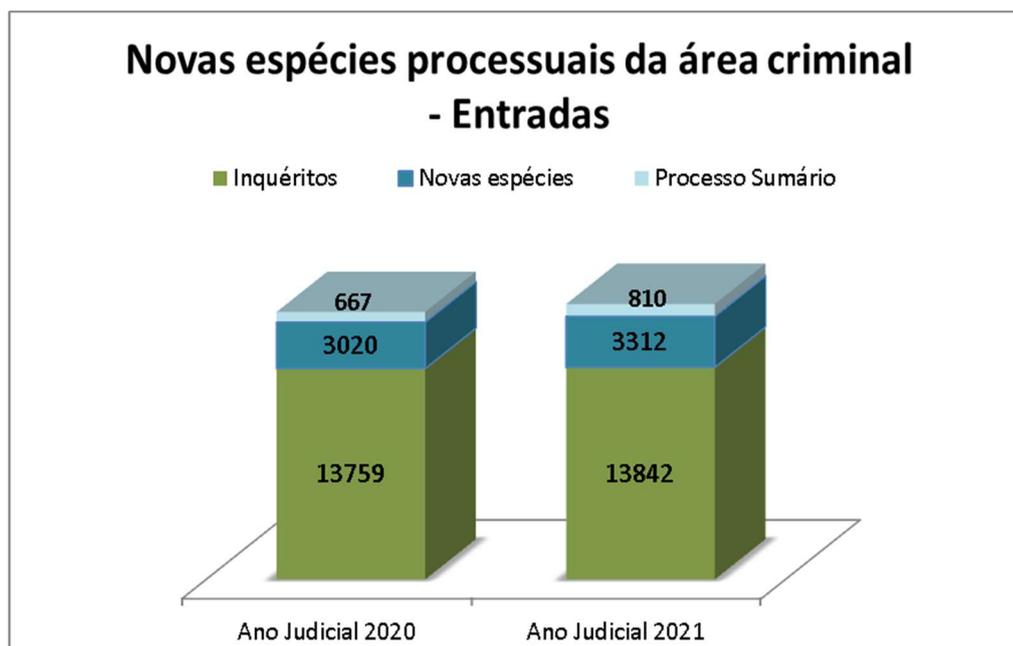
Relevar o tratamento autónomo de tais espécies confere maior transparência ao serviço desenvolvido pelo Ministério Público e garante que expedientes anómalos não sejam autuados como inquéritos - que efetivamente não são, pois que nenhuma investigação será desenvolvida -, obstando a empolamentos artificiais de estatísticas passíveis de desvirtuar a comparação entre comarcas. Na verdade, se os registos destas espécies diferenciadas fossem divergidos para uma mera distribuição no DIAP como inquérito, elevariam (artificialmente) as entradas da comarca de Santarém ao patamar dos 17.154 processos, mas essa é também a realidade oculta que incumbe recordar: os magistrados da comarca apreciaram todos esses expedientes e, tendo-o feito com o devido rigor, evitaram que 3.312 de entre eles alcançassem a dignidade formal de inquérito no ano de 2021.

A orientação da comarca tem reiterado a estrita necessidade do rigoroso encaminhamento dos expedientes consoante aplicável, o que tem sido seguido, assim se explicando o crescimento, a cada ano, das classificações ao abrigo destas novas espécies e o motivo pelo qual a soma das três rubricas (inquéritos, fase preliminar do processo sumário e novas espécies processuais) se tem mantido estável, como visualmente o releva o gráfico presente mais abaixo.

Entre as novas espécies processuais as ocorrências mais significativas, no plano quantitativo, reportam-se a **autos de notícia ou participações sem queixa** (1.705 registos), 810 relativos à fase preliminar do processo sumário e 455 análises de situações de óbito para ponderar da eventual **dispensa de autópsia** (em mais uma consequência da pandemia que marcou o ano), tudo como melhor se ilustra no quadro seguinte.



Núcleo	Autos de Notícia/ Participação sem queixa	Denúncias anónimas	Medidas de Policia - Identificação de Suspeito	Medidas de Policia - Outras	Medidas de Policia - Revista a pessoas	Óbitos - Dispensa de Autópsia	Pessoas Desaparecidas	Processo Sumário - Fase Preliminar	Total
Abrantes	227	0	0	0	0	74	2	43	346
Almeirim	2	0	0	2	0	9	4	51	68
Benavente	9	0	2	10	0	7	6	239	273
Cartaxo	112	1	3	11	0	12	1	32	172
Coruche	5	0	2	1	0	11	2	77	98
Entroncamento	324	0	2	0	0	21	5	51	403
Ourém	162	0	0	24	0	5	5	70	266
Rio Maior	18	2	0	28	0	2	6	21	77
Santarém	405	1	3	73	0	103	19	100	704
Tomar	298	8	5	26	1	115	4	63	520
Torres Novas	143	0	1	80	0	96	2	63	385
Total	1.705	12	18	255	1	455	56	810	3.312



I.III.II.VII. Medidas de coação privativas da liberdade (CRIM 3)

As privações de liberdade foram em valor próximo ao do ano antecedente.

No total da comarca foram **aplicadas medidas de coação privativas da liberdade a 61 arguidos**. Em concreto, a **prisão preventiva foi aplicada a 52 arguidos** e a obrigação de permanência na habitação a 9 arguidos, todos em vigilância eletrónica.

A esmagadora maioria das medidas de coação privativas da liberdade reporta-se a inquéritos das secções de competência especializada do DIAP de Santarém, o que encontra explicação na natureza e gravidade dos crimes nelas investigados. Foram sobretudo inquéritos por crime de violência doméstica, por crime de abuso sexual de crianças (1ª Secção do DIAP) ou por tráfico de estupefacientes (2ª Secção do mesmo DIAP), que justificaram a aplicação destas medidas de coação mais gravosas.



Sempre que se mostraram preenchidos os respetivos pressupostos e obtidos os necessários consentimentos, a prisão preventiva foi posteriormente substituída pela obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica.

I.III.II.VIII. Fenómenos criminais (CRIM 4)

A criminalidade registada na comarca de Santarém é diversificada, refletindo a realidade sociológica que caracteriza uma comarca de província, neste caso amplificada pela dispersão geográfica.

Com efeito, os concelhos abrangidos pela comarca de Santarém caracterizam-se pela coexistência de centros populacionais urbanos de pequena ou média dimensão, com zonas marcadamente rurais, de escasso povoamento, variando apenas a proporção de cada uma daquelas caracterizações, pelo que, a par dos crimes económico-financeiros e contra o património, os ilícitos próprios de zonas mais rurais, como furtos de produtos agrícolas ou silvícolas ou alfaias, associados a incêndios florestais e a conflitos de vizinhança, marcam presença significativa.



Na comarca encontram-se polos industriais específicos – como os curtumes em Alcanena, bebidas em Santarém, transformação de carnes em Rio Maior, para dar alguns exemplos – a par de realidades que noutras comarcas não existem: importantes aquartelamentos militares (Tomar, Abrantes, Polígono de Tancos ou o Campo Militar de Santa Margarida, este a maior instalação militar portuguesa em termos de guarnição e a segunda maior em termos de área ocupada) e a Central Termoelétrica do Pego, dita “a central a carvão mais moderna em operação na Península Ibérica”, uma das duas únicas centrais termoelétricas existentes em Portugal continental, cuja exploração operacional encerrou no ano findo...

Fenómeno também ele específico é o das ocorrências que poderíamos designar como criminalidade “de passagem” resultante do trânsito de pessoas oriundas de outras áreas geográficas cujas práticas ilícitas são detetadas no âmbito de controlos inopinados da circulação de veículos nos importantes eixos rodoviários que atravessam a comarca (com destaque para A1, A13, A15, A23 e IC9), também eles justificativos da importância do crime estradal.

No que concerne ao mapa dos fenómenos criminais (CRIM 4), destaca-se a **violência conjugal ou equiparada**, com um total de inquéritos instaurados de 1.027, apesar de a **cibercriminalidade** repetir o lugar cimeiro nos crimes participados ao longo do ano, com um total de 1.550 inquéritos instaurados.

O disparo das ocorrências de cibercriminalidade penaliza a comarca por via da dificuldade e morosidade das investigações, propiciadora da acumulação de inquéritos sem finalização, o que, na comarca, teve especial expressão nas unidades locais do Cartaxo e do Entroncamento, por via da respetiva especialização neste tipo de ilícitos.

Manteve-se a relevância dos **crimes estradais** (574) e dos **incêndios florestais** (560), que desceram para a quarta e à quinta posição, por ascensão dos fenómenos de **furto, roubo ou recetação de metais** (612), correspondendo a elevada frequência relativa daqueles ilícitos às características próprias da comarca: dispersão territorial com amplos espaços florestais ou agrícolas, mas também redes viárias estruturantes com elevado fluxo de circulação.

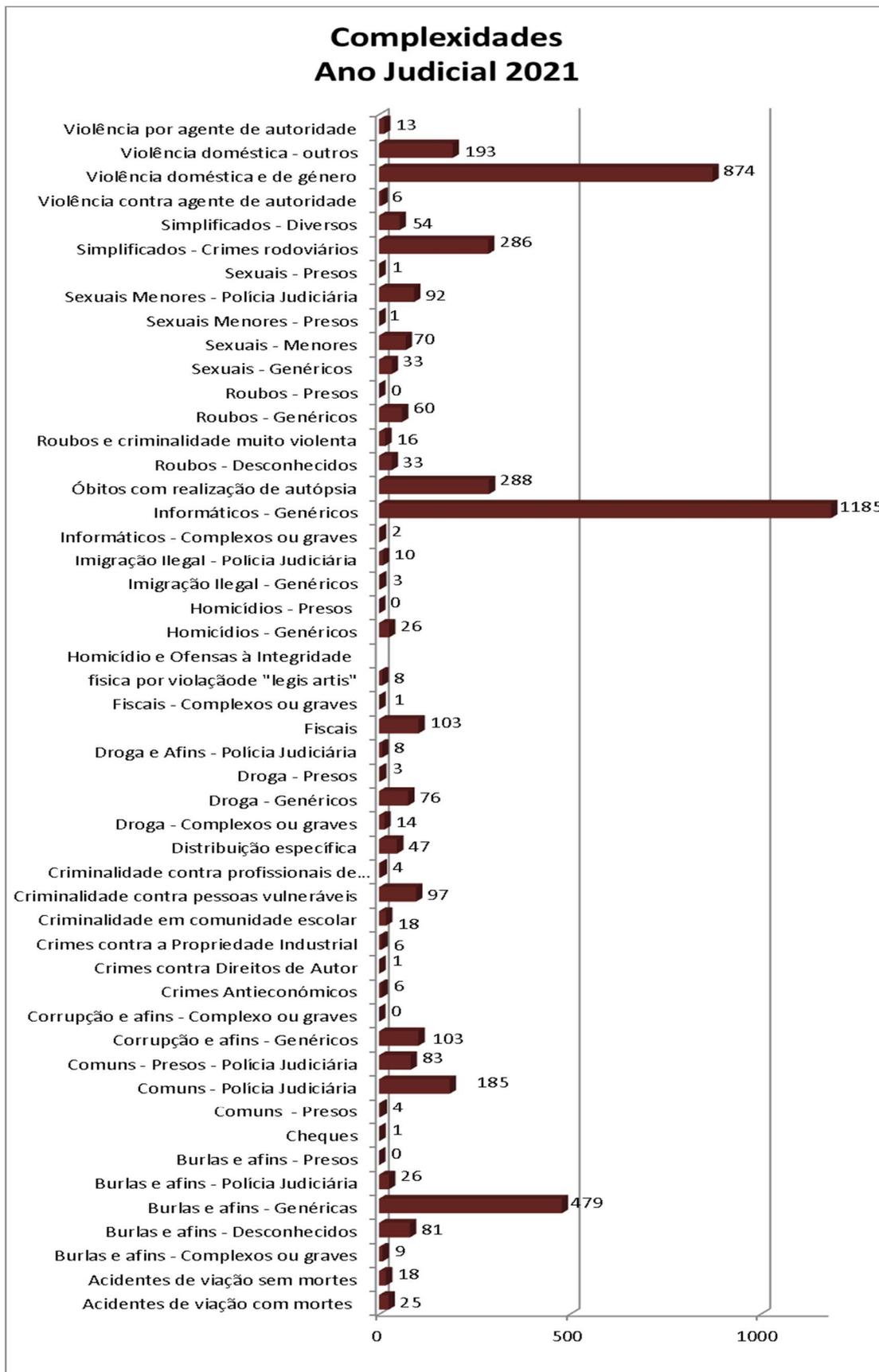


Os **crimes praticados contra idosos** (de idade igual ou superior a 65 anos), desceram de forma acentuada para as 115 ocorrências, perdendo expressão face os **crimes fiscais** (144), estes estabilizados.

Entre aquelas duas tipologias contabilizam-se os 140 novos processos relativos a **crimes em contexto de acidente de trabalho** e os 122 novos processos relativos a **criminalidade de natureza sexual contra menores**.

Os fenómenos da **corrupção** e a **criminalidade económico-financeira**, subiram, no seu conjunto, para 84, tendência replicada no **tráfico de estupefacientes** (136), enquanto os **roubos em habitação** (19) perderam expressão.

Segue a representação gráfica, segundo o critério de “complexidades” do programa de gestão processual *Citius*, que apresenta ligeiras discrepâncias face ao mapa “CRIM 4”, dada a diversidade de critérios. Ainda assim resulta clara a preponderância dos crimes de violência doméstica, informáticos e burlas, no que concerne aos crimes contra o património.





I.III.II.IX. Suspensões provisórias do processo (CRIM 6)

Como se verifica pela análise do mapa CRIM 6, na esmagadora maioria dos processos suspensos provisoriamente (85%, valor superior ao de anos anteriores) as injunções e regras de conduta estabelecidas são cumpridas pelos arguidos, resultando arquivado o processo, desfecho um pouco menos frequente na fase de inquérito (em 322 situações ocorreu arquivamento, ou seja, em 83% dos casos).

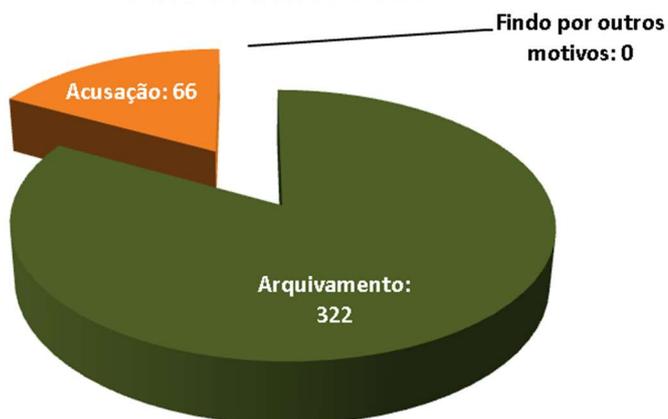
A fase preliminar do processo sumário garante significativa aplicação do instituto da suspensão provisória do processo, figurando os crimes de condução em estado de embriaguez e de condução sem habilitação legal como os mais abrangidos por este procedimento de consensualização.

Segue ilustração do desempenho da comarca na suspensão provisória.

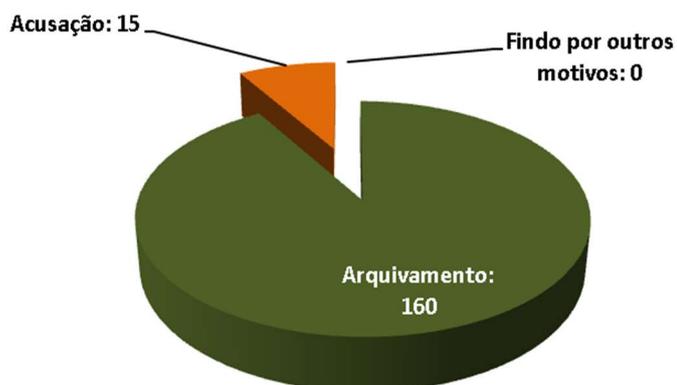




Resultado das Suspensões Provisórias Processo - Inquéritos Ano Judicial 2021



Resultado das Suspensões Provisórias Processo - Fase preliminar do processo sumário Ano Judicial 2021



I.III.II.X. Mediação penal (CRIM 7, CRIM 8)

Não se registou qualquer inquérito encaminhado para a mediação penal.

I.III.II.XI. Processos sumários (CRIM 10)



O atual enquadramento jurídico-penal do processo sumário, com a previsão da fase preliminar, exige uma intervenção proactiva do Ministério Público, sobretudo quando se perspetive a aplicação da suspensão provisória do processo.

Coligidos os dados relativamente ao ano de 2021 verifica-se que a aplicação da suspensão provisória do processo suplantou, claramente, os casos em que foi requerido o efetivo julgamento do arguido em processo sumário, o que apenas não sucedeu em duas unidades locais.

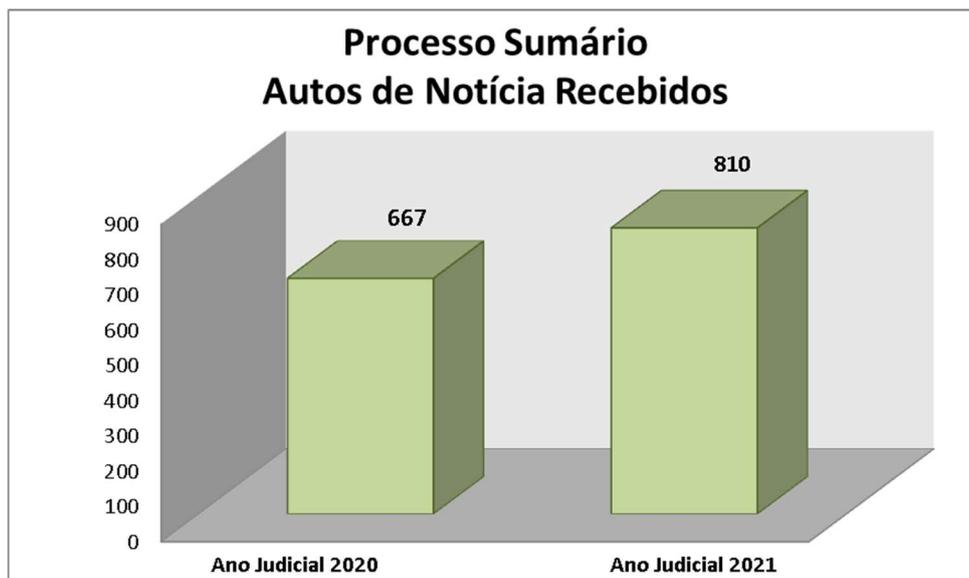
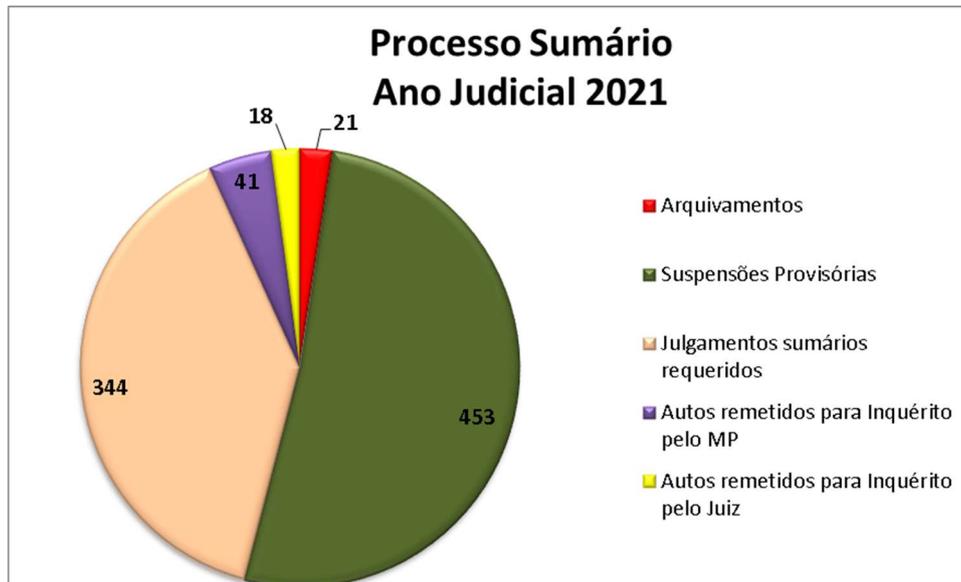
Face a um número superior de autos de notícia elevou-se a remessa de situações para inquérito, solução possível pelo relativo abrandamento do contexto pandémico, mas também subiu acentuadamente o emprego da suspensão provisória, o que nos parece traduzir substancial melhoria face ao contexto das respostas de 2020, apesar de se ter assistido a um aumento de casos de reconversão do expediente em inquérito.

Globalmente, a **aplicação do instituto da suspensão provisória do processo na fase preliminar do processo sumário**, ocorreu **em 56% dos autos de notícia recebidos**, resultado intermédio entre os dos dois anos antecedentes. Neste particular aspeto as unidades locais de Abrantes e Entroncamento distinguiram-se pela positiva (70% e 65%, respetivamente), enquanto o Cartaxo se revelou o mais distante da média (47%), conforme se extrai da análise do quadro e dos gráficos que seguem.



**Processos Sumários – Fase Preliminar
(01-01-2021 a 31-12-2021)**

Comarca de Santarém	Autos de notícia recebidos	Arquivamentos	Suspensões provisórias	Julgamentos sumários requeridos	Autos remetidos para inquérito pelo MP/Juiz
<i>Abrantes</i>	43	2	30	13	2
<i>Almeirim</i>	51	2	31	19	2
<i>Benavente</i>	239	8	129	95	33
<i>Cartaxo</i>	32	3	15	11	3
<i>Coruche</i>	77	2	38	35	4
<i>Entroncamento</i>	51	0	33	16	2
<i>Ourém</i>	70	1	42	26	2
<i>Rio Maior</i>	21	0	13	8	2
<i>Santarém</i>	100	1	57	61	3
<i>Tomar</i>	63	2	31	33	1
<i>Torres Novas</i>	63	0	34	27	5
Totais do ano 2021	810	21	453	344	59
<i>Totais do ano 2020</i>	667	28	392	284	34



I.III.II.XII. Recuperação de ativos, intervenções do GRA e do GAB

Conforme explicitado nos mapas respetivos (CRIM 15 e CRIM 14) durante o ano judicial de 2021 foi suscitada a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) em cinco inquéritos, relativos a crimes de burla, insolvência dolosa e dano contra a natureza e foi pedida a intervenção do Gabinete de Administração



de Ativos (GAB) em quatro casos, predominantemente em matéria de tráfico de estupefacientes.

No que respeita a recuperação de ativos (CRIM 13) em sede de cinco acusações proferidas nas secções de Coruche, Santarém e Tomar, foi requerida a perda clássica de vantagens em relação a bens, valores e património com a valorização aí referida.

Concede-se que nem sempre o contexto da investigação é favorável a este tipo de intervenção e que haverá menor sensibilidade de alguns magistrados quanto a estas matérias, o que o tempo e as formações específicas em curso provavelmente ultrapassarão.

I.III.II.XIII. Acelerações processuais

No período temporal em referência, foram requeridas **9 acelerações processuais**. De forma algo insólita duas delas ocorreram no mesmo inquérito.

Em 6 dos inquéritos o incidente foi indeferido. Não foram ultrapassados os prazos superiormente fixados para a conclusão da investigação em 2 dois casos, estando em curso o último.

I.III.II.XIV. Prescrições

Foi declarada a extinção do procedimento criminal por prescrição, total ou parcial, quanto a **11 inquéritos**, valor ainda mais reduzido que o do ano anterior.

As secções onde tal ocorreu foram Abrantes (2 casos), Cartaxo (3), Ourém (1), Santarém (3), Tomar (1) e Torres Novas (1).

Estão em causa, no essencial, casos de **burla e falsificação** no âmbito de contratos relativos a serviços de telecomunicações cuja existência em nome de ofendido este apenas muito tardiamente vem a saber da utilização abusiva dos respetivos dados identificativos. Num caso mais incomum foi participado em 2021 um suposto homicídio negligente que teria ocorrido no ano 2000!



Todas as prescrições se mostraram justificadas por via da denúncia tardia dos factos subjacentes à instauração dos respetivos inquéritos.

I.III.II.XV. Incidentes de escusa ou recusa

Ocorreram três situações de escusa, em contexto de inquérito, na sede.

I.III.II.XVI. Outras intervenções em contexto hierárquico

No total da comarca, ao longo do ano, foram apreciados 495 pedidos em contexto de incompetência territorial (320) ou conflitos de distribuição, por exemplo em contexto de incompetência material (175).

Ocorreram, ainda, 75 intervenções hierárquicas em relação às quais foram proferidas 18 decisões determinando a continuidade dos respetivos inquéritos.

I.III.III. Procuradoria do Juízo de Instrução Criminal

I.III.III.I. Considerações gerais

A comarca de Santarém dispõe de Juízo de Instrução Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e dois juízes (Juiz 1 e Juiz 2).

À Secção de Instrução Criminal compete proceder à instrução criminal em todos os processos da comarca e para exercer a generalidade das funções jurisdicionais nos inquéritos do município de Santarém, conforme resulta da conjugação do disposto nos artigos 119.º, n.º 1 e 130.º, n.º 1 al. c), ambos da LOSJ.

A esta competência legal acresce a regulação, por despachos do Juiz Presidente da comarca de Santarém homologados pelo Conselho Superior da Magistratura, num primeiro momento conferindo-lhe a competência para a prática de atos jurisdicionais nos inquéritos que corresse termos nas secções especializadas do DIAP existentes em Santarém e Tomar e, após 25-05-2018, para a generalidade dos atos jurisdicionais, independentemente da proveniência do



inquérito, apenas permitindo aos Juízos de Competência Especializada Criminal ou de Competência Genérica (com exceções) a apreciação de pedidos de admissão como assistente, de segredo de justiça, condenação em multa e emissão de mandados de detenção, quebra de sigilo, revogação ou manutenção de apreensões ou o contraditório quanto à complexidade do processo e declaração de perda de bens.

A centralização na sede tem enormes vantagens (com potencial maior qualidade e homogeneidade das decisões) e óbvios inconvenientes com potencial impacto nos serviços do Ministério Público (sobrecarga da secretaria refletida em atrasos nos inquéritos que não sejam urgentes, com destaque para os despachos de concordância com a suspensão provisória em inquérito, dificuldades logísticas no transporte de processos e dos detidos quanto aos locais mais afastados da comarca).

O Juízo de Instrução Criminal, tradicionalmente, era acompanhado por um único procurador da República, suplementado pelo que se encontrasse em funções de DIAP, o que funcionou, com alguma consistência, até julho de 2021, altura em que situações de baixa médica criaram dificuldades na representação, desde então assegurada pelos elementos do DIAP – o que também terá contribuído para algum decaimento na respetiva produtividade em contexto de inquéritos –, só a partir de novembro se estabilizando nova solução, passando a estar a cargo de magistrada do Quadro Complementar o grosso do serviço, com a colaboração dos magistrados do Juízo Central Criminal, quanto às promoções a realizar nos processos, da Diretora do DIAP e dos titulares de inquéritos do DIAP, segundo uma escala semanal, à razão de um magistrado por dia, quando ocorram sobreposições entre diligências a cargo dos dois magistrados judiciais.

Manteve-se o contributo das magistradas da 1.^a secção de Santarém para, quanto aos inquéritos próprios, assegurar os primeiros interrogatórios judiciais de arguidos cujas detenções tenham ordenado, bem como as declarações para memória futura a que haja lugar.

I.III.III.II. Área Criminal - Instrução (CRIM 9)



O movimento relativo aos processos de instrução na comarca de Santarém está refletido no mapa específico que acompanha este relatório.

Da análise do mapa, verifica-se que, no ano judicial findo, **foram registadas 266 instruções**, número em franca ascensão, acrescendo a pendência em quatro unidades no final do período (para 96).

Foi **aplicada a suspensão provisória do processo em 31 instruções**, melhorando a aplicação do instituto face ao ano anterior.

Não se verificaram casos de manifesta insuficiência ou falta de qualidade de resposta, sem prejuízo de algum retardamento nos atos de mero expediente, com impacto adverso na duração dos inquéritos, por via da concentração referenciada anteriormente.

I.III.IV. Procuradoria do Juízo Central Criminal e Juízos Locais

I.III.IV.I. Considerações gerais

A comarca de Santarém dispõe de Juízo Central Criminal localizado apenas na sede, dotado de uma secretaria e de quatro juízes (Juiz 1, Juiz 2, Juiz 3 e Juiz 4). Tal alinhamento obstará à realização de dois julgamentos perante tribunal coletivo em simultâneo. Todavia, mercê de medidas gestionárias implementadas, continuaram a funcionar, ao longo de 2021, dois coletivos independentes, um dos quais absorvido pelo julgamento de processo mediático referenciado como “Tancos”, que dispôs de magistrado judicial em afetação exclusiva (o que não sucedeu com o respetivo procurador, apenas beneficiário de uma medida de redução parcial de serviço) enquanto a outra formação assentou nos magistrados judiciais dos juízos locais ou da bolsa, o que tem vindo a obrigar à afetação de dois magistrados do Ministério Público a esse serviço, no consabido contexto de escassez de efetivos.

Na sede também existe desdobramento do Juízo Local Criminal (J1 e J2), como sucede com o Juízo Local Criminal de Benavente (também aqui com difícil



compatibilização com o serviço do Ministério Público), enquanto nas demais circunscrições apenas existe um magistrado judicial a assegurar o Juízo Local Criminal ou o Juízo de Competência Genérica, onde contarão com o correspondente magistrado do Ministério Público.

Os mapas oficiais CRIM 11 a 20 ilustram essa atividade que se especifica.

I.III.IV.II. Processo penal em fase de julgamento (CRIM 11)

A movimentação dos autos de notícia passíveis de tramitação em contexto de processo sumário no âmbito dos serviços do Ministério Público na comarca de Santarém, no ano de 2021, foi reportada mais acima.

No entanto, a dinâmica da secretaria judicial e da própria plataforma *Citius*, nem sempre permite forçosa coincidência, nos seus números, tendo em conta as discrepâncias entre os momentos da saída dos expedientes da secretaria do Ministério Público e da respetiva entrada na secretaria judicial.

Idêntico fenómeno se verifica quanto ao restante serviço, como as acusações em processo comum singular ou coletivo, que podem sofrer vicissitudes como a intercorrência de instrução até que sejam distribuídas na secretaria judicial para a fase de julgamento, sem esquecer que alguns processos dão entrada na secretaria judicial sem terem sido objeto de acusação na comarca, pois que procedem do DIAP Regional ou do DCIAP.

Assim, contabilizou-se a entrada de **355 requerimentos para julgamento em processo sumário**.

A finalização foi de 347 processos, transitando 15 processos para o ano seguinte. Os julgamentos efetuados determinaram 334 condenações e apenas 3 absolvições, finalizando 10 processos sem julgamento.

No ano de 2021 foram distribuídos 126 processos para julgamento por **tribunal coletivo**, valor similar ao do período antecedente, sendo que haviam transitado 207 do ano anterior, o que totalizou 333 processos para decisão.

Findaram 116 processos, dos quais 102 com julgamento e nestes ocorreram 80 condenações (78%) e 22 casos de absolvição.



Em paralelo, por outros motivos, findaram mais 14 processos, o que fez ascender a pendência a 217 processos, ligeiro aumento com provável explicação na redução de atividade determinada pela pandemia, a que não atalhou a existência do “segundo coletivo” (envolvendo juízes diversos dos envolvidos no aludido processo de maior complexidade).

Deu entrada 1 processo para julgamento em **tribunal de júri**, ainda pendente de decisão.

No que se refere a processos para julgamento em **tribunal singular**, foram remetidos para julgamento 1.478, que, com os 1.042 que vinham do ano anterior, totalizaram 2.520 enquanto movimento processual do ano, valores em franca ascensão, com provável explicação no retardamento induzido pelas suspensões de prazo e remarcação de diligências decorrentes da pandemia.

Foram decididos por julgamento 987 processos, dos quais 763 findaram com condenações (77%), 224 com absolvições e 322 findaram por outros motivos.

Transitam para o ano seguinte 1.211 processos, o que significa um aumento de pendência face ao ano anterior.

Nalguns núcleos – Entroncamento, Ourém, Rio Maior, Santarém –, em contraciclo, verificou-se ligeira redução de pendência.

Deram entrada 131 acusações para julgamento com **processo abreviado**, valor ao nível de 2020. Adicionados aos 63 que transitaram do ano anterior, perfizeram o movimento total de 194 processos, apesar de esta forma de processo especial continuar a ser pouco significativa na distribuição do serviço judicial na área criminal.

A conclusão de 153 processos permitiu reduzir a pendência final para 41 processos. Além dos 2 processos que findaram por outros motivos, as situações objeto de julgamento traduziram-se em 144 condenações e 7 absolvições.

Deram entrada 305 requerimentos para julgamento com **processo sumaríssimo**, valor algo inferior ao do ano antecedente. Adicionados aos 129 que transitaram do ano anterior, perfizeram o movimento total de 434 processos, cerca de 11% do serviço judicial e que excede os casos tramitados em processo sumário ou em tribunal coletivo.

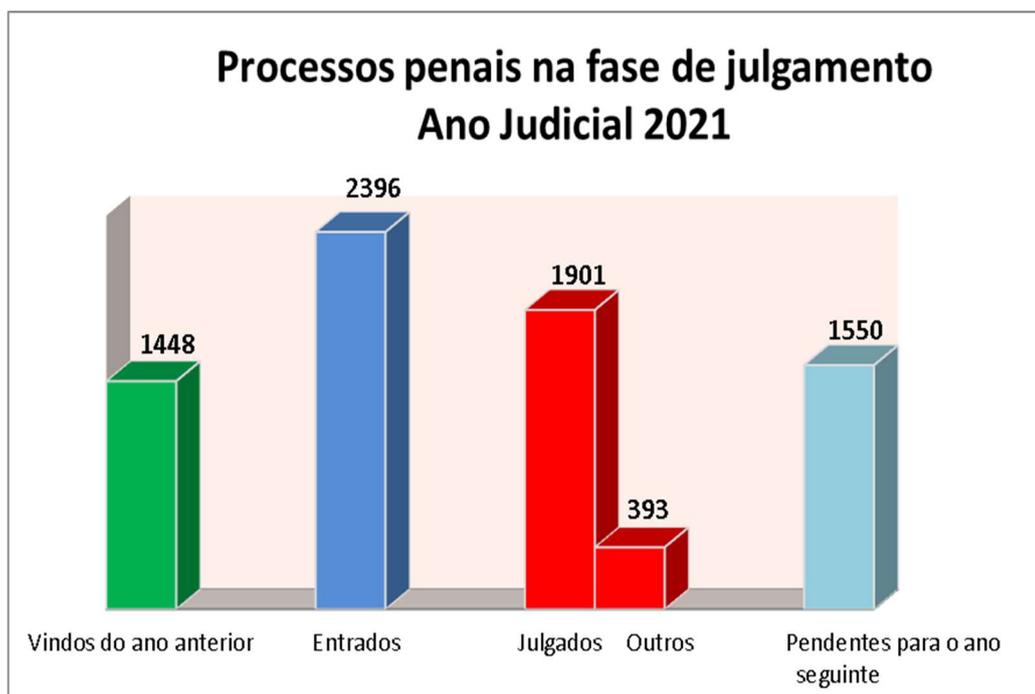


A conclusão de 369 processos reduziu a pendência final para 65 processos. As finalizações repartiram-se entre 324 condenações (100%) e 45 decisões que acolheram outros motivos que legalmente findam o processo sem condenação.

Conclui-se, globalmente, que tiveram início na comarca de Santarém, no ano de 2021, 2.034 processos de natureza penal, independentemente da forma de processo, correspondendo a uma movimentação processual de 3.844 unidades, ou seja, mais 362 unidades face a 2020.

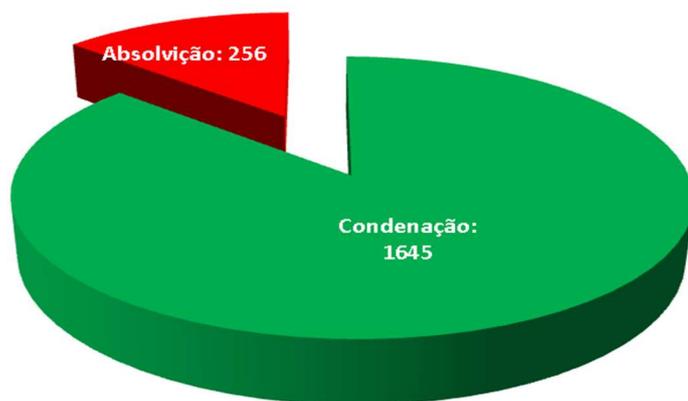
Quanto à finalização predominaram as condenações – 1.645 processos, ou seja, 87% dos 1.901 que foram objeto de julgamento – sobre a finalização por outros motivos (393) e as absolvições (256, ou 13% dos casos julgados).

Transitando 1.550 processos para o ano seguinte, **a pendência na área criminal aumentou** em 102 processos, como se extrai dos gráficos seguintes.

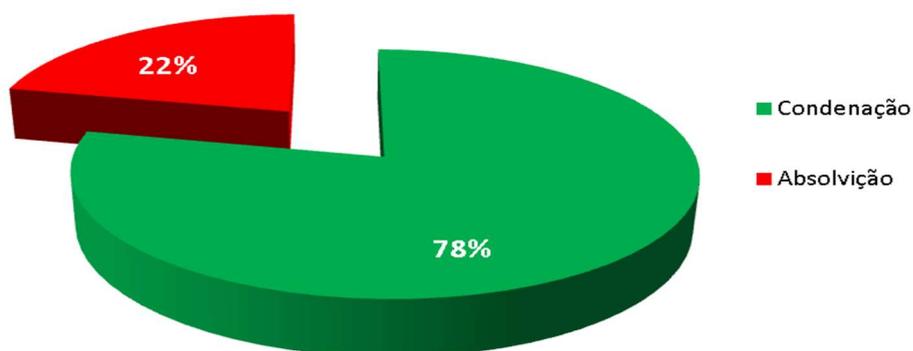




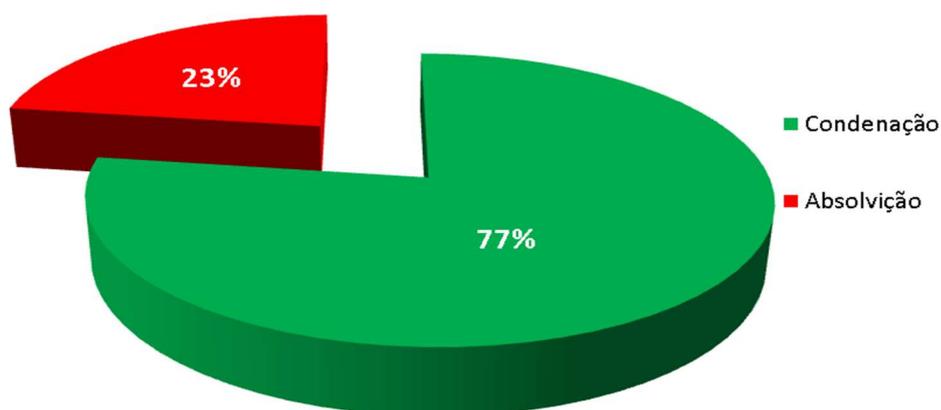
Processos Julgados Ano Judicial 2021



Processo Comum Coletivo Ano Judicial 2021



Processo Comum Singular Ano Judicial 2021



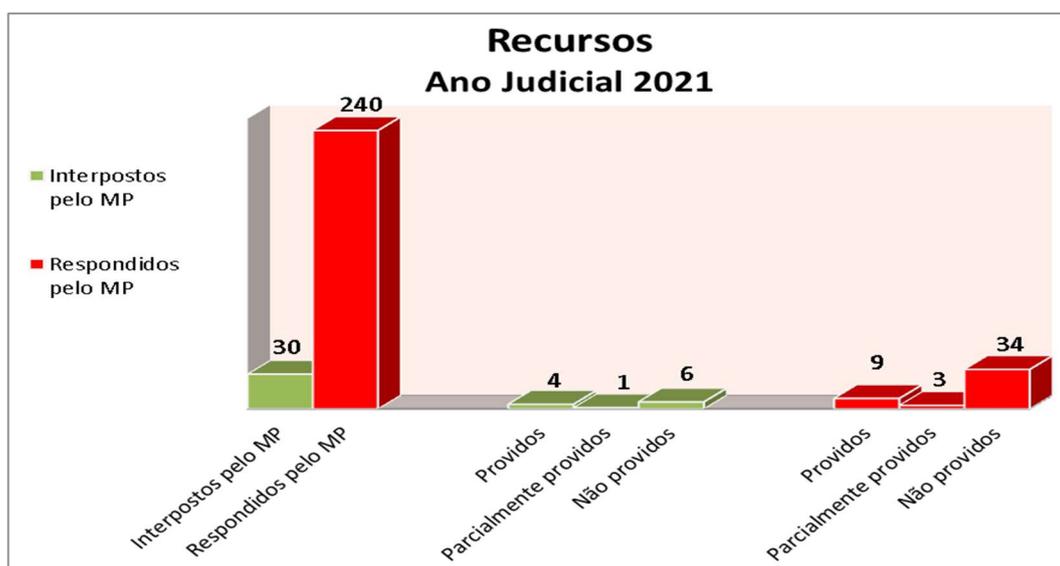


I.III.IV.III. Recursos (CRIM 12)

No ano de 2021 foram interpostos 30 recursos pelo Ministério Público, na área criminal, tendo sido providos 5 e não providos 6, faltando decisão aos demais.

O Ministério Público respondeu a 240 recursos, (quase o dobro do ano anterior) dos quais 12 foram providos, no todo ou em parte e 34 não providos, não havendo ainda decisão quantos aos demais.

Segue-se a representação gráfica do movimento respetivo.

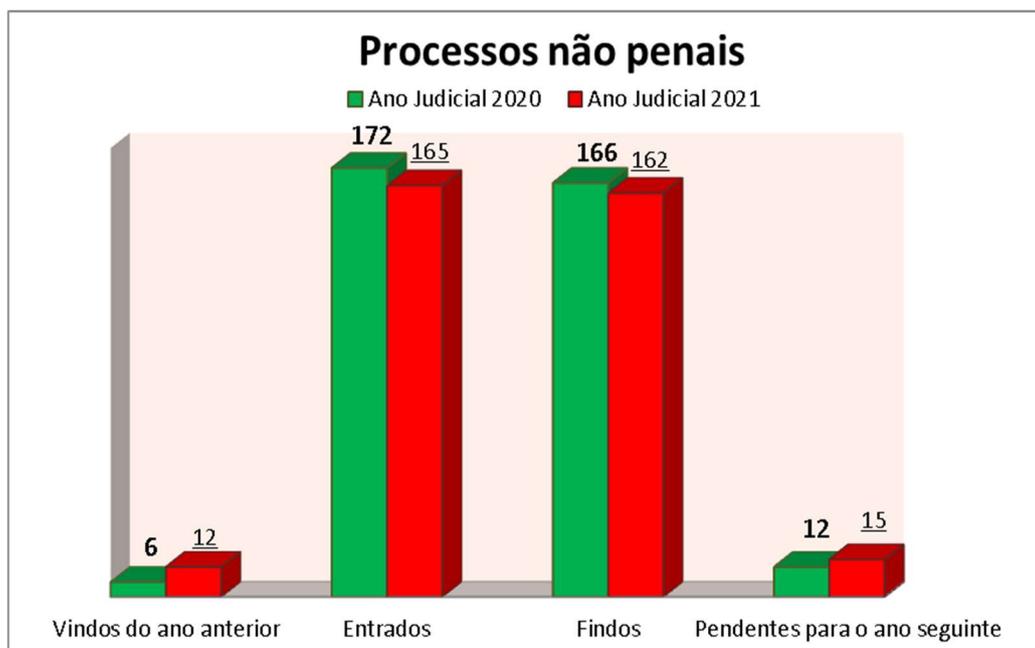




I.III.IV.IV. Processos não penais (CRIM 19)

No período em análise deram entrada **165 processos de internamento compulsivo** que, somados aos 12 processos que vinham do ano anterior, totalizaram 177 processos, dos quais findaram 162, pelo que transitaram para o ano seguinte 15 processos.

Santarém e Tomar são os núcleos que tramitam mais processos desta natureza, perfazendo entre si mais de metade dos expedientes iniciados.



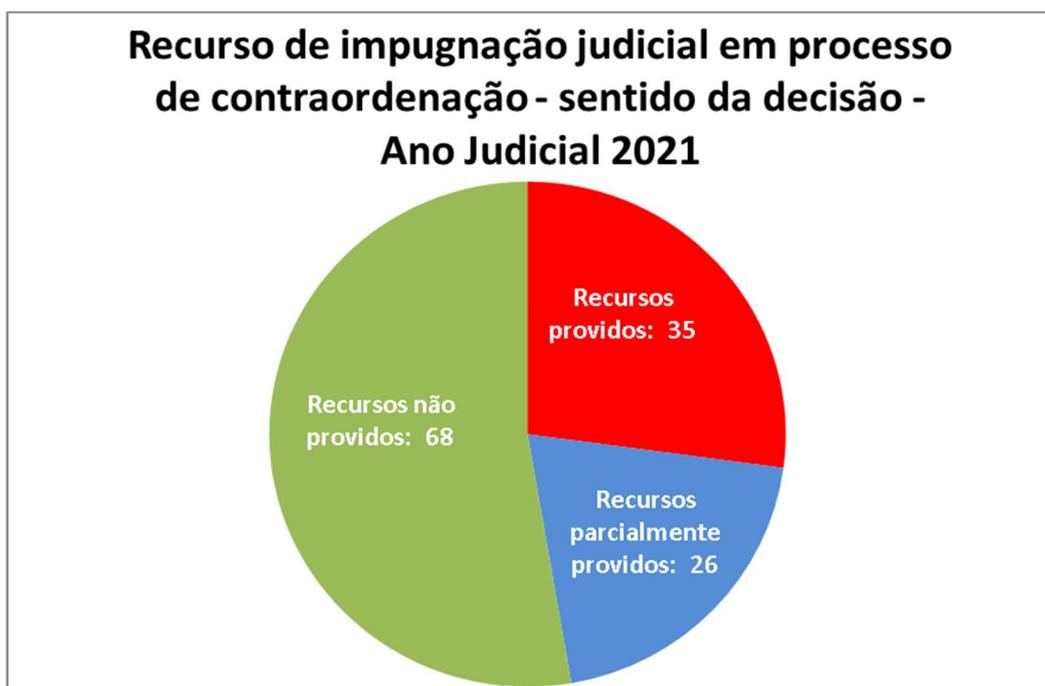
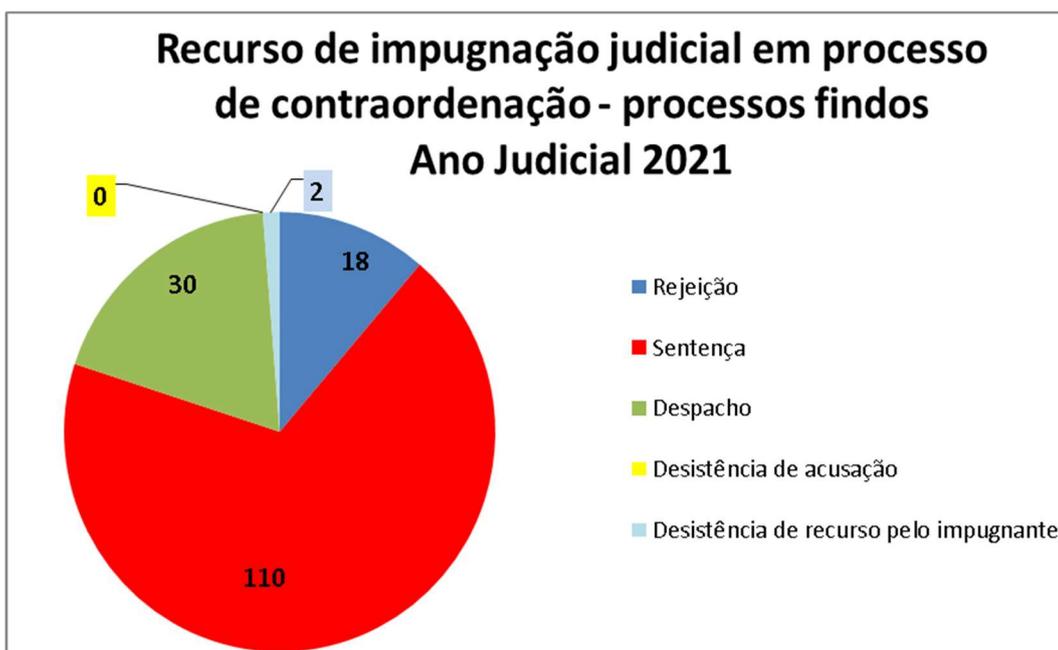
I.III.IV.V. Processos de contraordenação (CRIM 20)

No ano de 2021 foram apresentados em juízo pelo Ministério Público **165 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação**, valor bem mais expressivo face ao do ano antecedente (114).

Desses recursos, 110 terminaram por sentença, 30 por despacho, 18 por rejeição e 2 por desistência pelo impugnante, num total de 160 recursos findos.



Destes, 35 foram considerados providos, 26 parcialmente providos e 68 não providos, tudo conforme melhor se passa a demonstrar graficamente.





I.IV. Área de família e menores

I.IV.I. Considerações gerais

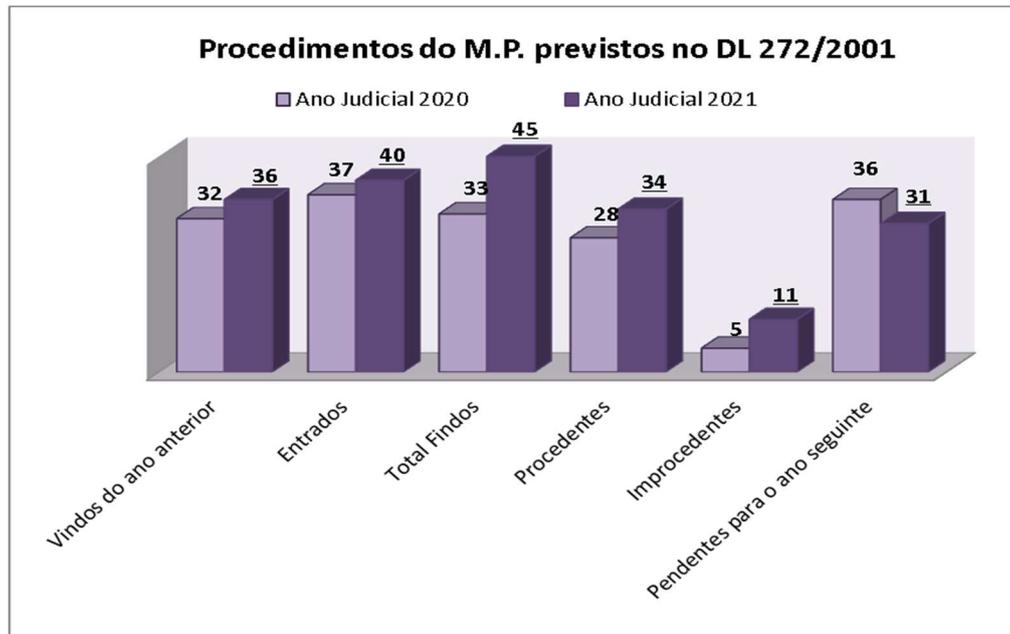
À semelhança do ocorrido nos anos anteriores, no âmbito da atividade desenvolvida pelo Ministério Público junto dos Juízos de Família e Menores foi assegurada a representação do Ministério Público em todas as diligências processuais relativas a processos que envolveram crianças e jovens, a par da tramitação dos processos judiciais e dos que são da titularidade do Ministério Público.

Assegurou-se a representação das crianças e jovens, requerendo as providências tutelares cíveis adequadas, a abertura do processo judicial de promoção e proteção e os meios judiciais necessários à promoção e defesa dos seus direitos e à sua proteção.

Assegurou-se a importante valência do serviço de atendimento ao público e o acompanhamento da atividade das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ). Por força da pandemia que assola o país desde março de 2020 o atendimento ao público continuou a ser assegurado através de contactos telefónicos ou em videoconferência, o mesmo tendo sucedido com o acompanhamento da atividade das CPCJ.

I.IV.II. Autorizações para a prática de atos do DL 272/2001 (FM 1)

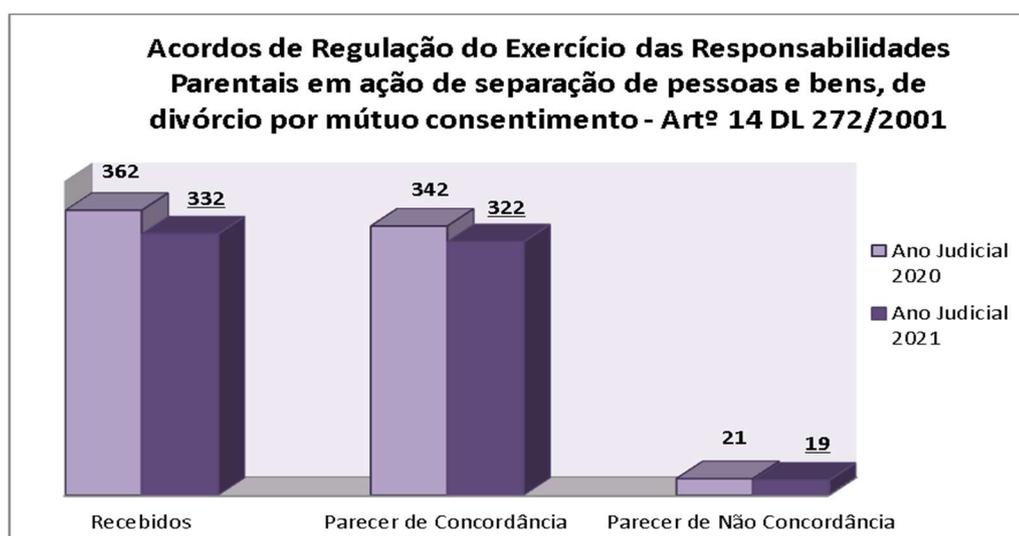
Não se verificaram alterações significativas do movimento processual por comparação com o ano anterior, compensando-se a ligeira subida dos processos iniciados no ano (40) com igual movimento nos finalizados (45), transitando 31 processos sem decisão.



I.IV.III. Acordos de Regulação de Responsabilidades Parentais do artigo 14.º do DL 272/2001 (FM 2)

O número de processos recebidos das Conservatórias foi algo inferior ao recebido no ano anterior, tendo também sido produzidos pareceres pelo Ministério Público em número inferior, embora sem expressão na acumulação do serviço.

Os pareceres foram de concordância na quase totalidade (342 no total dos 363 pronunciamentos) e ocorreram dentro do prazo legal definido para o efeito.

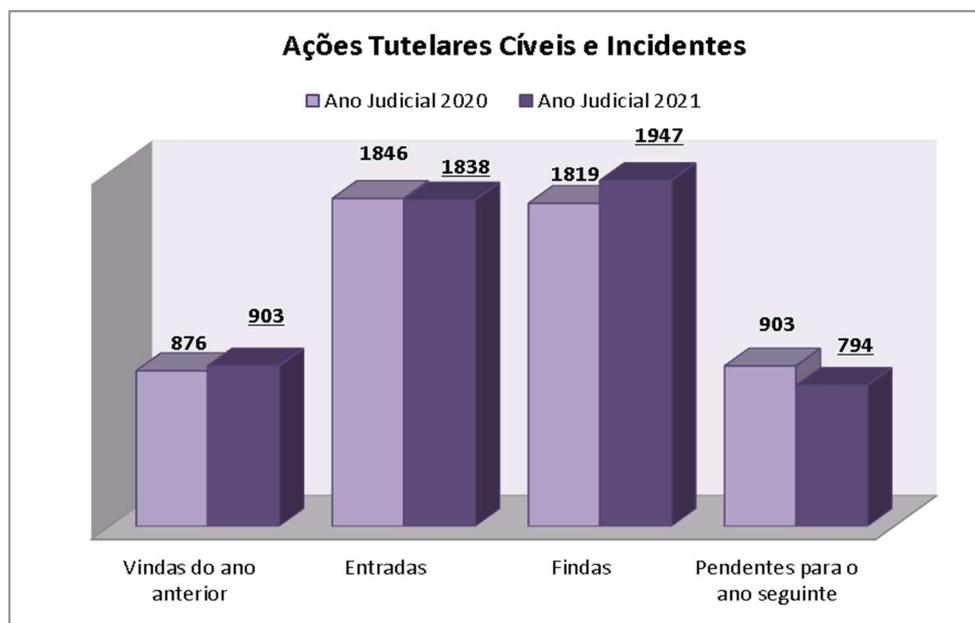




I.IV.IV. Iniciativa processual tutelar cível do Ministério Público (FM 3)

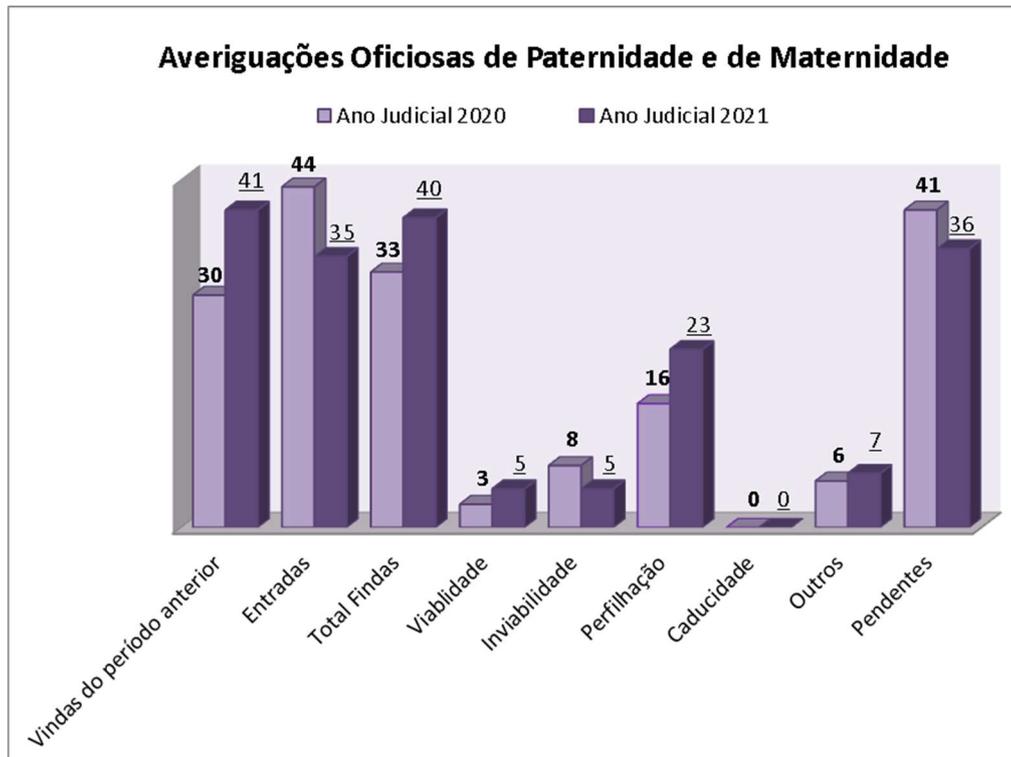
Há um elevado número de iniciativas processuais que se reflete no mapa FM 3, o que também se deve à manutenção das solicitações ao Ministério Público num patamar elevado ao longo de 2021.

Entraram 1.838 processos (516 da iniciativa do Ministério Público) e findaram 1.947 processos, resultando a óbvia redução de pendência melhor demonstrada graficamente.



I.IV.V. Averiguações oficiais de paternidade (FM 4)

Verificou-se ligeira redução do número de processos entrados – 35 – e uma redução da pendência. Mais de metade dos processos findou por **perfilhação**.



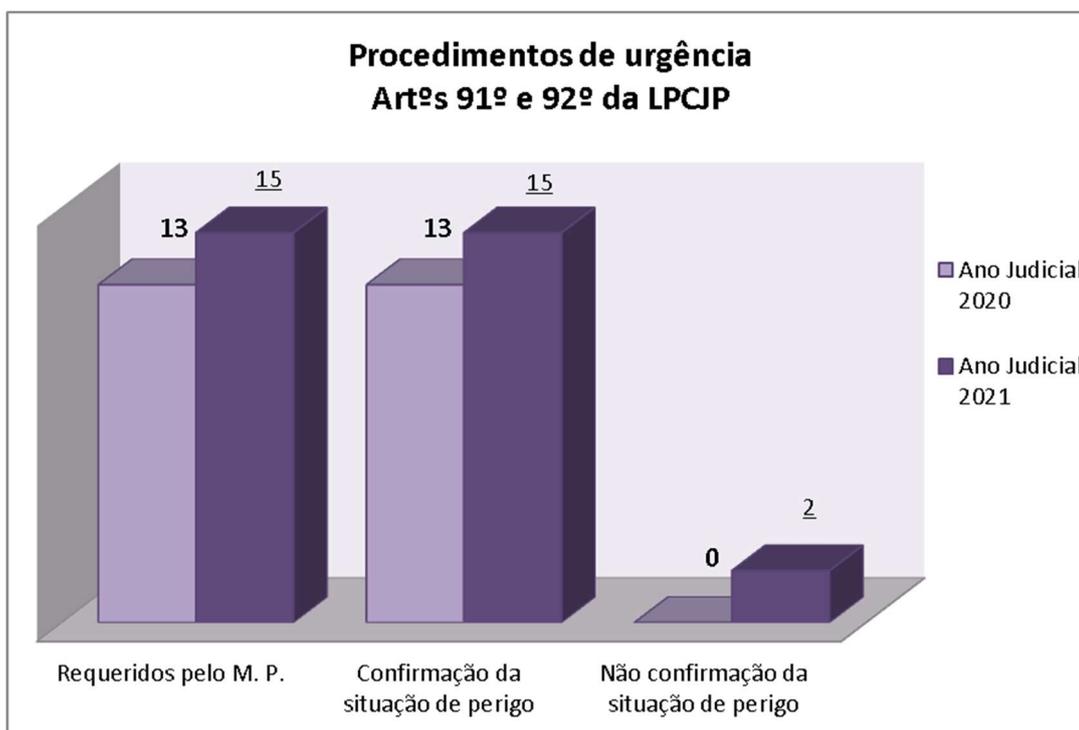
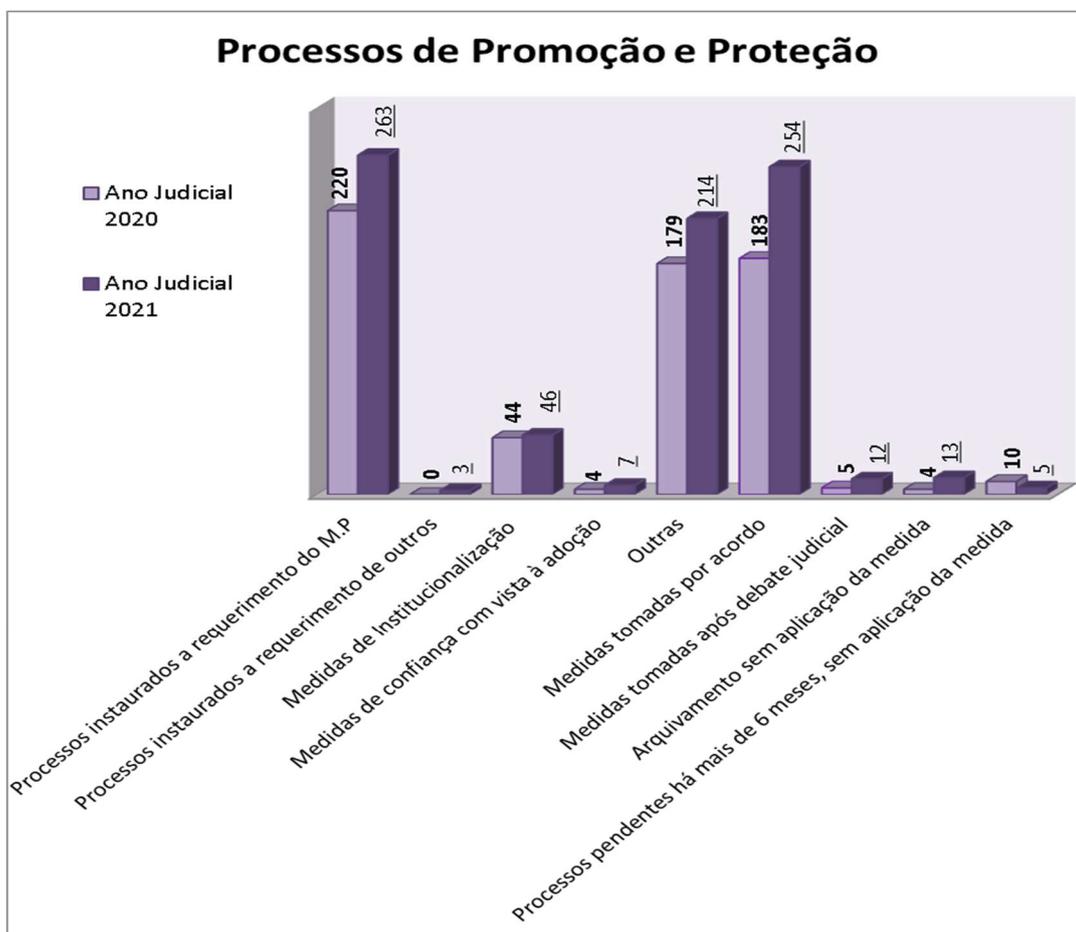
I.IV.VI. Iniciativa processual em promoção e proteção (FM 5, FM 6)

Os processos iniciados em 2021 estão substancialmente acima do ano anterior. Com efeito, o Ministério Público instaurou **263 processos de promoção e proteção**, tendo ocorrido iniciativa alheia noutras 3 situações.

Quanto às medidas aplicadas no ano ascenderam a 267, das quais 254 resultaram de acordo. Em 13 processos não foi aplicada qualquer medida e a opção por medidas institucionais foi decidida em 46 casos.

Como se evidencia no mapa respetivo (FM 5) a imensa maioria dos processos (71%) é instaurada na sede, já que o movimento processual conjunto de Abrantes e Tomar é inferior a metade do de Santarém.

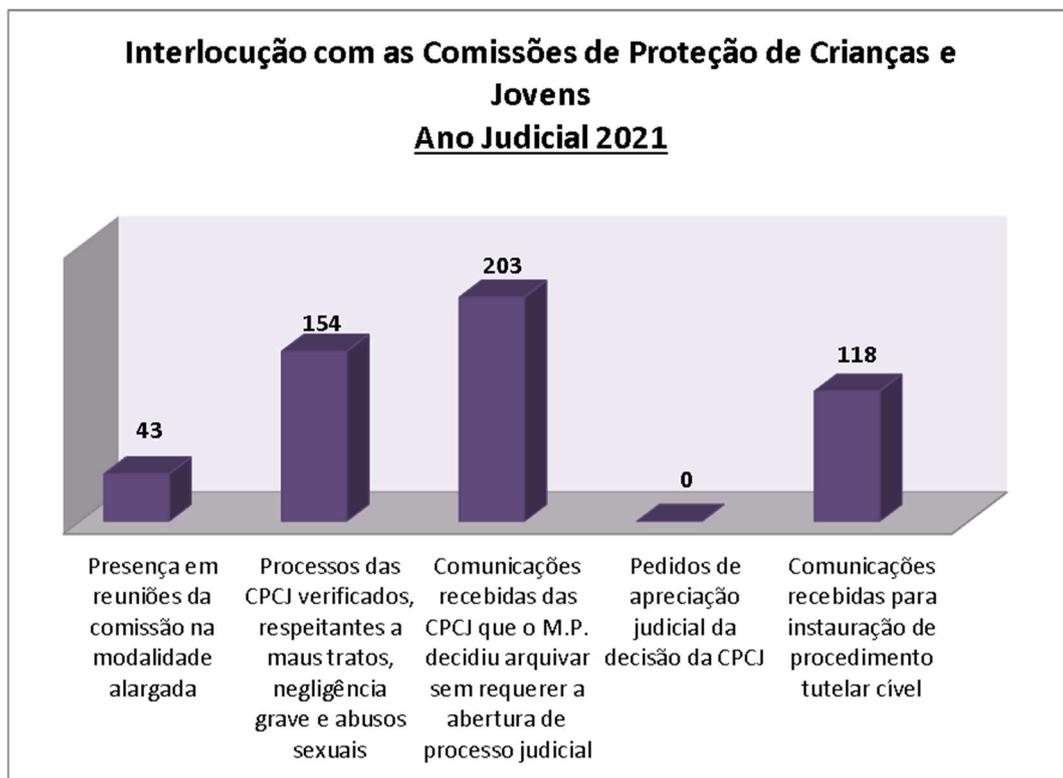
Foram requeridos 15 procedimentos de urgência.





I.IV.VII. Interlocação - Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (FM 7)

A interação do Ministério Público na comarca de Santarém com as CPCJ retomou o crescimento em 2021, após a forte redução do ano antecedente, em particular nos aspetos da verificação de processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais e na presença em reuniões da comissão na modalidade alargada. Da tipologia de intervenção e da sua proporção quantitativa resulta melhor ilustração no gráfico seguinte.



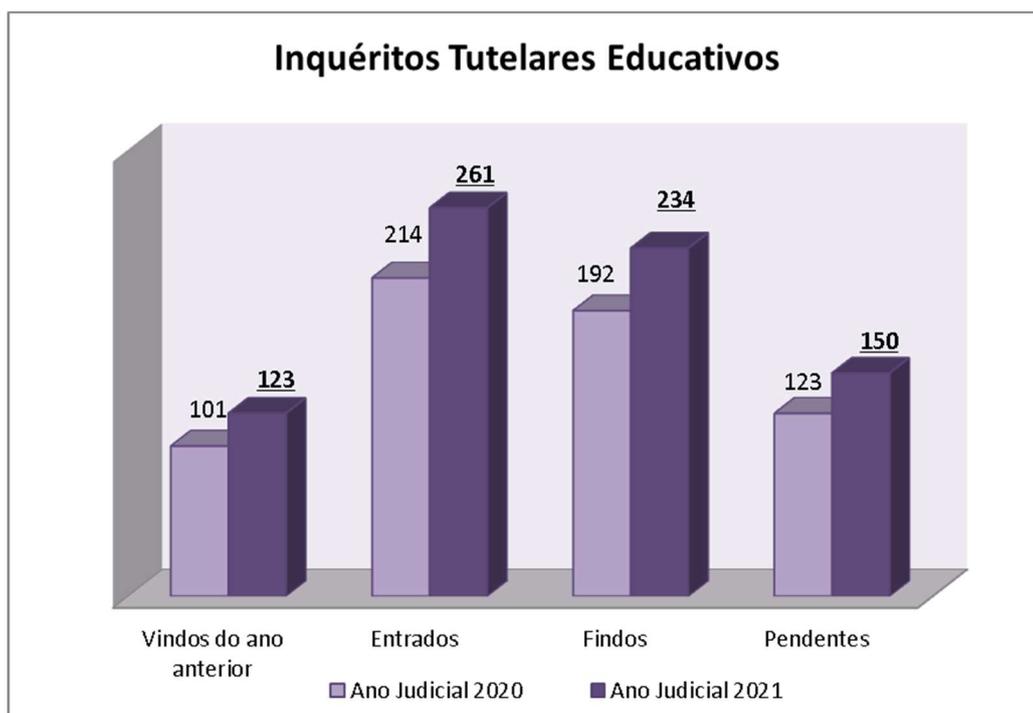
I.IV.VIII. Inquéritos tutelares educativos (FM 9, FM 10, FM 11, FM 12)

Em 2021 foram **instaurados 261 inquéritos tutelares educativos**, em contraciclo com a tendência instalada nos anos anteriores. Tendo sido decididos 234 processos, verificou-se um aumento da pendência no final do período.



Foram objeto de **suspensão 27 processos** e de **arquivamento 92** (por insuficiência de factos ou de indícios, por desnecessidade de medida ou por outros motivos) sendo residuais (15) os casos de **requerimento de abertura da fase jurisdicional** e, dentro destes, apenas ocorreu **aplicação de medidas institucionais num caso**.

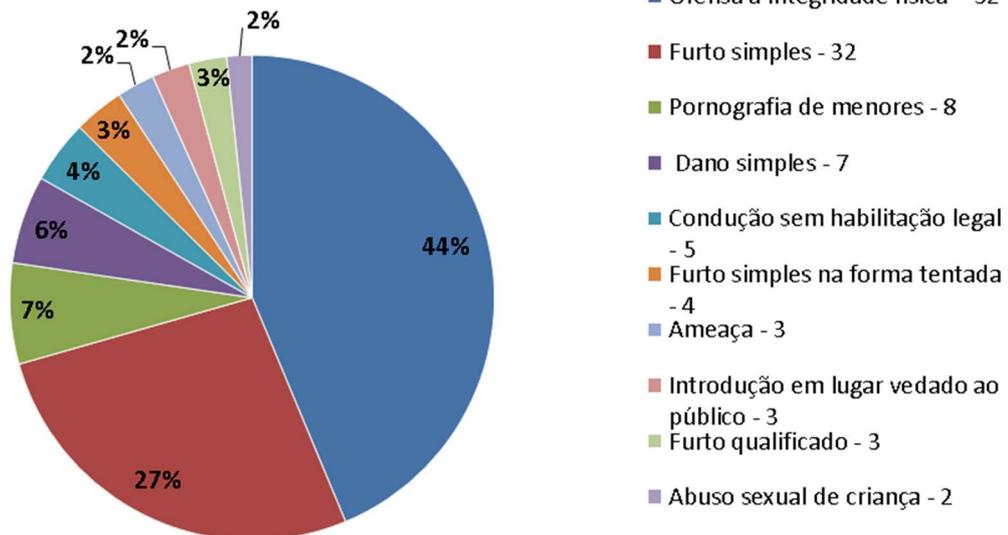
Também nesta área de intervenção o número de processos é substancialmente mais elevado em Santarém, mais reduzido em Tomar e muito residual em Abrantes, sendo que apenas Tomar reduziu a pendência.



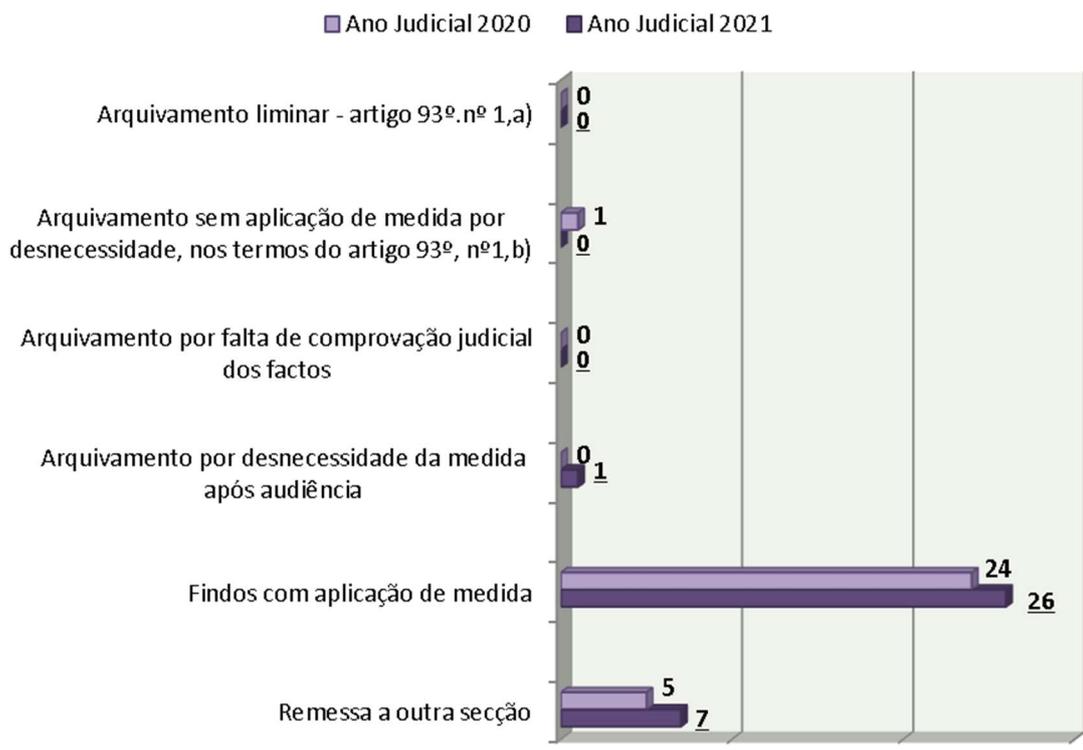
Quanto ao tipo de factos que determinam a instauração de inquéritos tutelares educativos verifica-se alguma coerência ao longo do tempo, em particular quanto à prevalência dos que seriam qualificados como crimes contra o património ou contra as pessoas, integrando-se a ofensa à integridade física, o furto e o dano, sistematicamente, nas primeiras posições (este ano com a intromissão da pornografia de menores). Não se verificam específicas tendências que justifiquem preocupação, num contexto de número pouco significativo de algumas ocorrências.



Factos qualificados como crime investigados em inquérito tutelar educativo Ano Judicial 2021



Processos Tutelares Educativos Resultado da fase jurisdiccional

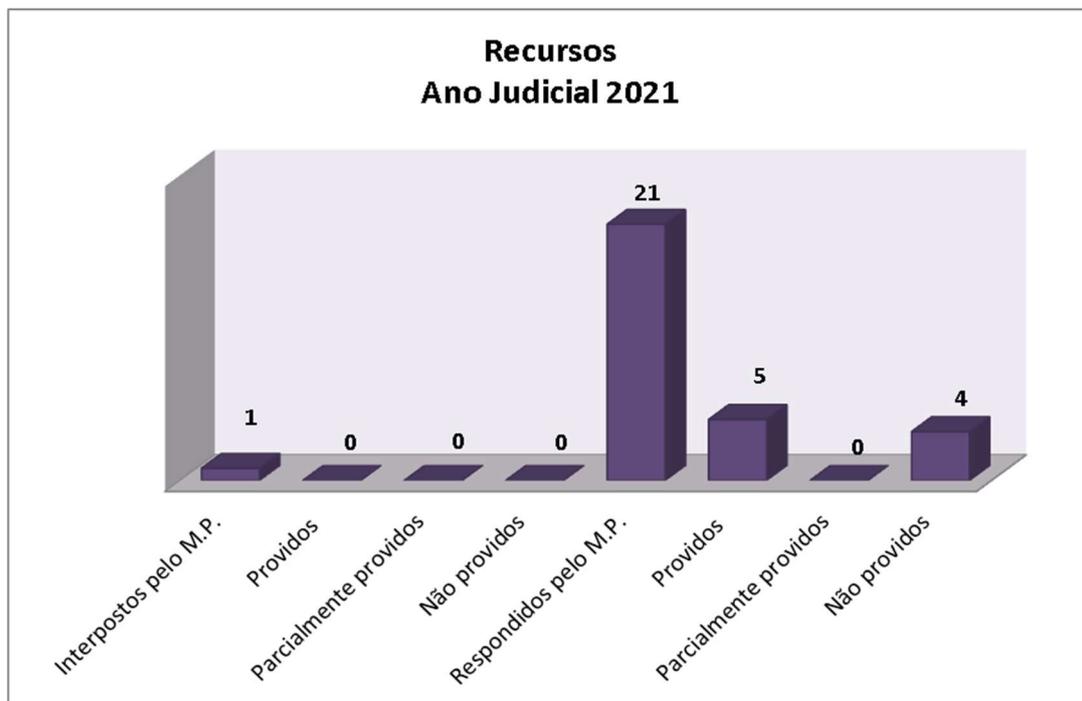




I.IV.IX. Recursos (FM 15)

O Ministério Público **instaurou 1 recurso** em 2021, e **apresentou resposta em 21 processos**. No decurso do período foram conhecidas decisões do tribunal superior em 9 processos objeto de resposta, com 4 não providos e 5 providos.

Em coerência com os demais dados apresentados, também é em Santarém que ocorrem mais casos de reação às sentenças proferidas em primeira instância.



I.V. Área do trabalho

I.V.I. Considerações gerais

A jurisdição laboral na comarca de Santarém é assegurada em dois núcleos: Santarém para os municípios da zona sul da comarca e Tomar para a zona norte.

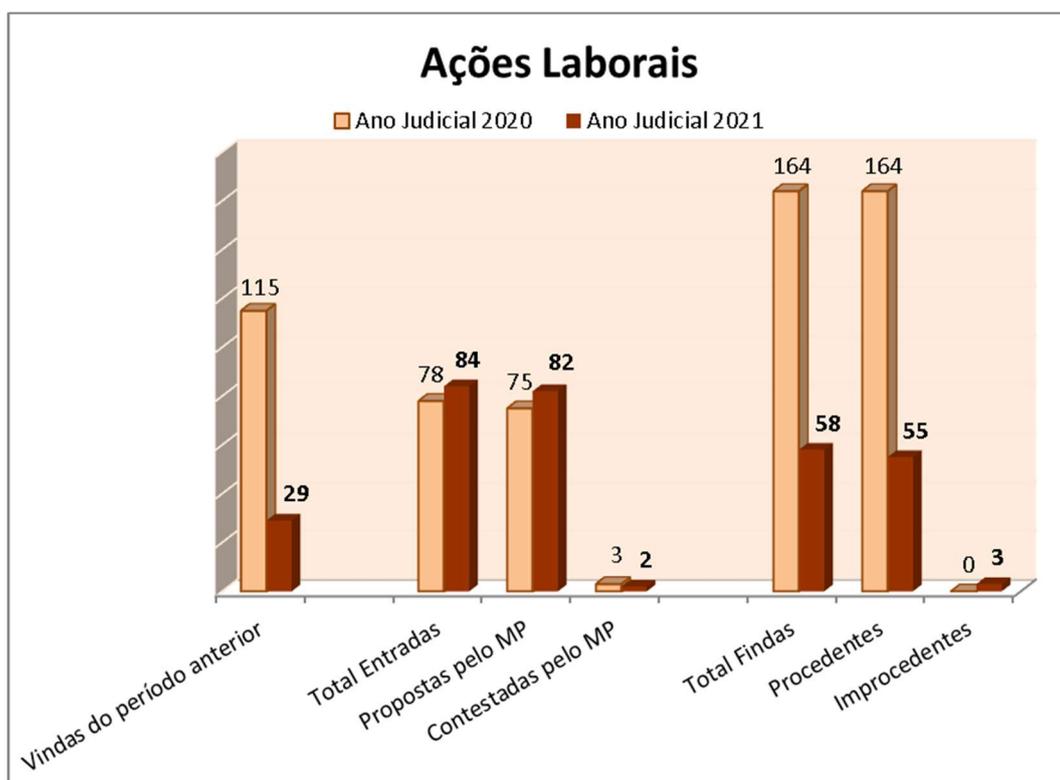


Em cada um dos núcleos estão colocados dois magistrados do Ministério Público e, desde a reorganização judiciária operada em 2014, apenas ocorreu uma alteração relevante, em 2019, com a retirada do município de Alcanena da esfera de competência de Tomar, passando para Santarém.

I.V.II. Análise sucinta e representação gráfica da atividade desenvolvida

I.V.II.I. Ações laborais em contexto de contrato individual (TRAB 1)

No âmbito das competências que legalmente lhe estão atribuídas o Ministério Público teve intervenção em 113 ações laborais, sendo **82 as ações propostas pelo Ministério Público em patrocínio dos trabalhadores** (valor em acréscimo face a 2020) e **2 as contestadas**, relativamente a contrato de trabalho. De entre as decididas no período 55 foram procedentes e 3 improcedentes, verificando-se um aumento da pendência, a despeito do menor movimento processual face a 2020.



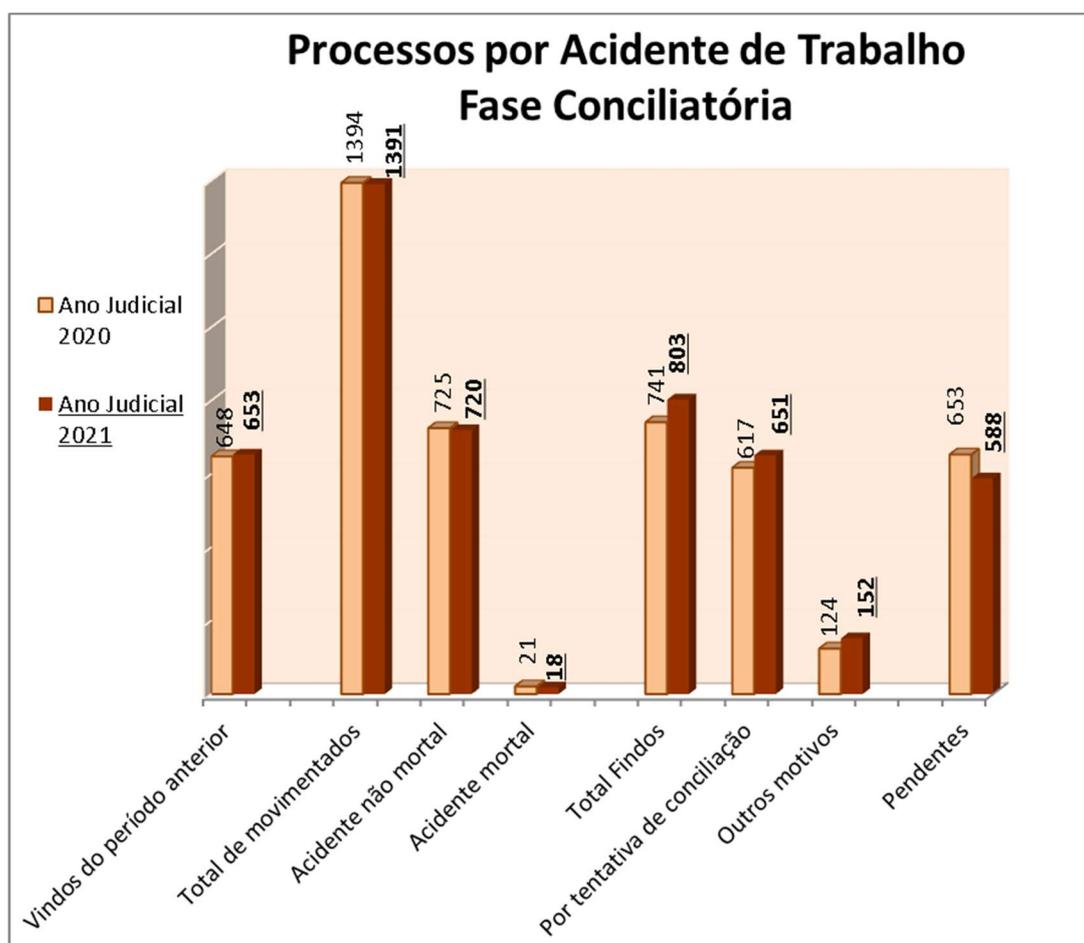


I.V.II.II. Ações laborais em contexto de acidente ou doença (TRAB 2 - 6)

Em paralelo ocorreu a tramitação de **1.671 processos emergentes de acidente de trabalho**, aqui se incluindo 762 novos processos, dos quais 19 foram mortais, este último valor idêntico ao de 2020, enquanto os demais revelam franca subida.

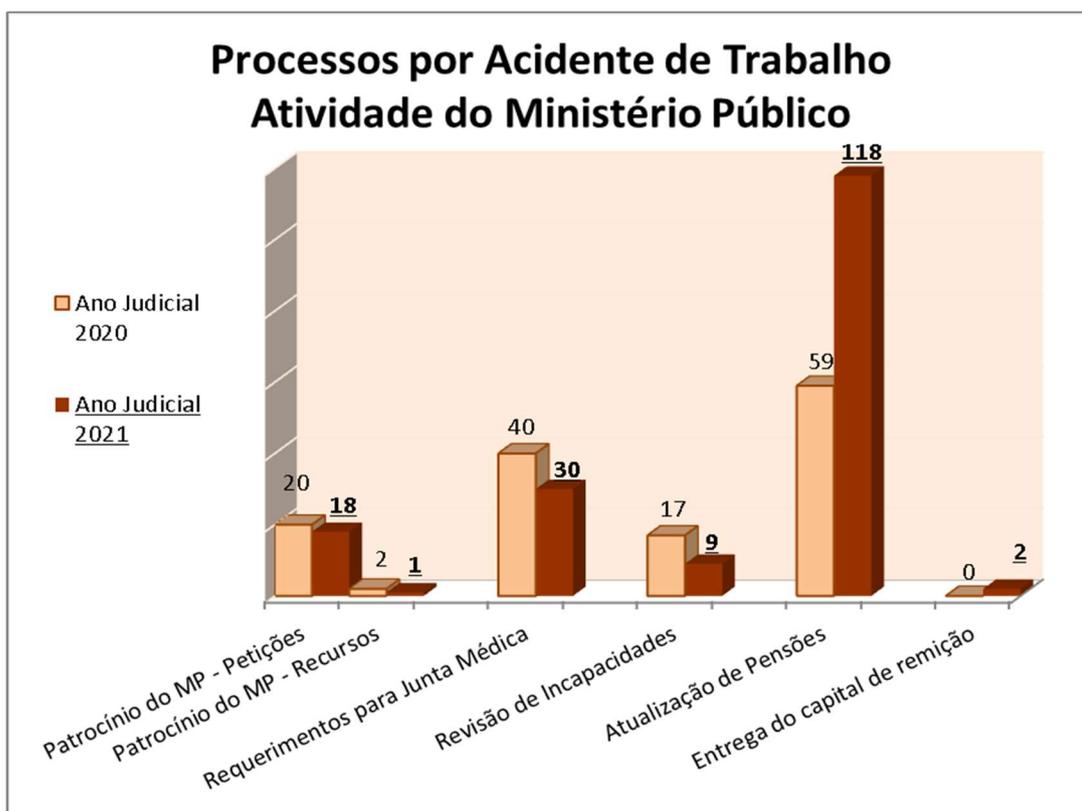
Porque findaram 846 processos, deu-se ligeira redução da pendência.

No âmbito da **fase conciliatória** ocorreu também ligeiro decréscimo da pendência: iniciando-se 738 processos, dos quais 18 mortais, concluíram-se 803, transitando 599 para o ano seguinte. A forma mais corrente de finalização é a de conciliação, o que sucedeu em 651 (81%) dos 803 processos findos no ano.





O patrocínio de trabalhadores nas ações relativas a acidentes de trabalho ocorreu em 18 processos, tendo sido apresentado 1 recurso neste contexto, o que está longe de esgotar o esforço de patrocínio neste tipo de processos já que também foram elaborados 30 requerimentos para junta médica, 9 para revisão de incapacidade, 118 para atualização de pensões e 2 para entrega do capital de remição, atuações que se situaram um pouco abaixo das ocorridas nos anos antecedentes, ressalvada a atualização de pensões onde o esforço duplicou o do ano antecedente.

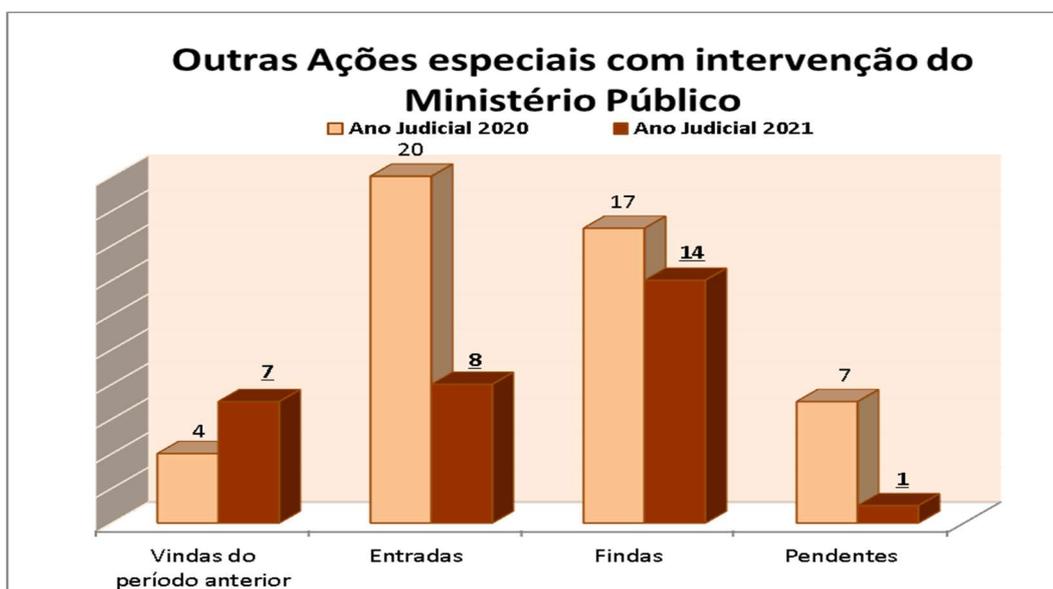


A impulso do Ministério Público foi iniciado 1 processo relativo a doenças profissionais.



I.V.II.III. Outras ações especiais (TRAB 7)

No âmbito da **intervenção em outras ações especiais** iniciaram-se 8 procedimentos, dos quais **6 para reconhecimento da existência de contrato de trabalho** e **2 ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento**. A redução de atividade deve-se a menor solicitação dos serviços.





I.V.II.IV. Recursos de contraordenação (TRAB 8)

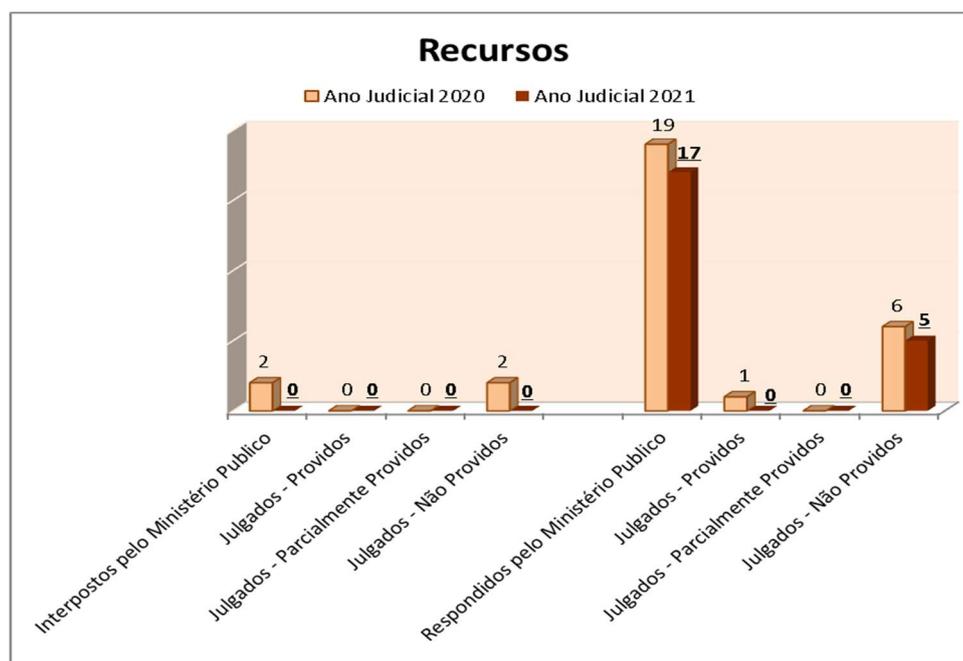
O Ministério Público remeteu a juízo **193 processos de impugnação judicial** de decisões das autoridades administrativas que aplicaram contraordenação, tendo acompanhado os correspondentes julgamentos. De entre as 170 decisões judiciais proferidas, 11 foram por mero despacho, 9 por rejeição e 1 por desistência do recurso. Nos demais 149 casos foi proferida sentença no termo de julgamento.

Quanto ao **sentido das decisões** verifica-se que ocorreu provimento total ou parcial em 103 casos e 57 casos não foram providos.

Do que antecede extrai-se que, no universo das 160 decisões, por despacho ou sentença, em 64% dos casos os impugnantes obtiveram sucesso.

I.V.II.V. Recursos de decisão final (TRAB 9)

Quanto a **recursos** de decisões proferidas no Juízo do Trabalho, teve o Ministério Público intervenção em **17**, todos eles em contexto de resposta.





I.VI. Área do comércio

I.VI.I. Considerações gerais

A jurisdição do comércio na comarca de Santarém é assegurada apenas na sede, para aí sendo canalizados procedimentos da competência material desse tribunal relativos à totalidade da área geográfica da comarca.

Para as três unidades orgânicas (agora estabilizadas com três magistrados judiciais) estão colocados dois magistrados do Ministério Público, o que se tem revelado adequado.

No exercício das competências que lhe estão conferidas o Ministério Público tramitou processos administrativos de molde a avaliar da pertinência de requerer a insolvência de pessoas coletivas ou singulares, em representação do Estado (Fazenda Nacional), ou exercendo o patrocínio oficioso dos trabalhadores, bem como para acompanhar processos de falência, insolvência e processos especiais de revitalização e para acordo de pagamento.

Adicionalmente disponibilizou um sistema permanente de atendimento ao público, acompanhou o movimento processual do juízo numa perspetiva de defesa da legalidade, designadamente, emitindo pareceres, analisando prestações de contas e mapas de rateio, efetuando reclamações e impugnações e elaborou as peças processuais e reclamações de que passará a deixar-se nota.

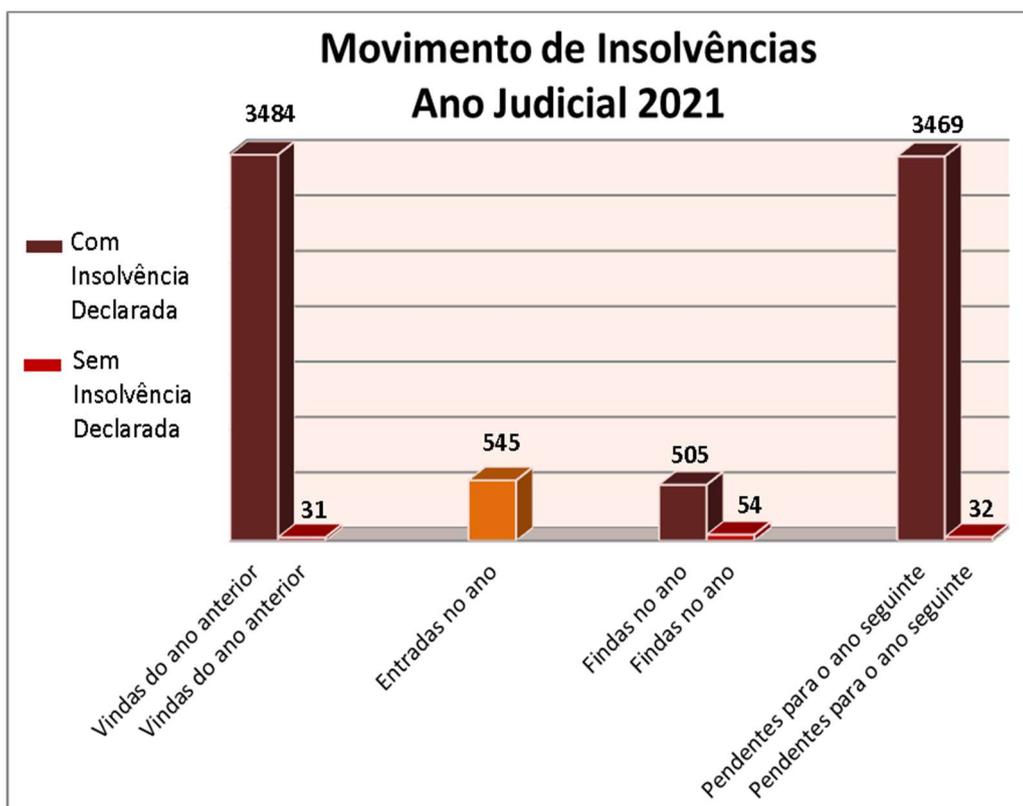
I.VI.II. Movimento de insolvências (COM 1)

Foram movimentados no Juízo de comércio de Santarém **4.060 processos de insolvência** (3.515 vindos do ano anterior e 545 instaurados no ano judicial de 2021), volume processual e novas entradas que traduzem ligeiro aumento face ao ano antecedente.



Transitaram para o ano seguinte **3.501** processos desta natureza, o que traduz uma ligeira redução da pendência.

O Ministério Público não foi solicitado para instaurar qualquer insolvência.



I.VI.III. Intervenções mais relevantes em processo de insolvência (COM

2)

Foram elaboradas **291 reclamações de créditos**:

- 277 reclamações em representação da Fazenda Nacional;
- 1 em patrocínio de trabalhadores;
- 13 reclamações de créditos de custas, coimas e outras quantias.

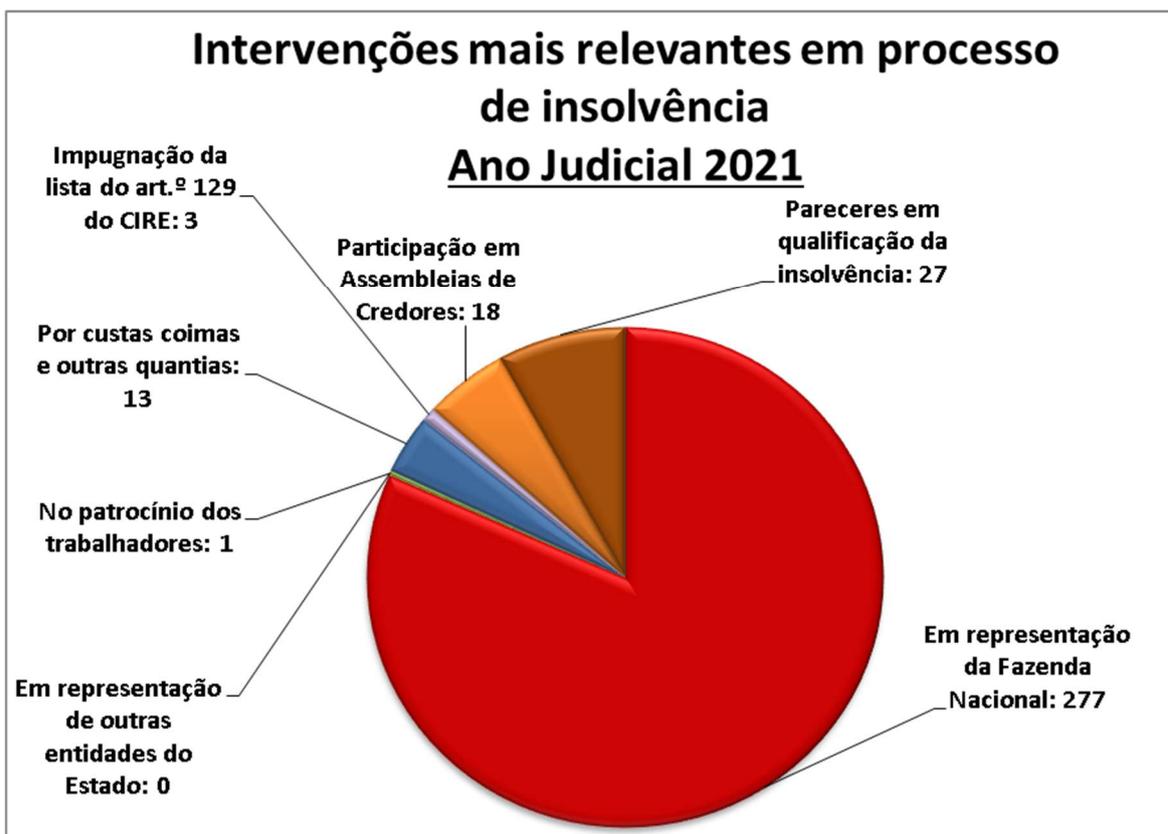
O Ministério Público participou em **18 assembleias de credores**, apresentou **3 impugnações de listas do artigo 129.º do CIRE** e apresentou **27 pronúncias em incidentes de qualificação** da insolvência. A redução do número de assembleias de credores, agora mais acentuada, resulta, parcialmente, da

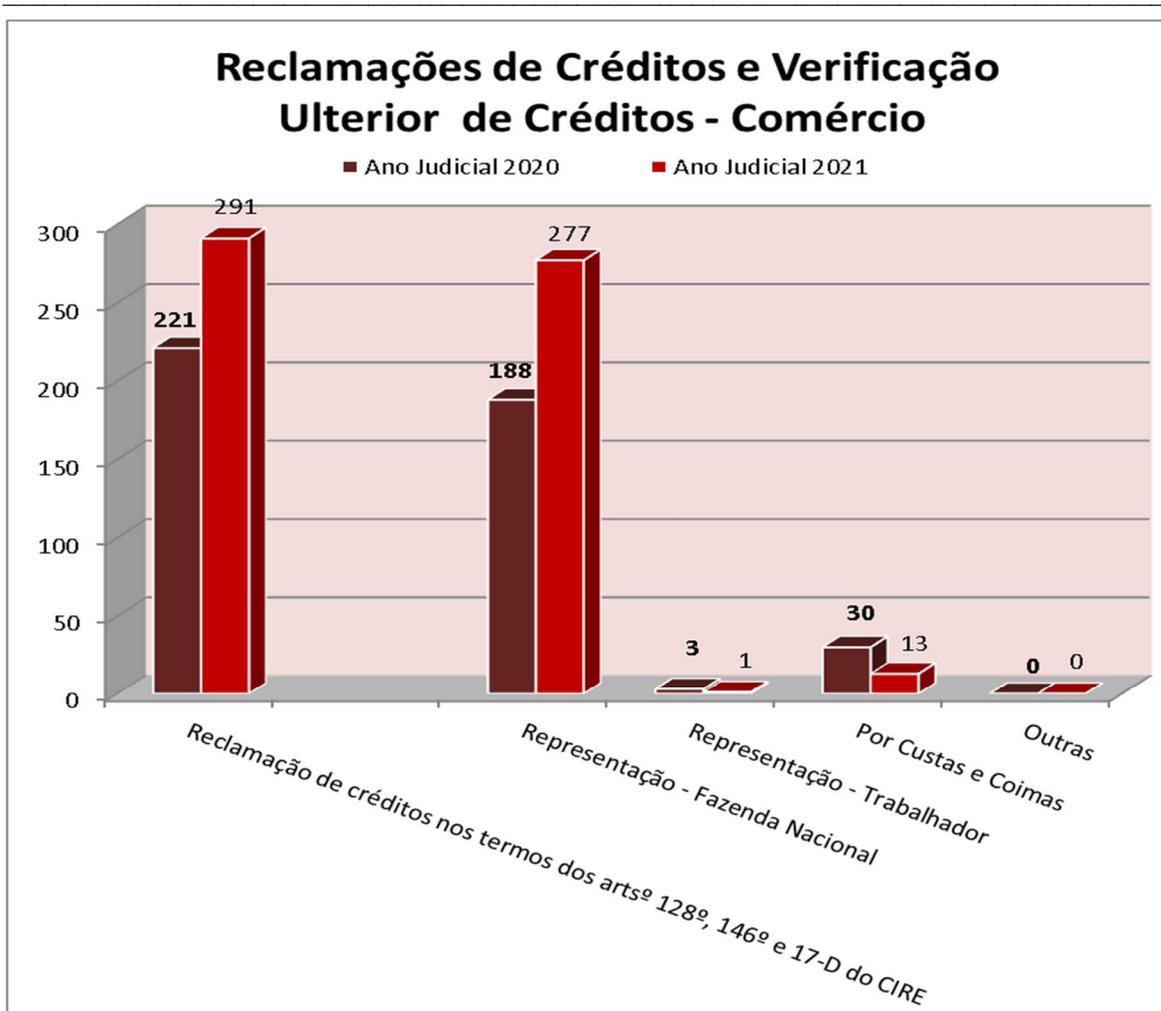


alteração legal de 2017 que permite a dispensa da respetiva realização e terá sido exacerbada pelos cuidados impostos pela pandemia.

Ainda assim não deixará de se salientar um forte crescimento da intervenção material, neste último ano, sobretudo no número de reclamações de créditos realizadas e pareceres quanto à qualificação da insolvência, peças processuais que, frequentes vezes, implicam formulação e raciocínio próximo ao que se efetua em contexto de acusação ou pronúncia criminal.

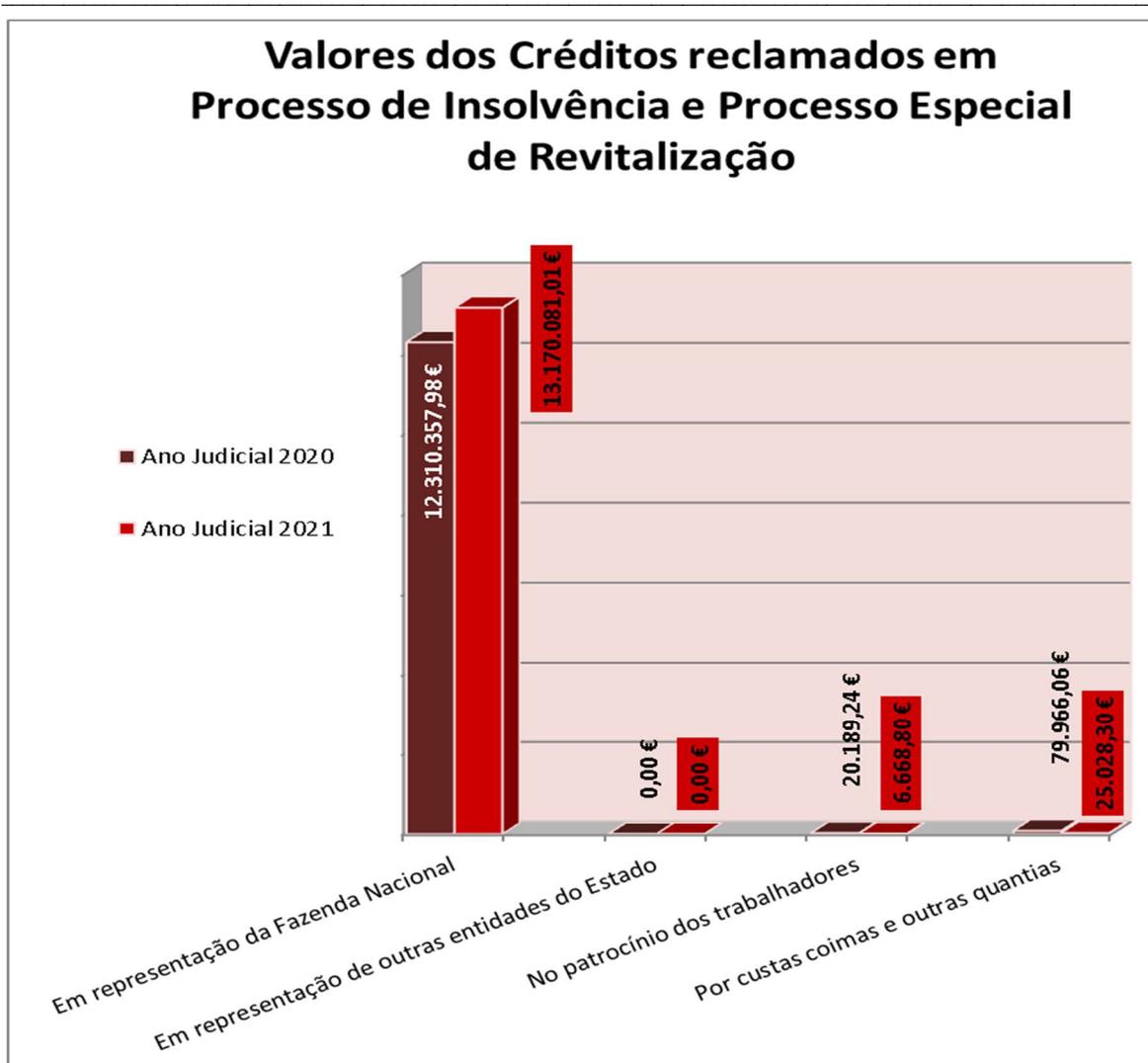
O conjunto de intervenções mais relevantes do Ministério Público no âmbito desta jurisdição resulta melhor ilustrado nos gráficos seguintes.





I.VI.IV. Valores dos créditos reclamados (COM 3)

O valor total das reclamações de créditos apresentadas pelo Ministério Público no âmbito das diversas formas processuais cifrou-se em € 13.201.778,11 (dos quais € 13.170.081,01 se reportam a créditos reclamados em representação da Fazenda Nacional).



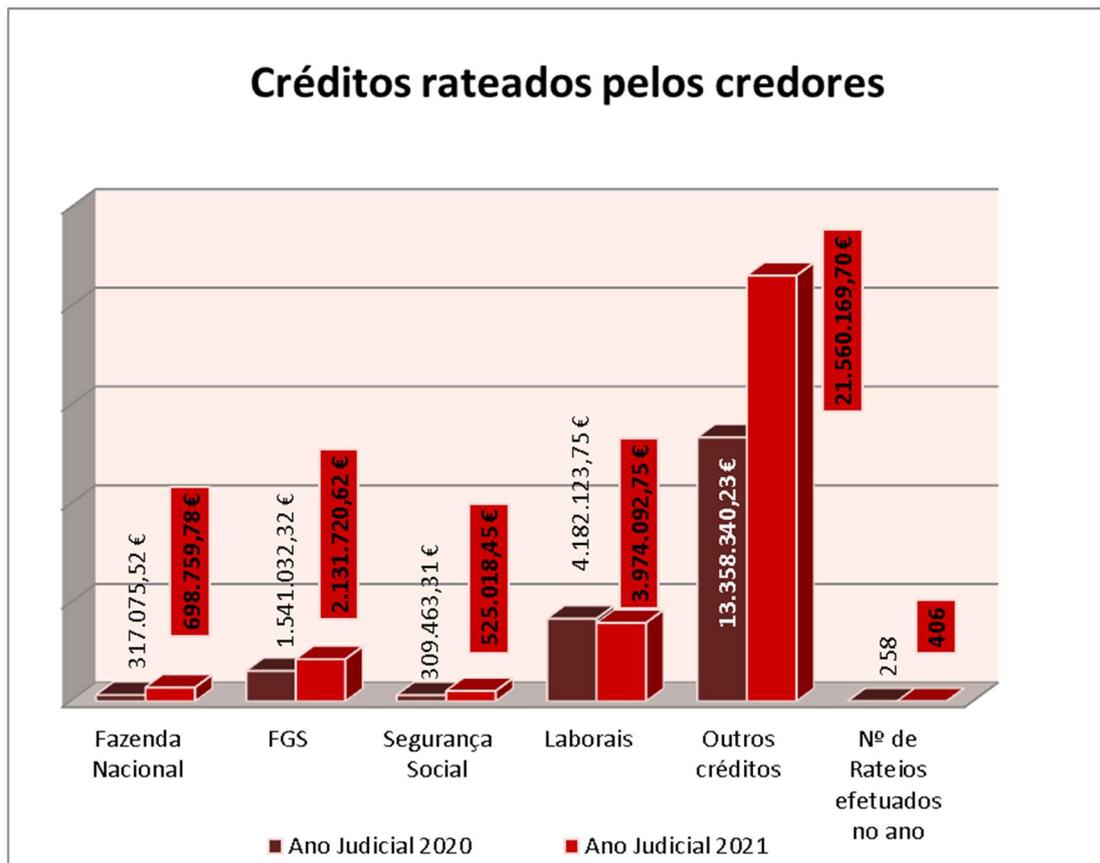
I.VI.V. Créditos rateados pelos credores (COM 4)

Ao longo do ano foram concretizados **406 rateios** em processos de insolvência, o que é significativamente mais em relação ao ano antecedente, o que permitiu um substancial incremento do valor distribuído aos credores na sequência de tais rateios, que chegou aos **€ 28.889.761,30**.

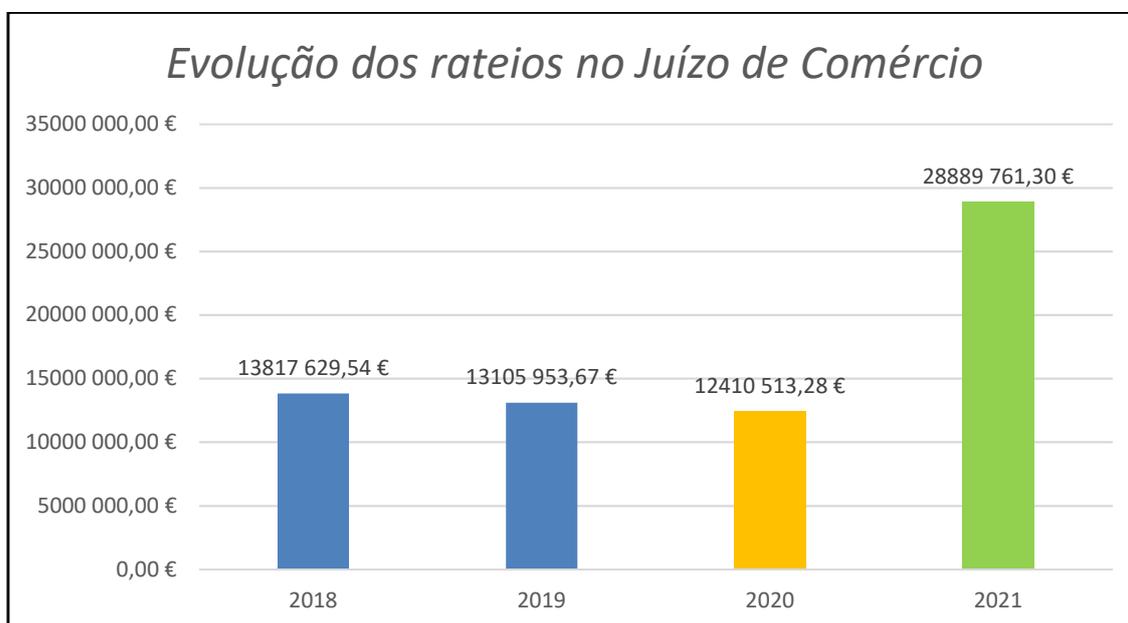
O valor que coube à Fazenda Nacional em tais rateios foi muito superior aos dos anos antecedentes, alcançando € 698.759,78 (cerca de 2,42% do total rateado), valor que peca por reduzido em relação ao reclamado em virtude da prevalência concedida pela lei à satisfação dos créditos laborais e, a seguir,



hipotecários, em relação aos privilégios creditórios gerais que correspondem à parte mais significativa dos impostos reclamados.

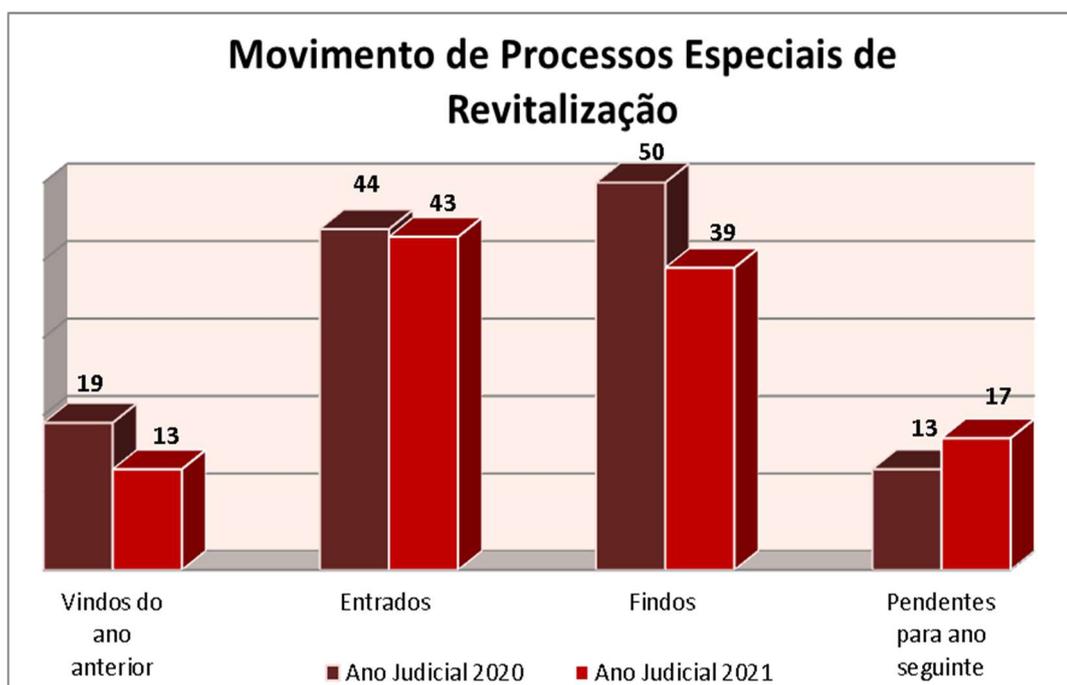


A despeito de a jurisdição de comércio ser minorizada, por alguns, sob os mais variados pretextos, parece-nos inegável a respetiva **relevância social** – como condição de acesso por parte dos trabalhadores ao Fundo de Garantia Salarial – e o fortíssimo **impacto positivo para a economia nacional**, de que dá rápida imagem o gráfico que segue, ilustrativo de que o esforço conjugado de magistrados judiciais e do Ministério Público e oficiais de justiça – com o óbvio contributo de administradores judiciais e advogados nas respetivas áreas de intervenção – permitiu que, nos últimos quatro anos, o Juízo de Comércio de Santarém tenha recuperado **ativos no valor líquido de € 68.223.857,79**, que devolveu à economia na pessoa dos credores dos processos que aqui se finalizaram.



I.VI.VI. Movimento de processos especiais de revitalização (COM 5)

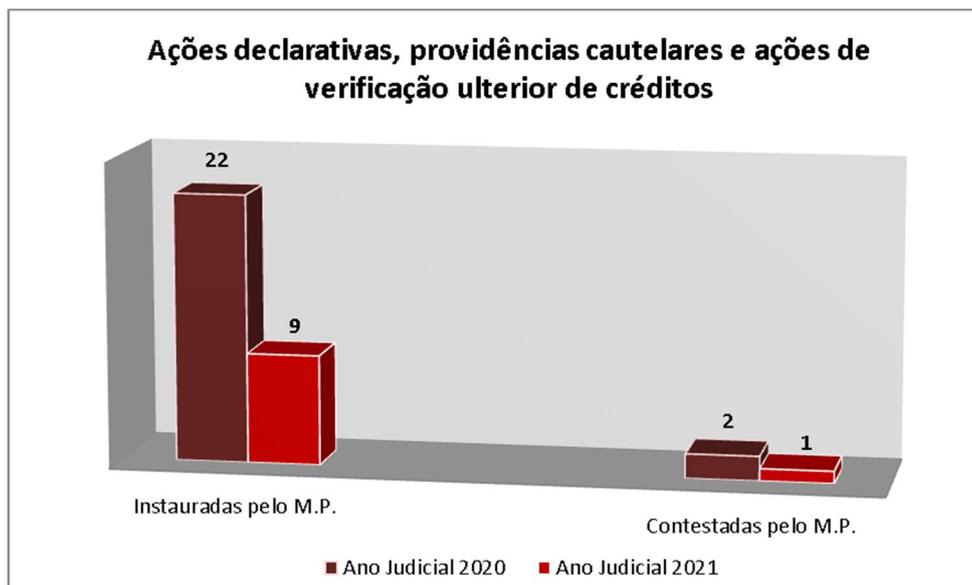
Este processo especial, outrora com alguma expressão, tem vindo a decair na sua utilização, tendo alcançado novo mínimo em 2021, com a **entrada de 43 processos**. Findaram 39 processos, pelo que **transitam 17 para o ano seguinte**.





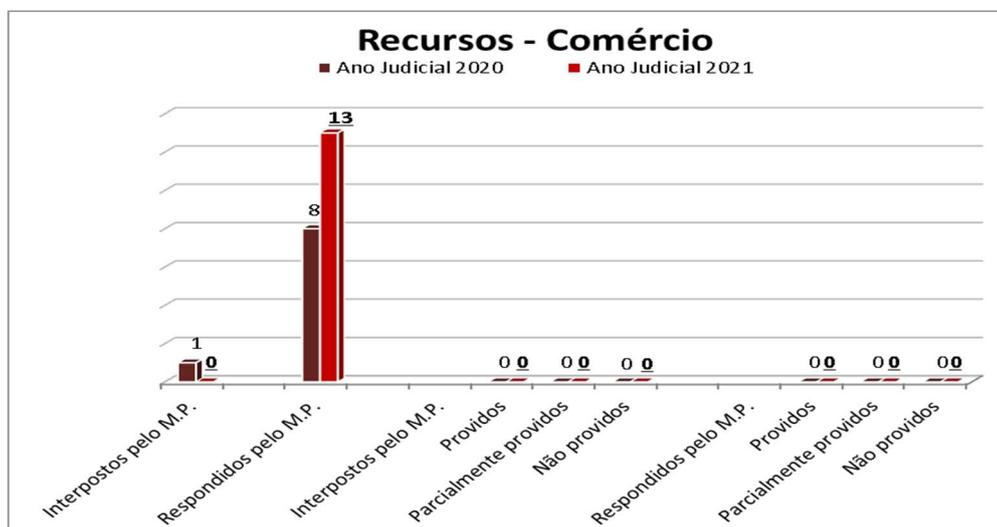
I.VI.VII. Ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos (COM 6)

O Ministério Público propôs **9 ações** e contestou **1** ação desta natureza.



I.VI.VIII. Recursos (COM 7)

Não foram instaurados recursos, mas foram apresentadas **13 respostas**.





I.VI.IX. Outras vertentes da intervenção do Ministério Público

Por acréscimo aos dados agora sumariados e melhor consignados nos mapas anexos, dada a especificidade desta jurisdição, há importante atividade desenvolvida pelo Ministério Público que aí não encontra expressão, passando a destacar-se algumas dessas realidades.

Na área de comércio, foram proferidos **em processos administrativos:**

- **4.158** despachos interlocutórios e
- **434** despachos finais.

Foram abertas **2.590** vistas em processos de secção e ocorreram **7.040** notificações ao Ministério Público, valores todos eles muito superiores aos do ano antecedente, em claro testemunho à maior facilidade de gestão processual, em teletrabalho, em jurisdições mais formais como são as de matriz civilista. Para mais, estando em causa processos de natureza urgente, nunca ocorreu efetiva paragem do serviço.

Foram elaborados **262** articulados.

Houve participação do Ministério Público em **10** assembleias de credores e em **11** julgamentos (quer em incidentes de qualificação da insolvência, quer em representação de réu ausente), valores mais reduzidos em relação aos de anos antecedentes, no que constituiu um dos poucos indícios da situação de pandemia vivida também em 2021.

A nível dos serviços as deficiências mais sentidas reconduzem-se à partilha de gabinete pelos dois magistrados do Ministério Público da jurisdição e a disponibilidade de apenas uma técnica de justiça para suporte à atividade daqueles contextos de difícil superação a breve trecho, quer pela ausência de espaços passíveis de aproveitamento, quer pela carência de funcionários.

I.VII. Área da execução



I.VII.I. Considerações gerais

A jurisdição executiva na comarca de Santarém é assegurada apenas numa unidade, instalada no Palácio da Justiça do Entroncamento, edifício este existente desde o ano 2003 e exclusivamente destinado aos Serviços do Tribunal e das Conservatórias do Registo Civil e Predial.

O Juízo de Execução do Entroncamento tem jurisdição em relação à área geográfica de toda a comarca.

A atividade do Ministério Público junto do juízo de execução traduz-se:

- Na representação do Estado nos processos de execução, quer enquanto exequente, quer enquanto credor reclamante;

- Na elaboração e apresentação de requerimentos dirigidos aos processos executivos em que tem intervenção e que lhe compete impulsionar;

- No despacho do expediente diário proveniente dos Serviços de Finanças com vista à eventual reclamação de créditos e de notificações que lhe são dirigidas por agentes de execução nos processos executivos para se pronunciar sobre as questões ali suscitadas;

- Na resposta às impugnações das reclamações de créditos apresentadas;

- Na intervenção em diligências presididas por magistrado judicial (audiências prévias em embargos de terceiros, embargos de executados e diligências de aberturas de propostas em vendas executivas);

- Na representação de executados que foram editalmente citados por ser desconhecido o respetivo paradeiro (nos termos do artigo 21.º do Código de Processo Civil), devendo deduzir embargos de executado sempre que exista fundamento válido;

- No despacho do demais expediente diário, dando origem, por vezes, à instauração de Processos Administrativos ou de Expediente Avulso, com vista ao adequado controlo de prazos e do cumprimento dos despachos proferidos.

As especificidades da jurisdição implicam que, apesar da previsão de mecanismos para atendimento ao cidadão, falte procura dos serviços para esses efeitos.



Presentemente é residual o número de execuções por custas ou multa instauradas no Juízo de Execução, situação ampliada pela alteração ao Código das Custas Judiciais que procedeu à transferência da competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Contudo verificam-se situações nas quais o Ministério Público requer a renovação da instância executiva nos termos do artigo 850.º, n.º 2 do Código de Processo Civil, em representação do Estado.

Ocasionalmente tem sido solicitada a intervenção do Ministério Público, por parte de entidades diversas, com destaque para o Ministério da Administração Interna, o Ministério da Justiça e o Ministério das Finanças, para, em sua representação, instaurar execução para cobrança de dívidas.

Uma parte significativa da intervenção do Ministério Público não é refletida nos mapas estatísticos oficiais, o que implicaria a desconsideração dos 4.174 atos processuais de notificação e das **84 petições iniciais** em sede de embargos de executado ou contestação em representação de ausentes/incertos em habilitações de herdeiros e habilitações de cessionários, tudo tarefas asseguradas pela única magistrada do Ministério Público colocada em funções de representação junto do aludido juízo.

Algumas das dificuldades funcionais sinalizadas no Juízo são as da inadaptação das ferramentas informáticas disponíveis, mormente um formulário atualizado e funcional para instaurar execução ou, no módulo de entrega eletrónica de peças processuais, evitar a criação de novos apensos de reclamação de créditos quando se justifique a respetiva formulação em processo preexistente.

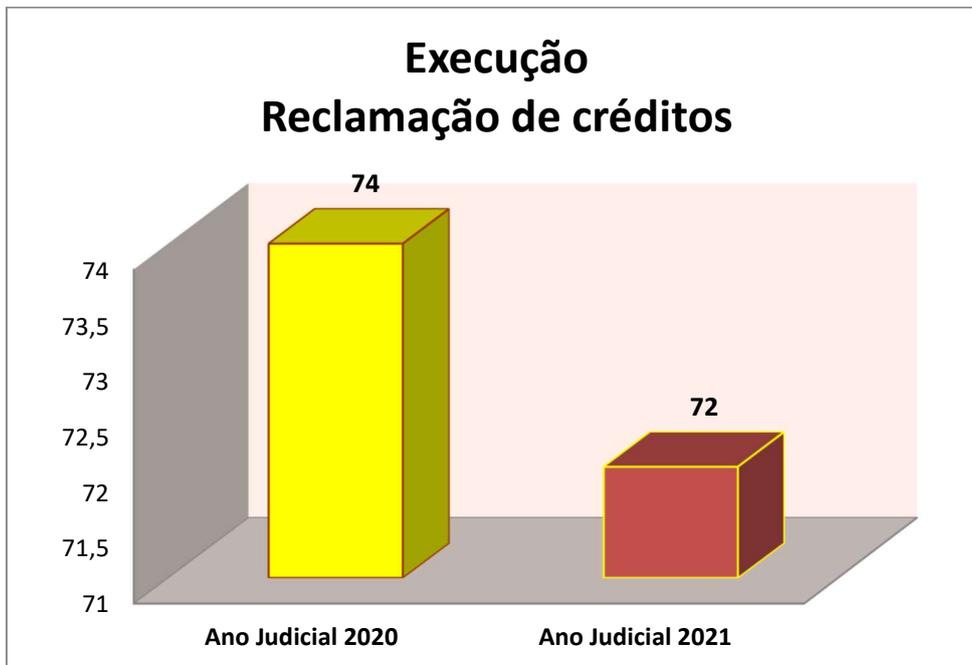
I.VII.II. Análise sucinta da atividade desenvolvida (EXEC 1 a EXEC 3)

O número total de **execuções instauradas pelo Ministério Público** neste período na Secção de Execuções foi de **4**, quanto a custas ou multas e, num caso, na área do contencioso patrimonial do Estado. O valor das mesmas ascendeu a € 20.429,00.

As **72 reclamações de créditos apresentadas** indiciam estabilização do movimento processual ao longo dos anos.



A atividade desenvolvida, nestes particulares aspetos, demonstra-se graficamente nos moldes que seguem.



Em sede de **recurso** surgiram três ocorrências em 2021: foram **instaurados 2 e respondido 1**.



I.VII.III. Atividade processual executiva fora da jurisdição especializada

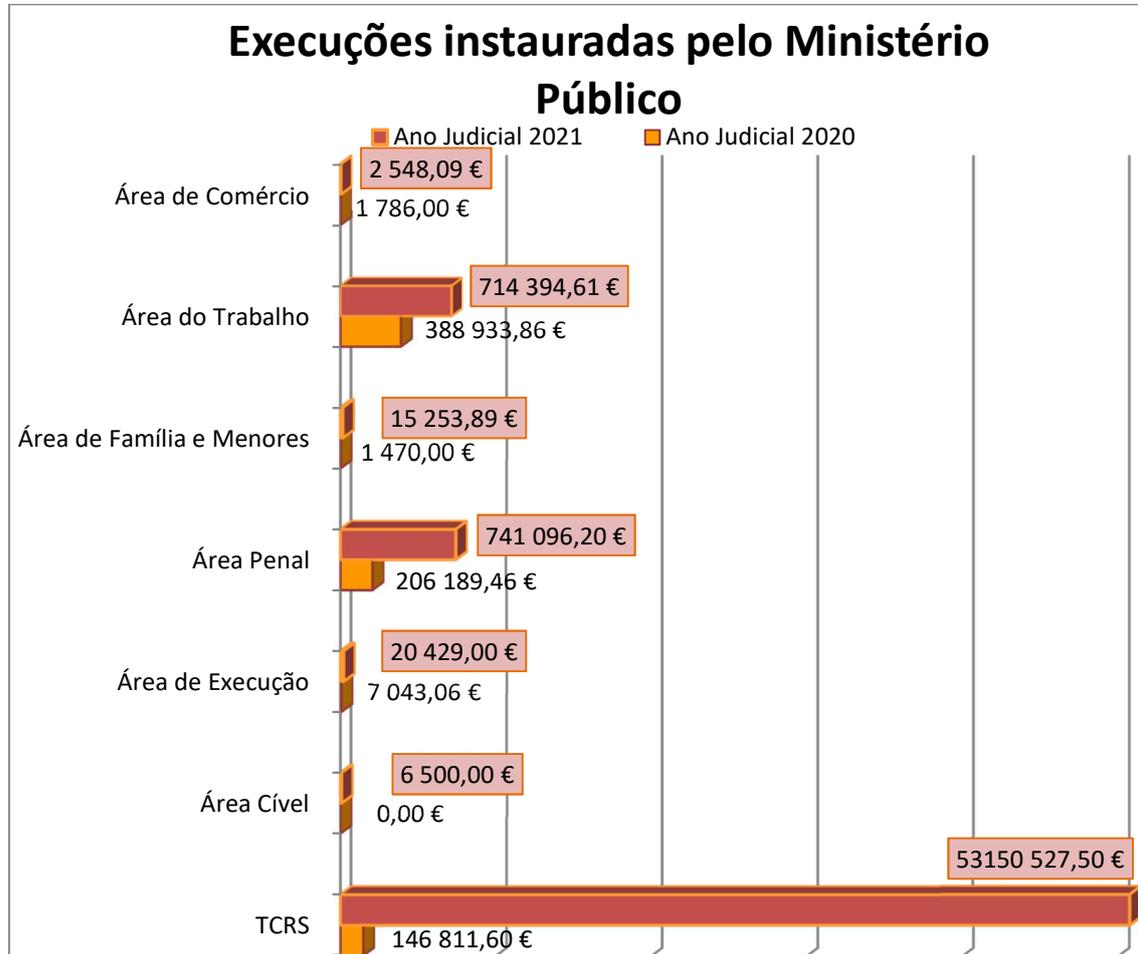
A atividade do Ministério Público em sede executiva vai além da que é exercida junto do Juízo de Execução.

Com efeito, é transversal a todas as jurisdições, como a cível e do comércio, penal, família e menores, trabalho, e, também, a da concorrência, regulação e supervisão.

No conjunto destas áreas foram instauradas na comarca **538 execuções**, número substancialmente superior ao do anterior período, a despeito da transferência da competência executiva quanto às custas judiciais para a Autoridade Tributária. Das **77 reclamações de créditos** só 5 são alheias à área da execução (estando as da jurisdição de comércio tratadas especificamente na área respetiva, pois que são de natureza diversa e em valor bem mais significativo) e o valor das execuções instauradas ascendeu a **€ 54.583.125,08**, com um desses pedidos a reportar-se à área do contencioso patrimonial do Estado (€ 18.089,00).

Os gráficos seguintes dão nota da repartição desta atividade por jurisdição.





I.VIII. Aspetos comuns da atividade do Ministério Público (MC 1 a MC4)

I.VIII.I. Cartas rogatórias (MC 1)

As solicitações de justiça estrangeiras ocorreram só no âmbito da jurisdição penal, destinatária de **45 cartas rogatórias**, a cumprir pelo Ministério Público.

I.VIII.II. Decisões hierárquicas específicas (MC 2)



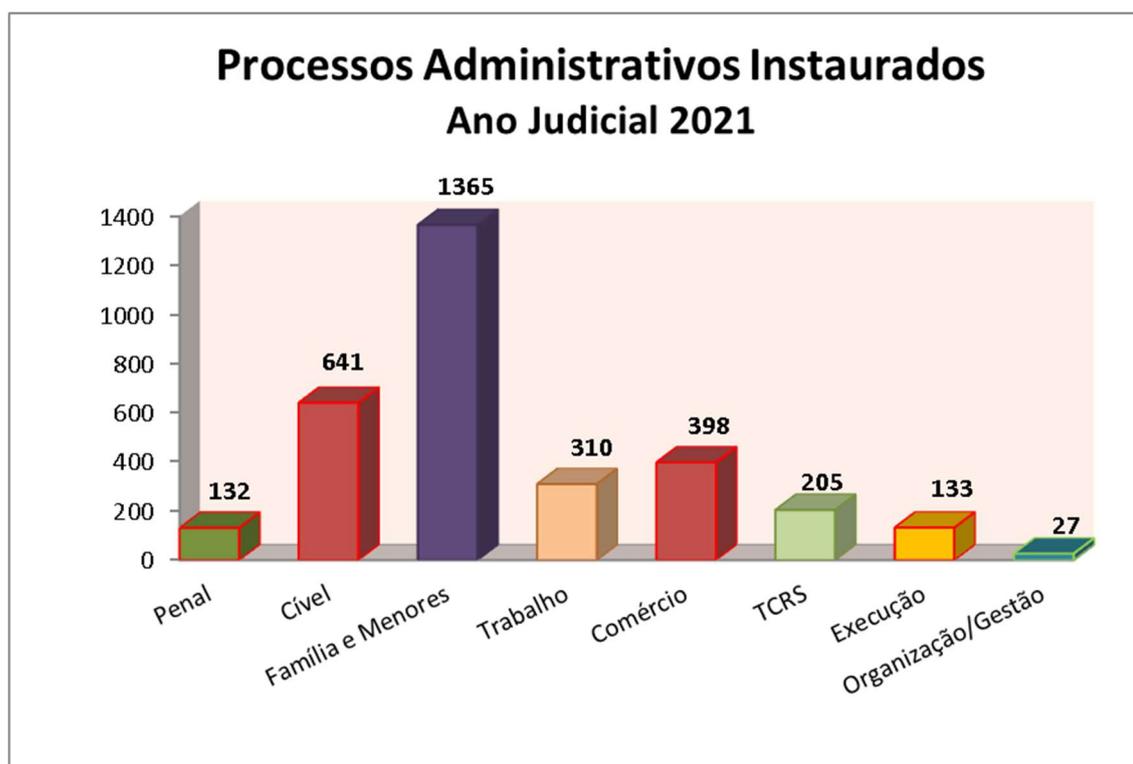
Registaram-se **75 intervenções hierárquicas** no âmbito do artigo 278.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, valor em franco crescimento.

Em matéria de **conflitos de competência em inquérito**, a intervenção do superior hierárquico ocorre não só quando há transmissão do inquérito para outra comarca, como pode ocorrer nos casos de “conflito interno” (para casos de lapsos de distribuição ou competência concorrente de diversas secções especializadas), em que o inquérito é transmitido para outra secção dentro do DIAP da comarca de Santarém (cfr. Circular n.º 4/12 da PGR e Ordem de Serviço n.º 3/2014 da Coordenação do MP da Comarca de Santarém). Nesta sede, ao longo do ano, foram proferidas **495 decisões pelo superior hierárquico**, todas em inquérito.

I.VIII.III. Processos administrativos ou de acompanhamento (MC 3)

No ano de 2021 foram instaurados **3.211 processos administrativos**, em muito ultrapassando os dois anos precedentes.

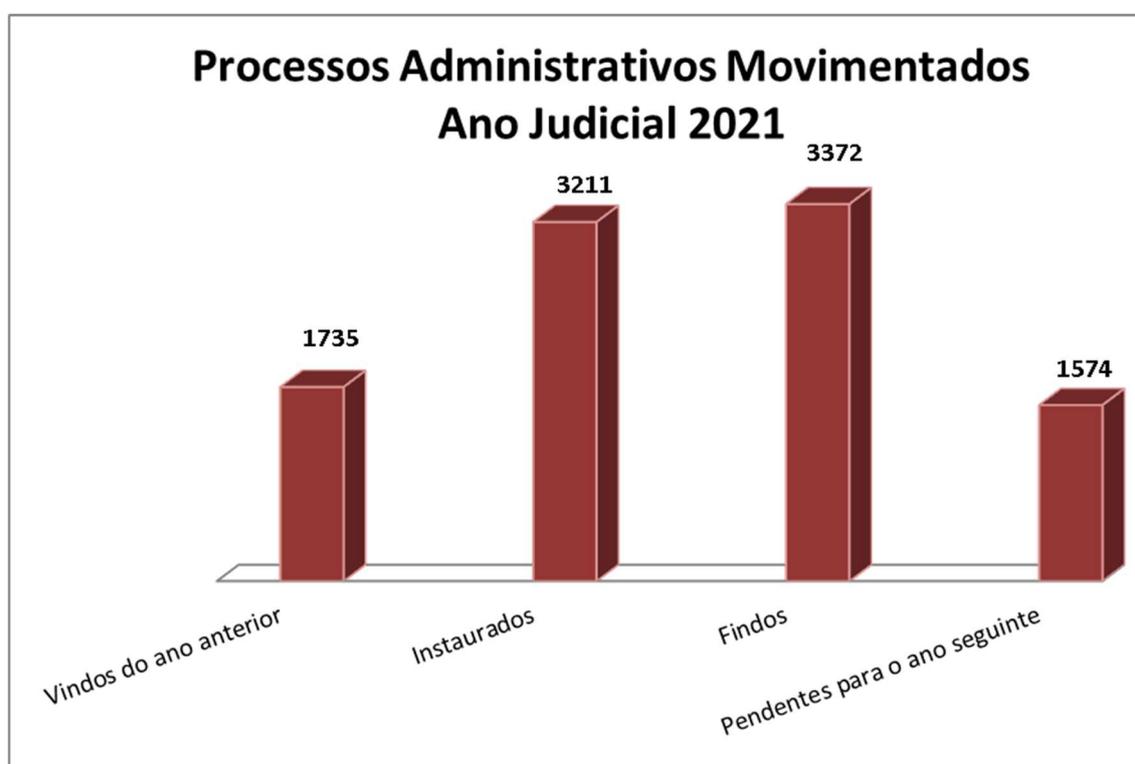
As áreas de família e cível confirmaram o habitual predomínio deste serviço.





Transitaram do ano anterior 1.735 processos administrativos, **foram instaurados 3.211 e findaram 3.372**, pelo que **ficam pendentes 1.574 processos administrativos** à entrada do ano de 2021, em clara redução da pendência.

Segue um breve resumo da evolução destes expedientes de apoio à atividade do Ministério Público, por área jurisdicional.



I.VIII.III.I. Concorrência, Regulação e Supervisão

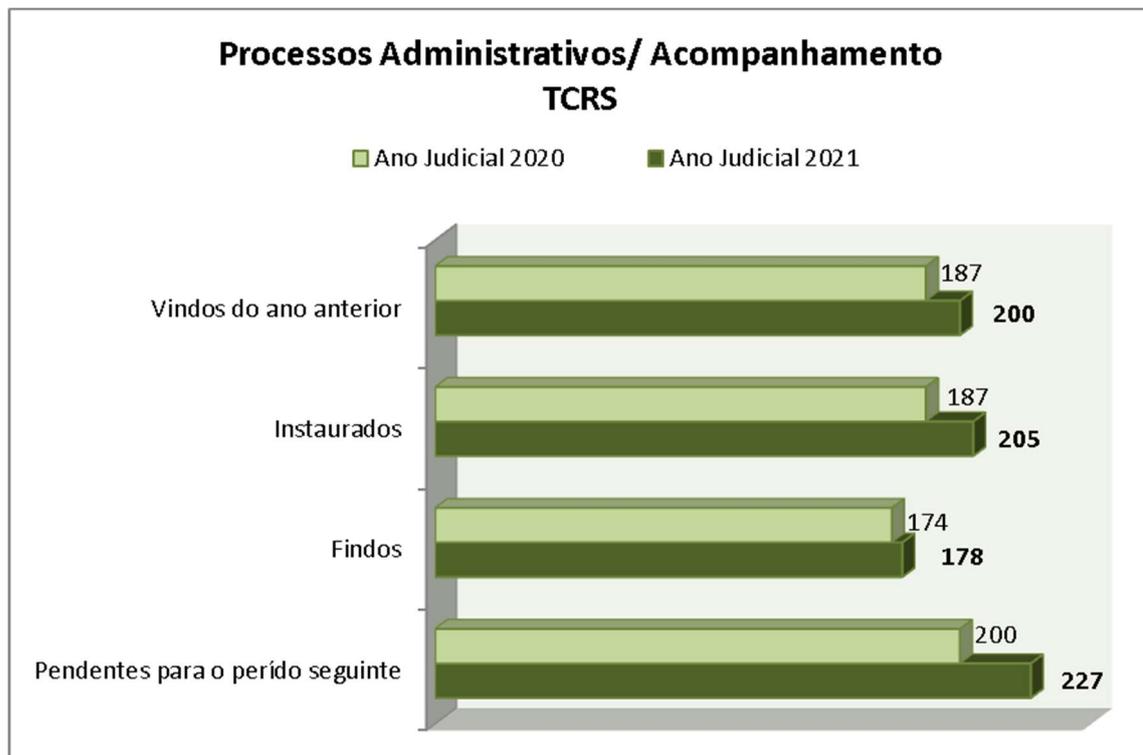
No ano de 2021 **foram instaurados 205 processos administrativos e findaram 179**, tendo transitado para o período seguinte 227 processos.

Do período anterior tinham transitado 202 processos, por isso verifica-se um aumento da respetiva pendência, que não será motivo de preocupação, por estar em linha com o aumento da pendência do juízo.

Na sua esmagadora maioria, os processos administrativos instaurados são para acompanhamento de recursos de impugnação judicial, servindo de repositório



documental para a preparação dos julgamentos e eventuais recursos, pelo que se mantêm pendentes até ao trânsito em julgado da sentença proferida no TCRS ou dos acórdãos proferidos pelo Tribunal da Relação de Lisboa e/ou pelo Tribunal Constitucional.



I.VIII.III.II. Cível

A **instauração de 641 processos administrativos** não teve contrapartida na finalização, reduzida a 620 unidades, daí resultando a elevação da pendência, que ascendeu a 369 expedientes.

Verificou-se um esforço assinalável, a nível de todas as unidades, em ordem a cumprir os objetivos delineados no sentido de não ultrapassar os prazos estabelecidos para a propositura das ações no âmbito dos processos administrativos instaurados. Em casos pontuais não ocorreu o estrito cumprimento desses prazos.



Por agora não há como esclarecer se a aparente menor produtividade no contexto espelhado na movimentação dos processos administrativos teve impacto negativo no serviço à população que incumbe ao Ministério Público prestar, crucial na área do acompanhamento de maior, no que concerne à jurisdição cível. Com efeito, mesmo em 2020, reconhecido o contexto pandémico, foram instituídos mecanismos de comunicação informais envolvendo a designação de funcionários mais experientes que atendiam, telefonicamente, as solicitações na área cível e nas demais da intervenção do Ministério Público, daí resultando o esclarecimento dos cidadãos, a elaboração de fichas de atendimento, a abertura de processos administrativos ou o reencaminhamento para contacto com magistrado, contextos que poderão ter obviado à criação de um número mais elevado de processos administrativos, quer por o cidadão ter ficado esclarecido, quer por ter ocorrido eventual requerimento judicial no sentido da satisfação da sua pretensão.

Esses mecanismos, vigentes em 2021, foram secundados por atendimentos presenciais durante a segunda metade do ano, o que também explicará o motivo de tantos novos expedientes iniciados.





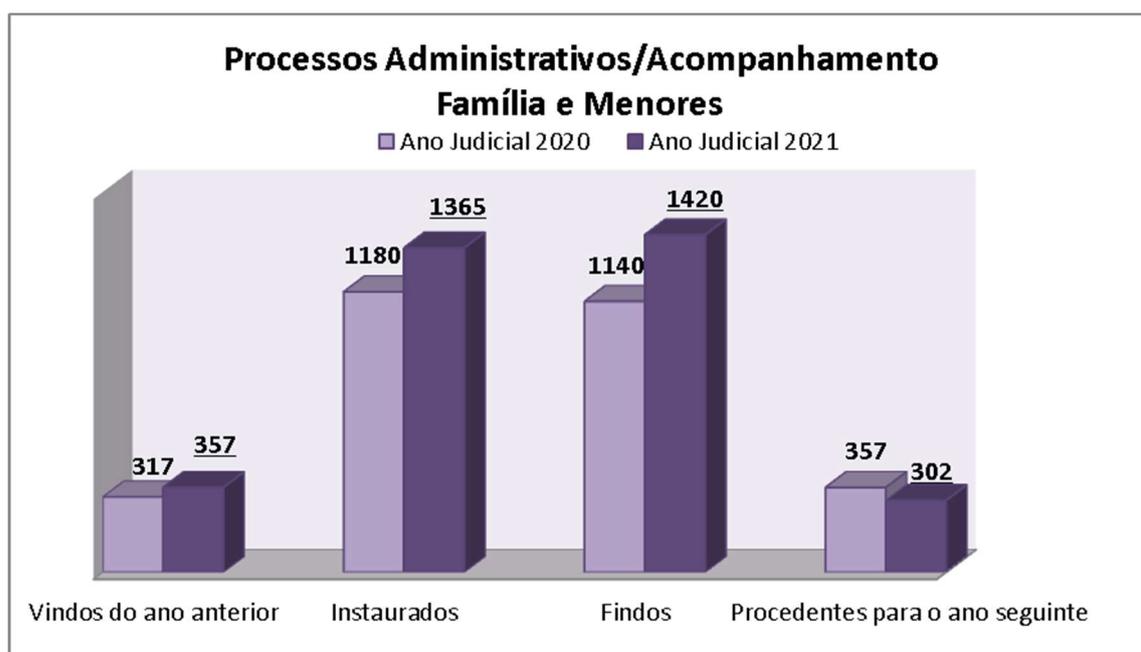
I.VIII.III.III. Criminal

Os processos administrativos **na área criminal** são residuais, apesar do importante acréscimo nas respetivas entradas em 2021 (132 processos). Estão em causa, no essencial, expedientes relativos a situações de internamento compulsivo.

I.VIII.III.IV. Família e menores

Ocorreu **aumento significativo dos processos administrativos iniciados** no período, de 1180 (em 2020) para 1365, positivamente correspondido por **finalizações a nível superior (1420)**, o que **permitiu reduzir a pendência**.

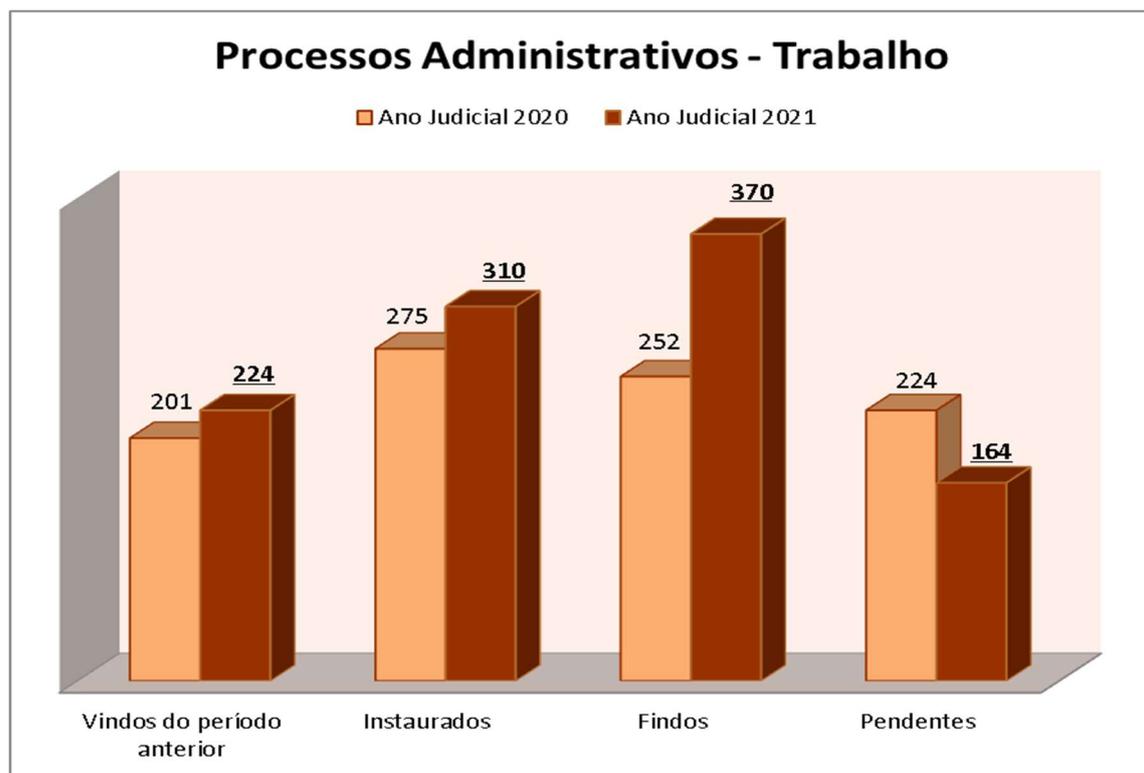
Também aqui o referido no local equivalente da área cível é aplicável: a rede implementada para atendimento e resolução de questões pontuais em sede de atendimento remoto (telefónico ou por videoconferência, por funcionário ou por magistrado), suplementada por disponibilidade de apoio presencial potenciou que a todo o cidadão fosse conferida a possibilidade de acesso à intervenção judiciária que incumbe ao Ministério Público.



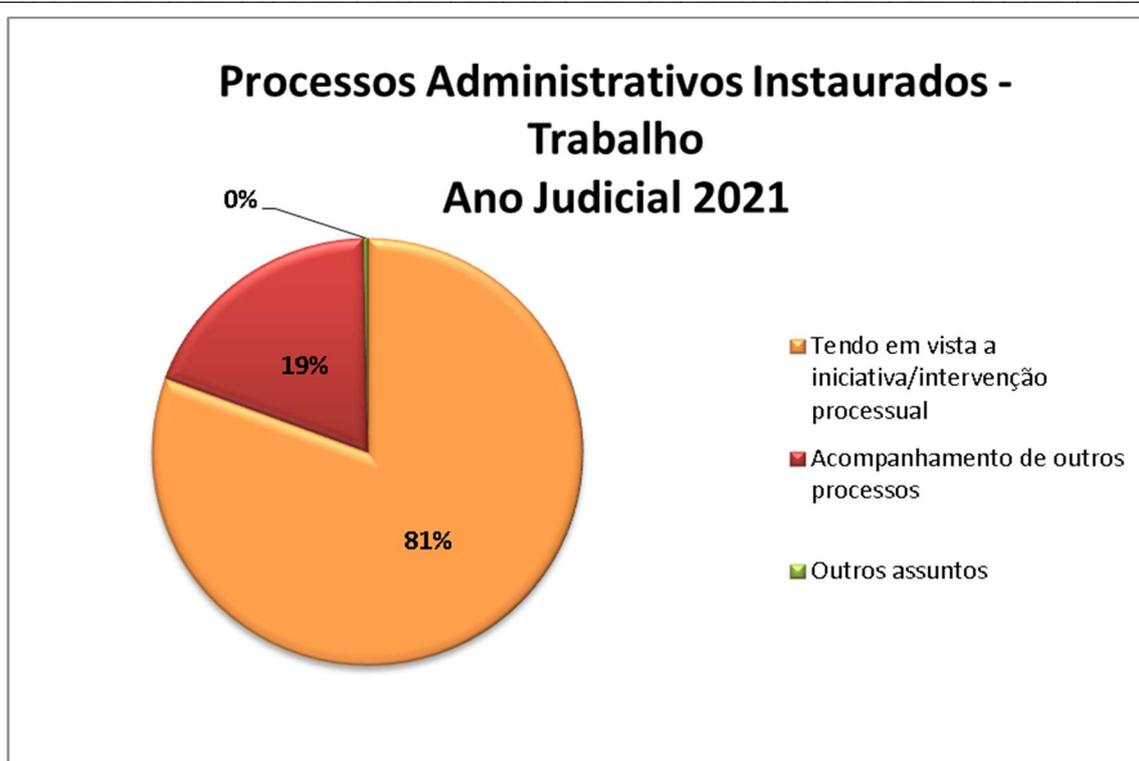


I.VIII.III.V. Trabalho

Na área laboral transitaram do período anterior 224 processos administrativos, **foram instaurados 310** e findaram 370, o que permitiu substancial redução da pendência, a despeito de algumas dificuldades, quer na rotação ou insuficiência de funcionários nos dois serviços (Tomar e sede), quer na efetiva dificuldade na gestão das diligências no contexto de pandemia, bem como do teletrabalho. Assim, a redução da pendência surpreende e atesta o empenho de magistrados e funcionários ao longo do ano.



No que concerne à tipologia dos expedientes instaurados verifica-se que a significativa maioria corresponde à preparação da intervenção processual do Ministério Público, como se reflete no gráfico seguinte.

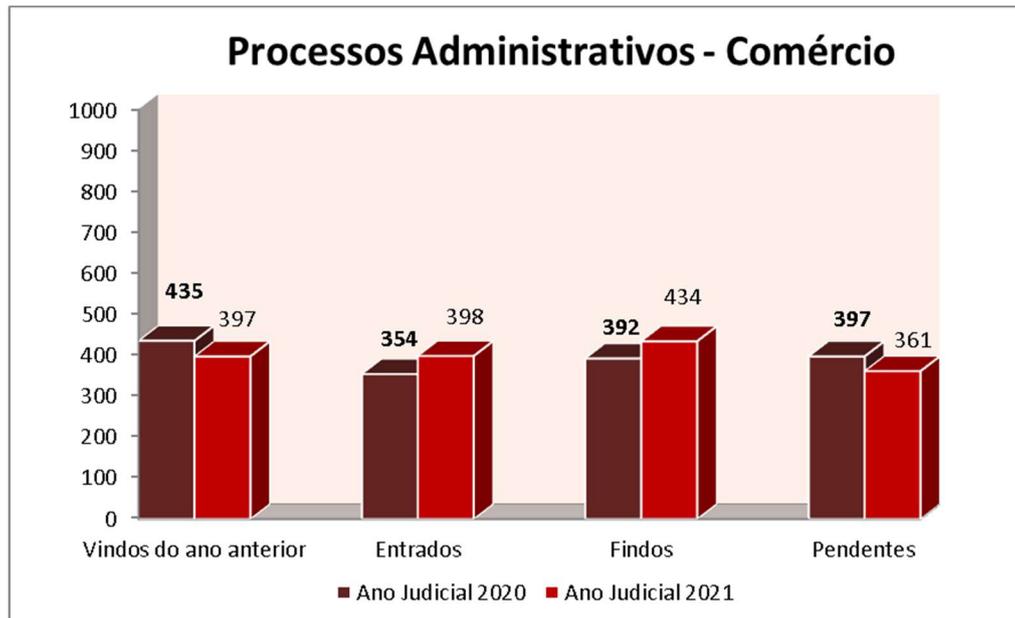


I.VIII.III.VI. Comércio

Relativamente aos processos administrativos, transitaram **361** do período anterior, entraram **398**, findaram **434** e ficaram pendentes apenas **361**, o que revela um bom desempenho desta jurisdição, no ano, neste parâmetro.

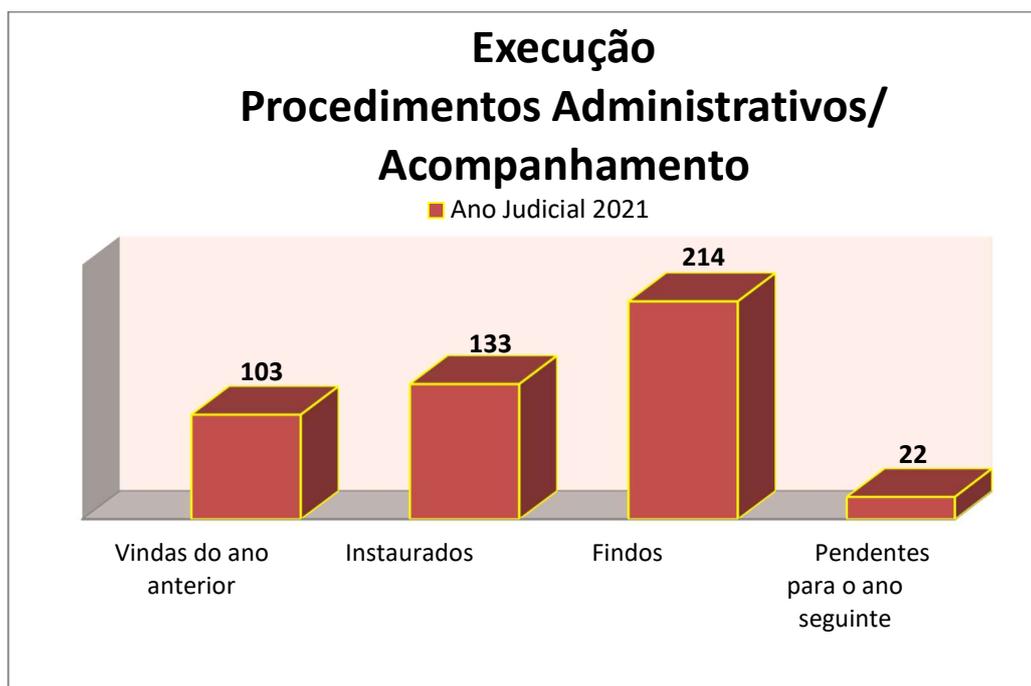
Muito embora se entenda que é ainda elevado o volume de processos desta natureza, há que reconhecer o esforço dos dois magistrados desta jurisdição no sentido do rápido saneamento dos processos, cuja pendência continua a reduzir-se, alcançando um novo mínimo que revela a adaptação a novas formas de acompanhamento proficiente das providências judiciais carecidas da intervenção do Ministério Público.

Ainda assim há que reconhecer alguma ligação entre a duração do processo de insolvência e a persistência dos expedientes em causa, para cujo acompanhamento faseado os magistrados aproveitam o expediente administrativo criado no momento da declaração de insolvência.



I.VIII.III.VII. Execução

Face ao reporte conjunto com a área cível no quadro MC 3 e o carácter residual dos processos nesta área, não se justificam menções autónomas para lá da nota da estabilidade de atividade e da pendência refletida no gráfico seguinte.



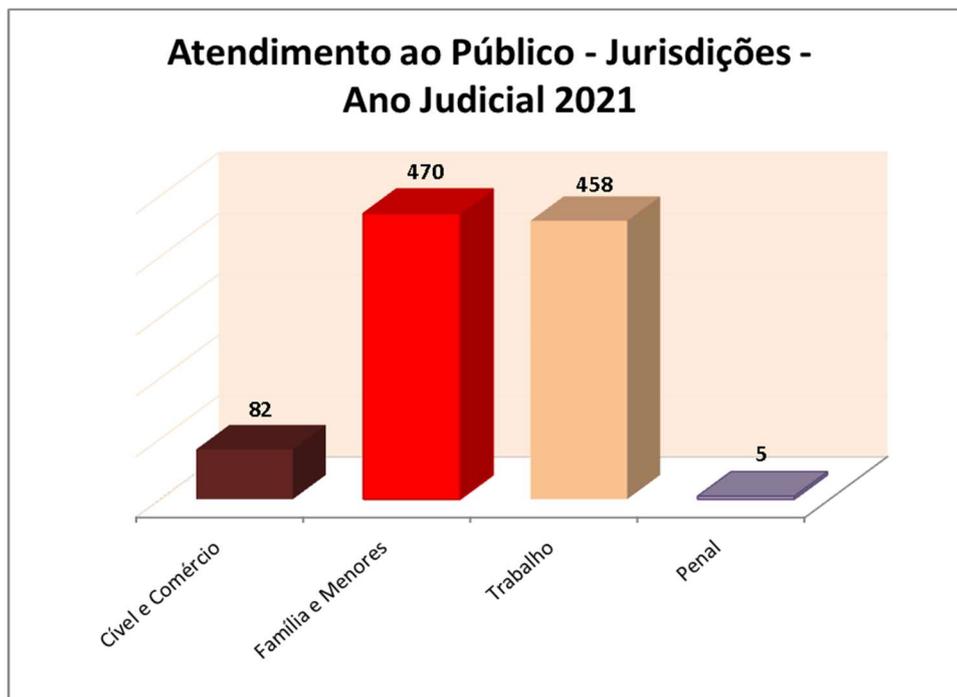


I.VIII.III.VIII. Atendimento ao público (MC 4)

O Ministério Público assegura ao público o atendimento presencial, por magistrado, pelo menos num dia em cada semana, em todas as procuradorias locais e nalgumas das secções de proximidade, neste caso mediante prévio agendamento. E depois chegou a pandemia, com ele o confinamento e a exacerbação das necessidades de segurança...

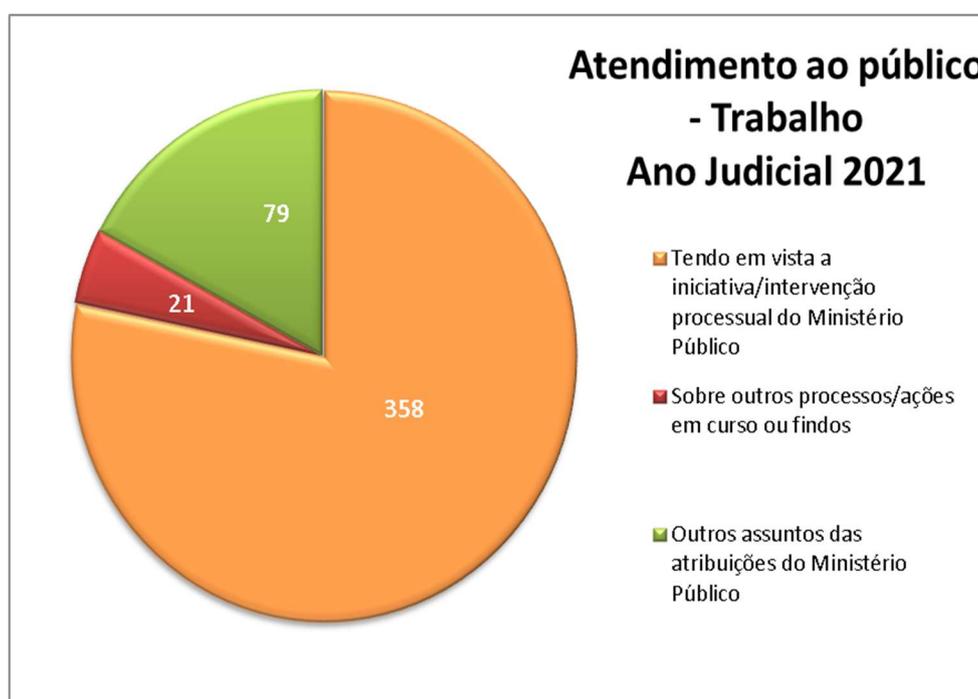
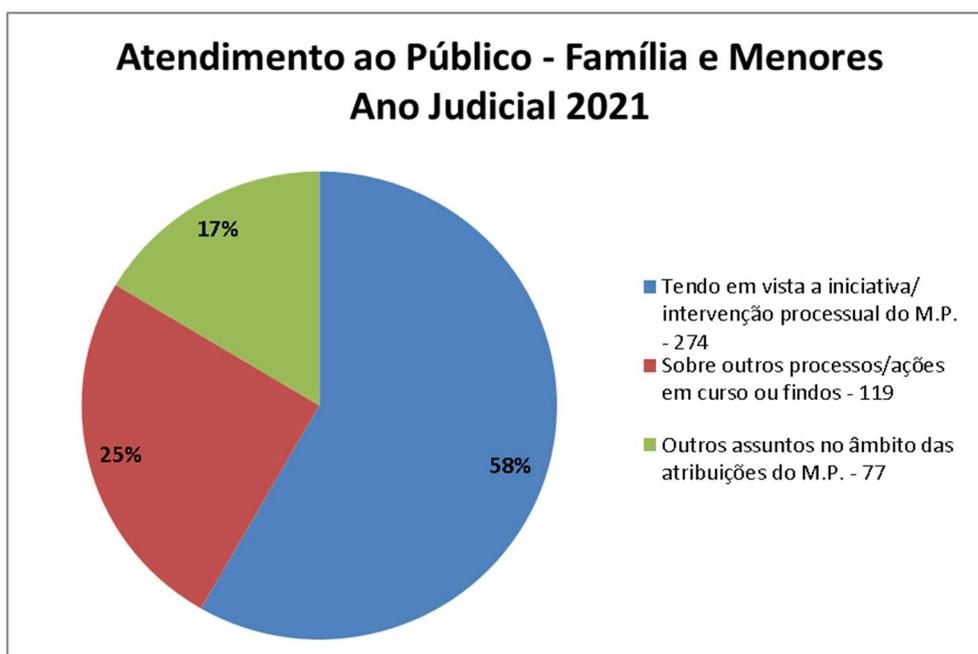
No final do ano verifica-se que os **1.015 atendimentos** contabilizados representam um pouco menos do valor de 2020 e quase metade do valor de 2019. A queda por jurisdições foi nessa ordem de grandeza em família e menores (apenas 470 situações, ou seja, metade do valor do ano de 2019, no qual esta área representou mais de metade dos atendimentos, o que não se verificou em 2021) e no trabalho e um pouco menor na área cível.

As demais jurisdições têm procura residual ou inexistente.





A procura do atendimento dirige-se à intervenção processual do Ministério Público, predominantemente (707 casos), e, secundariamente, quase em partes iguais, a elucidação em relação a processos em curso ou já findos (148 casos) ou outros assuntos (160), como visualmente se afere na representação gráfica das duas jurisdições mais solicitadas.





II. Apresentação do contexto organizativo, operacional e funcional da comarca

II.1. Situações não resolvidas de pendências processuais excessivas

Em anteriores relatórios consignou-se não existirem pendências processuais excessivas, afirmação que deverá ser entendida como significando que não existiam na comarca, em qualquer área da intervenção do Ministério Público, processos sem magistrado ou funcionário atribuído, ou a aguardar oportunidade para despacho ou cumprimento, sem prejuízo de muitos não estarem (ainda) decididos por ausência dos pressupostos para o efeito (sendo disso exemplos os inquéritos relativos a crimes fiscais dependentes de apreciação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria).

Episodicamente, a ausência ao serviço de um magistrado ou funcionário redundava na ultrapassagem dos prazos exatáveis para o despacho ou cumprimento de um certo número de processos, contextos, até há pouco, passíveis de superação, repondo-se em tempo útil a capacidade de resposta dos serviços.

No entanto, ao longo de 2021, o crescente impacto da pandemia redundou na criação de uma congestão processual, transversal a quase todas as jurisdições, que irá demorar mais tempo a recuperar, pois que mesmo 2022 começa mal.

A análise dos mapas estatísticos anexados ao relatório revela um comportamento misto de aumento de pendências nalgumas áreas (inquéritos e ITE) e de redução noutras (processos administrativos), quer dos processos próprios do Ministério Público, fenómeno mimetizado em diversas unidades orgânicas judiciais.

O que antecede autoriza perspetivar que 2022 ainda sofrerá algum condicionamento da capacidade de resposta das entidades coadjuvantes, atrasando-se as perícias médicas necessárias ao impulsionamento dos processos de acidente de trabalho, os relatórios sociais para a intervenção de promoção e proteção, os pareceres médico-legais ou a resposta das demais comarcas às



precatórias para aí expedidas em contexto de inquérito, para dar apenas alguns exemplos, o que terá como efeito previsível a manutenção das pendências processuais a nível elevado e à acumulação de processos cujo prazo de finalização se vai alongar para lá do legalmente previsto ou do que era habitual observar-se.

A despeito do que antecede não há como afirmar, categoricamente, que existam processos, no âmbito do Ministério Público na comarca de Santarém que, tendo excedido o prazo legal, ou na falta deste, o razoável, estejam em condições de imediata decisão ou cumprimento e que tal apenas não tenha acontecido por falta de magistrado ou de funcionário para o fazer ou por incapacidade técnica para o efeito e será por isso que nenhum coordenador sectorial procedeu à sinalização de qualquer caso de pendência processual excessiva não resolvida.

Especificamente, o ligeiro aumento de pendência de processos administrativos na **área de concorrência, regulação e supervisão** é estrita função de idêntico contexto vivido no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, sendo expetável que a finalização dos processos mais complexos, coincidentes na sua apresentação a juízo entre 2019/2021, conduza à redução do número de processos administrativos que os suportam.

Também na **área cível**, na de **família e menores** e do **trabalho**, é expetável a melhoria da capacidade de resposta, de que 2021 já deu sinais.

Nas áreas do **comércio** e da **execução** ocorreu redução das pendências, mesmo com as contrariedades da pandemia, pelo que não suscitam qualquer preocupação.

Quanto à área **criminal** a situação revela-se mais delicada. Além de algum atraso na finalização das diligências dos inquéritos por motivos alheios ao tribunal como a falta de disponibilidade de meios (já que também os elementos afetos aos órgãos de polícia criminal têm contraído a infeção por SARS-COV-2, ficando arredados do serviço ou sujeitos a quarentenas ou isolamentos profiláticos), assim como os meios afetos à medicina legal se viram assoberbados pelo disparo do número de óbitos e de autópsias. A redução da capacidade de resposta dos funcionários do Ministério Público e da estrutura da instrução criminal, quer por efeito do teletrabalho, quer, quanto à segunda, pela acumulação de diligências,



várias delas não urgentes, que tiveram de ser adiadas ou suspensas, poderão ter previsível impacto em 2022 e conjugar-se para impedir a normalização da pendência no patamar desejável, não excedente a 6.000 inquéritos, no que diz respeito ao DIAP.

Esse cenário negativo, a concretizar-se, poderá traduzir então pendência excessiva não resolvida.

II.2. Persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos e dos instrumentos e condições físicas de trabalho

a) Recursos humanos

O número de magistrados do Ministério Público e de funcionários do Ministério Público da comarca é insuficiente, por falta de preenchimento de quadros, ou pela subavaliação do número de efetivos necessários, também aqui se encontrando uma condicionante para a obtenção de melhores resultados.

O número de magistrados do Ministério Público em funções ao longo do ano de 2020 quedou-se entre 50 e 51, se contabilizado o contributo do quadro complementar, muito abaixo do mínimo legal entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2019 de 18 de março (em alta, ao contrário do que sucedeu quanto a outras comarcas) para **56**. Durante breve período estiveram ao serviço 52 magistrados, sendo um deles do quadro complementar. Concede-se que a previsão do máximo em 60 não terá atual justificação nem será necessária, mas o sistemático não provimento de lugares em determinados núcleos com elevadas entradas e muitas exigências a nível de representação (Benavente, Entroncamento, Ourém – este com a agravante de ter visto reduzido o quadro legal de 3 para 2, a nosso ver sem qualquer fundamento lógico – e Tomar) tende a criar pendências acumuladas de difícil reversão, por falta de bolsas de funcionários e de magistrados que possam dar-lhes andamento.

Em contraponto, os magistrados judiciais, ao longo do ano de 2020, perante um quadro legal muito inferior (47 a 51, segundo o mapa constante do Decreto-Lei



n.º 38/2019 de 18 de março), dispuseram de efetivos sempre excedentes ao máximo legal e lograram estabelecer situações de exclusividade – como sucedeu para o julgamento comum coletivo do processo conhecido por “assalto ao paiol de Tancos” – para lá de terem visto rápida e permanentemente substituída toda e qualquer situação de licença.

Outros pontos de pressão resultaram da presença de magistrados judiciais em regime de estágio em quantidade na comarca, que logo procederam à marcação de diligências concorrentes com as dos seus formadores em núcleos nos quais o Ministério Público não dispõe de capacidade de resposta, contexto de que será expoente máximo o caso de Coruche.

Se as perdas de tempo associadas às deslocações para julgamentos nos quatro **Juízos de Proximidade** são também adversas à gestão do tempo dos magistrados judiciais, no caso dos que são do Ministério Público isso chega a traduzir-se na ausência de resposta a qualquer solicitação urgente ou atendimento a cidadão, por não haver outro magistrado nesse núcleo.

Esse estado de coisas pode ter ocorrido em **Abrantes**, quando só duas magistradas tiveram de assegurar diligências simultâneas com magistrada judicial do juízo especializado cível e magistrada judicial do juízo especializado criminal, uma delas em Abrantes e a outra no Juízo de Proximidade de Mação, o que impediria o despacho de inquéritos com detidos, mesmo nos casos urgentes de violência doméstica da secção de DIAP especializada aí existente...

O contexto de Abrantes – apenas atenuado a partir de setembro pela redefinição dos conteúdos funcionais, que veio isentar as magistradas do DIAP da representação cível – é facilmente replicável no **Entroncamento** que dispõe do mesmo quadro legal de 3 procuradores para responder a um juízo de competência genérica (no papel) mas com dois juízes, um juízo de proximidade e uma das maiores capitações de inquéritos iniciados em 2021, por magistrado, de toda a comarca ou em **Tomar** cujo quadro está depauperado na área do DIAP, dispondo apenas de quatro efetivos para gerir a representação no juízo local cível, no juízo local criminal, no juízo de proximidade de Ferreira de Zêzere, 3 secções de



inquéritos, uma delas especializada em violência doméstica e o segundo maior volume de entradas de inquéritos no ano findo.

Idêntico raciocínio colhe para **Benavente**, que não usufruiu de reforço perante a criação da unidade orgânica J2 no juízo local criminal, estando os três procuradores a braços com a representação perante três magistrados judiciais e, em paralelo, com o terceiro maior número de entradas de inquéritos da comarca...

No quadro seguinte sintetizam-se as mais gritantes das persistentes insuficiências ao nível dos meios humanos no que concerne aos magistrados do Ministério Público.

DIAP/juízo local	Quadro legal	Magistrados ao serviço	Necessários
Benavente	4	3	4
Entroncamento	3	2	3
Tomar	5	3	5

O que aqui se refere quanto a magistrados replica-se para os **funcionários** e foi já escrito, mais acima, no texto da área criminal, a propósito da ausência de consagração legal de um quadro de técnico de justiça principal em Benavente, porventura o único ajustamento normativo necessário. Mas, também aqui, a previsão de quadro legal de nada serve se o que existe não é preenchido, como também já se referiu quanto à perda de funcionários no DIAP de Santarém, sem substituição...

Os funcionários do Ministério Público afetos às procuradorias centrais na sede estão no limite da sua capacidade operacional mercê do acréscimo de serviço, sobretudo na área de família e menores, cível e TCRS.

Por último, a falta de previsão de um quadro próprio para o apoio à coordenação da comarca redundará na retirada de efetivos das secções de inquéritos onde sempre se fará sentir tal ausência...

b) Instalações e equipamentos



Os juízos locais que integram a Comarca de Santarém funcionam em **edifícios** próprios, concebidos para essa finalidade, com exceção de Almeirim, que funciona em edifício adaptado de anterior junta de freguesia, mas com as condições minimamente adequadas.

Os edifícios dos juízos de proximidade têm géneses diversas, sendo alguns limitados, como sucede em Ferreira do Zêzere e outros de excelente recorte e dimensão, como ocorre na Golegã.

Em todas eles existem divisões afetas aos serviços do Ministério Público, as quais, regra geral, apresentam condições satisfatórias e se encontram dotadas do equipamento necessário, sem prejuízo do que adiante se refere quanto ao DIAP de Santarém.

Ao nível das instalações com melhores condições de funcionalidade destacam-se os tribunais do Entroncamento, Ourém, Cartaxo e Coruche, dado possuírem edifícios de construção mais recente ou que sofreram obras de remodelação.

Uma real e séria carência no que respeita a todos os edifícios em apreço, com exceção dos de Ourém, Cartaxo, Santarém, Rio Maior (que funciona em edifício térreo) e Tomar (por via das obras do ano findo), consiste na falta de elevador, a qual tem muita relevância, quer no aspeto funcional (trazer e levar processos em molhos e descer vários lanços de escadas antigas, sendo alguns dos processos volumosos e em caixotes), quer no aspeto da acessibilidade dos utentes, muitos deles idosos e alguns com deficiência.

No que respeita às insuficiências do edificado há a salientar o facto de muitos dos edifícios onde se encontram instalados os juízos locais não se encontrarem preparados para as alterações de temperatura que se fazem sentir nas respetivas zonas, sem aquecimento ou refrigeração ou, quando existentes, com avaria ou ineficazes (é o caso dos edifícios de Abrantes, Benavente, Coruche, Rio Maior, Tomar, Torres Novas, mas também Ourém, Entroncamento e Santarém sofreram incidentes), têm infiltrações de água, falta de manutenção, falta de sala de testemunhas ou serviço de limpeza deficiente.



Em contrapartida existem já vários edifícios com controlo de acessos, total ou parcial (Almeirim, Cartaxo, Santarém), e segurança (Abrantes, Benavente, Santarém, Tomar), aspeto que tem vindo a ser melhorado gradualmente.

A pandemia apanhou o país e o mundo desprevenidos, pelo que o edificado da comarca também sofreu esse impacto. Algumas salas deixaram de poder ser usadas, em regra as que o Ministério Público utilizava para as diligências em inquéritos, em processos administrativos ou atendimentos e algumas das secretarias também não possuem espaço suficiente para o número de funcionários que albergavam, o que forçou a uma rotatividade com o teletrabalho que também prejudicou o desempenho final no primeiro semestre.

A chegada faseada de alguns acrílicos e a distribuição de equipamentos de proteção individual atenuou o problema, mas subsistem casos, sobretudo na sede, mas também em Tomar, em que **não há espaço físico para as diligências** (do Ministério Público) quando devam estar presentes quatro ou mais pessoas (o que pode suceder num inquérito em interrogatório de arguido presidido por magistrado, em família e menores com a audição de um menor ou em conciliações na área laboral) e não exista alguma sala de audiências sem julgamento à altura da diligência...

Quase todos os magistrados possuem **gabinete** próprio, mas subsistem três casos de partilha de gabinetes na sede, envolvendo os dois procuradores do juízo central criminal, os dois da local criminal da sede e os dois do comércio. A partilha de gabinetes foi superada, na família e menores de Santarém, foi ultrapassada em 2021 pela finalização da construção de dois gabinetes no PJ II, acima aflorada.

Os gabinetes têm dimensões ajustadas, estão dotados de mobiliário e equipamento informático adequado, uma vez que já se concluiu a troca de **computadores** para modelo mais leve, de funcionamento mais rápido e com sistema operativo atual, secundado pela instalação de **monitores** adicionais para os magistrados que os solicitaram, o que auxilia o trabalho em ambiente informático já que permite até 3 visualizações simultâneas (por exemplo, ver o histórico do *Citius* num monitor, uma página de jurisprudência noutra e o texto em aberto no monitor embutido no portátil). Também está atenuada, pela disponibilização de 20



leitores externos (cujo suplemento, em igual quantidade, se prevê venha a ocorrer a breve trecho), a deficiência sinalizada quanto aos novos computadores: a ausência de leitores de discos compactos, essenciais para audição de escutas ou visualização de registos de algumas câmaras de segurança.

Persistem importantes **dificuldades ao nível das impressoras**, quer as dos magistrados (na sua maioria da série HP Laserjet 3050, para a qual a própria fabricante já não produz componentes de substituição desde 2017, que acumulam todas as deficiências imagináveis para lá das incompatibilidades com os computadores distribuídos), quer as dos funcionários, estas em número insuficiente quando há elevado volume de serviço, com problemas de configuração por via da necessidade do seu uso em rede, de modelos diversificados e com **consumíveis de reduzida qualidade**, passíveis de criar avarias, encravamentos de papel e muito frequentes operações de troca de cartuchos.

Existem já **sistemas de videoconferência** para uso dos serviços do Ministério Público, nas secções de Tomar e de Santarém. Noutras unidades tem sido alcançada uma utilização balanceada dos equipamentos disponíveis com as necessidades dos serviços judiciais. Em virtude da pandemia, desde 2020, ocorreu um reforço das **câmaras para videoconferência (webcam)** ligadas aos computadores o que permite a realização de diligências – até dentro do próprio edifício – com os intervenientes em salas diferentes (por exemplo, a pessoa a inquirir na sala de diligências e o magistrado no respetivo gabinete), mantendo a possibilidade de gravação.

Na generalidade das secretarias existem **digitalizadores de alto rendimento** cuja utilização pelos funcionários dos serviços do Ministério Público já é frequente e importa manter, quer para consumir a integral digitalização dos processos, quer para evitar a retirada dos que acusam a sua inutilidade por falta de uso, na monitorização que está a ser feita pela DGAJ/IGFEJ que os sinaliza para encaminhamento para outras comarcas!

No que respeita às instalações e equipamento da Procuradoria dos juízos da **concorrência, cíveis, do comércio, da família e menores e do trabalho**, no Palácio da Justiça II (antigas instalações da Escola Prática de Cavalaria,



remodeladas face à instalação do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão), são adequadas às necessidades dos serviços, com as exceções anotadas quanto às partilhas de gabinetes e, por ora, as salas de inquirição e espaço de secretaria permitem adequada operacionalidade.

No que concerne ao Palácio da Justiça I de Santarém, onde se encontra instalado o **DIAP**, bem como as Procuradorias dos juízos da área criminal, o estado dos serviços, ao nível dos recursos humanos, dos equipamentos e das condições de trabalho, mantém-se deficiente, com as instalações afetas ao Núcleo do DIAP exíguas e inadequadas, dispersas agora por quatro espaços, um pouco melhorados por causa das obras no âmbito da implementação do serviço “Balcão +”, cujo funcionamento arrancou, na sede, neste ano.

Também o TIC, cada vez mais assoberbado por todo o tipo de solicitações, concentra em reduzido espaço os seus efetivos humanos sem grande segurança nem conforto.

A gestão da comarca, o município e os diversos operadores judiciais continuam a clamar por um “**Palácio da Justiça III**”, capaz de emancipar TIC e DIAP e, porventura, conceder espaço para algumas salas de audiência, necessidades que o contexto pandémico apenas agravou. Na verdade, sendo frequentes julgamentos com dezenas de intervenientes no TCRS, mas também no Juízo Central Criminal, com o exemplo do processo relativo ao furto de armas de Tancos, surgiram dificuldades para cumprir os critérios de distanciamento social e de segurança para debelar a progressão da pandemia, pelo que tem vindo a ser empregue equipamento edificado disponibilizado pelos municípios ou instituições existentes na comarca para a realização de alguns julgamentos.

II.3. Lacunas ou significativas insuficiências na disponibilidade de meios periciais ou de assessoria técnica

a) Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF)



Até dezembro de 2019 a comarca de Santarém dispunha apenas de um gabinete médico-legal e forense, em Tomar (GMLF do Médio Tejo), com extensão em Abrantes.

Através do Despacho n.º 8949/2020, de 2 de outubro da Secretária do Estado Adjunta e da Justiça, publicado no Diária da República, 2ª série de 08-10-2020, delimitou-se o âmbito territorial de atuação do Gabinete Médico-legal e Forense da Lezíria do Tejo, dependente da delegação do Sul do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.), instalado a partir de 1 de novembro de 2020.

O referido gabinete abrange as áreas dos municípios de Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

A criação do referido Gabinete tem-se revelado uma mais valia, em matéria de realização de perícias médico-legais, sobretudo ao nível dos exames de natureza sexual e perícias à personalidade, no âmbito dos crimes de natureza sexual e de violência doméstica.

Com efeito, a qualidade dos relatórios periciais elevou-se, está padronizada e os mesmos são remetidos exclusivamente por via eletrónica, conforme acordado com a coordenação da comarca (o mesmo sucedendo para os serviços judiciais).

Subsistem dificuldades, as mais relevantes no âmbito das **perícias psiquiátricas**, bem como na **contratação de um corpo de peritos médicos** estável que assegure a operacionalidade do serviço, o que não está ainda consolidado e tem vindo a criar alguns engulhos burocráticos, apesar de aparentemente superados os relativos à faturação dos serviços prestados ao tribunal, como sucedera em 2020.

b) Direção-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais (DGRSP)

Também continua a verificar-se algum atraso na elaboração e remessa de relatórios pela DGRSP, solicitados quando se perspetiva a aplicação da suspensão provisória do processo no âmbito dos inquéritos ou na fase preliminar do processo



sumário, mediante a injunção de prestação de serviço de interesse público, o que tem implicado o retardamento do processo. Da mesma forma, no que respeita à área de família e menores, registaram-se alguns atrasos na resposta aos pedidos de relatórios por parte da DGRSP (equipas do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo), com repercussão na conclusão dos inquéritos tutelares educativos no prazo legal e no aumento da sua pendência.

Relembre-se que, desde 2020, em Santarém, no espaço das antigas casas de função, funciona uma equipa daqueles serviços para monitorização do funcionamento dos meios eletrónicos.

c) Órgãos de Polícia Criminal

Os contactos com a GNR, PSP, Polícia Judiciária, ASAE e SEF desenvolvem-se com normalidade e cordialidade, sendo de salientar a disponibilidade permanente face às solicitações que lhes são dirigidas. Destaca-se o trabalho desenvolvido pelos núcleos especializados da GNR, os NIC (vacionados para a criminalidade mais complexa), os NICAV (vacionados para os crimes estradais) e o NIAVE (vacionados para os crimes de violência doméstica e congéneres), com resultados positivos obtidos ao nível da eficácia e qualidade da investigação.

Uma dificuldade recente encontrada com a GNR é a da frequente rotação dos seus quadros, mormente ao nível do Comando Distrital e da chefia dos núcleos de investigação, que tem impedido a consistência das vias de comunicação estabelecidas e a organização de mais ações conjuntas, seja de formação, seja no plano operacional (a título de exemplo, quer em 2019, quer em 2020, mudaram o Comandante Distrital e o comando dos NIC, simultaneamente).

Ao nível dos inquéritos investigados nos postos da GNR e nas esquadras da PSP, verificam-se, por vezes, lacunas a nível de aquisição da prova e da interpretação da lei processual penal, por exemplo em contexto do flagrante delito ou da necessidade de contacto com magistrado de turno. A qualidade literária e técnica das participações policiais é frequentes vezes reduzida, com alguns casos



de ininteligibilidade ou de ausência de objeto, com destaque para ausência de descrição factual de concretos episódios de violência doméstica.

A outro nível, a Polícia Judiciária nem sempre é capaz de cumprir os prazos de investigação concedidos, denotando falta de recurso humanos para responder a todas as solicitações, nomeadamente nos casos de perícia à escrita manual e de perícias informáticas. A criminalidade económico-financeira continuou a ser a mais afetada em 2021, evidenciando-se algumas dezenas de processos com anos de vigência e sem perspetiva de pronta finalização, por ainda estarem na Polícia Judiciária.

Apesar de sensibilizados para as consequências daí decorrentes, nalguns casos, Segurança Social e Finanças comunicam tardiamente ao Ministério Público a notícia de crimes, em data muito próxima do termo do prazo de prescrição do procedimento criminal ou para a unidade local errada.

Verifica-se, ainda, insuficiência total de meios de assessoria técnica, a fim de ser dado apoio na fase de julgamento relativamente a determinados fenómenos criminais complexos, para os quais a generalidade dos magistrados se depara com situações que exigem conhecimentos especiais e abordagens específicas que não lhes foram transmitidas em contexto formativo e de difícil obtenção para intervenções pontuais.

d) Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém

A pandemia neutralizou, desde o primeiro trimestre de 2020, o funcionamento do Grupo Operacional Interinstitucional de Santarém, estrutura informal que agrega, em reuniões trimestrais, os representantes máximos dos OPC presentes na área da comarca (o que exclui a Polícia Judiciária) e também da ACT e que tem permitido a definição de ações de prevenção criminal, desde 2018, que o magistrado do Ministério Público coordenador integra, como observador.

A presença do Ministério Público permite prévio conhecimento e preparação das ações que poderão conduzir a um acréscimo de detenções e alguma assessoria técnica e jurídica e auxilia na manutenção de uma rede informal de



contactos que tem vindo a revelar-se útil para acautelar casos de prescrição iminente ou desbloquear respostas ou consultas prioritárias.

As entidades parceiras têm manifestado o agrado pela presença do Ministério Público, objeto de especial deferência nos contactos e reuniões.

e) Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

É consabida a dificuldade de acesso a consultorias técnicas pelos motivos mencionados em anteriores relatórios, por falta de um corpo público específico para esse efeito.

A perspetiva de parcerias não é fácil considerando que, em certas áreas não há peritos ou estão ao serviço de entidades privadas, colocando-se, além do mais, a questão do pagamento dos respetivos serviços, condicionalismos que não permitiram até ao presente, alcançar soluções disponíveis e eficientes para assessoria aos procuradores colocados na jurisdição, que, indiscutivelmente, está entre aquelas que mais frequentemente se depara com questões técnicas que ultrapassam a melhor preparação jurídica de que os respetivos magistrados pudessem estar dotados, já que se confrontam com conceitos tecnológicos (vejam-se os casos no âmbito da ANAC, da ERSE ou ERS) ou com “sofisticadas manobras de engenharia financeira” (como sucede no âmbito da supervisão bancária ou das operações tuteladas pela CMVM).

Em contraponto, a par de uma equipa de advogados, não é incomum que apareçam assessores técnicos a acompanhar os impugnantes, melhorando as possibilidades de se eximirem à condenação expetável.

Por último, persistem casos de chegada de processos em cima dos prazos de prescrição ou já parcialmente prescritos, nem sempre coincidindo os critérios de contabilização de prazos nas entidades administrativas, o que se torna problemático.

f) Protocolos, vítimas e abertura à comunidade



A comarca de Santarém tem vindo a percorrer um longo caminho, com pequenos – mas contínuos – **avanços no sentido de maximizar a resposta ao fenómeno criminológico da violência doméstica**: a concentração e especialização da investigação da violência doméstica apenas nos três núcleos onde existem juízos de família e menores (para assegurar a comunicação entre os magistrados das vertentes de investigação e os da proteção – ano de 2017); a conformação da área geográfica da 1.^a secção de Santarém para coincidir com a área geográfica dos juízos de família e menores de Santarém (2020); o estabelecimento de ponto de contacto para a violência doméstica para contactos policiais urgentes (2018); a criação de turnos específicos para violência doméstica, em exclusividade para as magistradas da respetiva secção, na sede (2020); a afetação das mesmas magistradas aos interrogatórios judiciais e declarações para memória futura no âmbito dos inquéritos de que são titulares (2020); a separação do espaço físico dos funcionários da secção de Tomar afetos à violência doméstica (em 2019, a fim de conferir maior privacidade ao atendimento e acolhimento dos intervenientes); a concessão de acessos aos inquéritos, na plataforma *Citius*, às magistradas de família e menores (2019/2020); a concessão de acesso, na plataforma *Citius*, a todos os inquéritos de secções de violência doméstica, às 5 magistradas titulares desses inquéritos (2020); a reunião com as estruturas de comando, territoriais e NIAVE da GNR para aperfeiçoar os esforços de comunicação e padronização da resposta ao fenómeno da violência doméstica (2020), já na transição para 2021, o estabelecimento de magistrado interlocutor para as questões conexas de família e menores e vítimas criminais para encaminhamento no âmbito do atendimento telefónico em contexto de pandemia, e o início da mudança de instalações dos funcionários da secção de violência doméstica da sede para um espaço diferenciado das secções genéricas e mais amplo.

Na economia dos esforços desenvolvidos fica apenas em falta uma estrutura de apoio psicológico e acompanhamento para as vítimas por inexistir espaço físico.



II.4. Medidas adotadas ou propostas respeitantes à organização e métodos de trabalho (desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema de justiça)

Tendo em conta a robustez da estruturação organizativa da comarca e as medidas implementadas em 2020 face ao novel contexto de pandemia o ano de 2021 mostrou-se contido ao nível de ordens de serviço e despachos – por isso apenas 39 documentos hierárquicos foram emitidos –, quase se circunscrevendo às indicações dos necessários pontos de contacto para os mais variados efeitos, atualização dos representantes nos conselhos municipais de segurança e na adaptação da distribuição de serviço aos resultados do movimento ordinário – nada favorável à comarca – consumado em setembro de 2021.

Ainda assim, **algumas das medidas tomadas na comarca de Santarém pugnaram por nova simplificação dos procedimentos**: a Recomendação 1/2021 atualizou, com o apoio da coordenação respetiva e da procuradora da procuradoria central cível, o manual das boas práticas **na jurisdição cível**, enquanto a Recomendação 2/2021 instituiu boas práticas para os magistrados e serviços do Ministério Público **na jurisdição laboral**, designadamente na dispensa de instauração de processos administrativos para acompanhamento dos recursos de impugnação de contraordenação, no cuidado a ter na autuação e registo dos processos administrativos para incluir a respetiva classificação consoante o tema ou objeto desse expediente, de acordo com a tabela existente na plataforma *Citius* e, nas fichas de atendimento, autos de declarações ou processos administrativos relativos a trabalhadores, a recolha e consignação do endereço de correio eletrónico do cidadão, elemento que deverá ser dado a conhecer ao Gabinete Médico-Legal respetivo quando necessária a elaboração de exame médico, para futuras convocatórias mais céleres quando necessárias perícias.

II.5. Iniciativas de construção de boas práticas



A este propósito reprimam-se as considerações deixadas ao longo do texto, em particular na análise da área criminal e no ponto anterior (II.4), estreitamente conexo a esta rubrica.

A título exemplificativo de alguns dos detalhes que fazem a diferença pugnou-se pela continuidade da entrega dos “traslados” de inquiridos das secções especializadas do DIAP aos magistrados do juízo central criminal, quando aí distribuídas as acusações, a fim de dispensar a organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, poupando tempo, a magistrados e funcionários, na triagem e recolha de elementos que outros antes coligiram, ao mesmo tempo que reduz o gasto de consumíveis; sensibilizaram-se magistrados e funcionários para a tramitação urgente e via SIMP dos incidentes de intervenção hierárquica, aceleração processual e controlo de prescrição.

II.6. Avaliação da qualidade do serviço prestado aos cidadãos

A este propósito reprimam-se as considerações deixadas ao longo do texto, em particular na análise dos processos administrativos e atendimento ao público.

Potenciais dificuldades de algum cidadão no acesso a informação ou a providências judiciais, porventura mais sentidas pelas restrições aplicadas ao atendimento presencial num primeiro momento deverão ter sido ultrapassadas e são proactivamente combatidas. A esse propósito, a dada altura do ano, sinalizada a situação, foi solicitada à Procuradoria-Geral da República a retificação de um contacto telefónico do DIAP de Santarém que estava errado numa das páginas daquela entidade.

Manteve-se a operacionalidade de números telefónicos de contacto, por jurisdição, devidamente publicitados em todos os tribunais da comarca, estando os funcionários encarregados da triagem e encaminhamento, que se traduziu em efetivo atendimento presencial, telefónico ou por videoconferência com magistrado, sempre que necessário.



Não ocorreu qualquer reclamação, pelas vias oficiais ou informais, quanto à falta de atendimento, sua deficiência ou ineficácia pelo que, em coerência, não há fundamento para notar negativamente o serviço prestado aos cidadãos em contexto de atendimento.

Quanto às demais vertentes há que assumir que o aumento das solicitações estatisticamente reportado, com destaque para a área de família e menores, será o maior atestado da disponibilidade e operacionalidade generalizada dos serviços.

III. Breve síntese da avaliação do cumprimento dos objetivos fixados para o ano, propostas e recomendações que dela decorram

a) Coordenação da comarca

Considera-se que os objetivos definidos foram menos cumpridos no que concerne a alguns pontos como o da realização de reuniões com magistrados – pontos 1.a) e 1.e) – enquanto os demais objetivos foram genericamente cumpridos.

As demais obrigações institucionais e burocráticas, as informações prestadas hierarquicamente e ao gabinete de imprensa da PGR, a gestão do portal da comarca, foram realidades que sorveram muita da disponibilidade do MMPC enquanto as medidas de segurança obstaram a uma gestão mais presencial, de contacto direto, que tinha caracterizado a intervenção em anos antecedentes.

b) Área criminal, DIAP e instrução criminal

Os objetivos atribuídos ao **DIAP** para 2021 foram muitos e ambiciosos, no pressuposto – frustrado pela realidade – de que a vacinação faria cessar a pandemia. Assim, não se pode escamotear que nem tudo foi alcançado.

Ainda assim ocorreu o cumprimento de um número substancial de objetivos tais como os pretendidos em A.1.a), pelo tratamento seletivo das denúncias anónimas em casos de corrupção; em A.2.a), b) e c) quanto à violência doméstica



(reforço da especialização, sensibilização dos OPC para recolha de depoimento, tendencial não requalificação dos factos como ofensa ou injúria) ou a triagem e diversificação seletiva no tratamento da cibercriminalidade (A.3).

Parcialmente cumprida foi a articulação entre as diversas fases do processo penal (B.2) e entre este e a jurisdição de menores (B.3.a).

As ações a desenvolver enunciadas nas referências B.4.a), c), d), e), g) tiveram suficiente cumprimento, potenciando o reforço da direção efetiva do inquérito e o conhecimento hierárquico de casos potenciadores de incidentes.

Já as reuniões de coordenação com OPC e outras entidades (B.5) tiveram escasso cumprimento, na circunstância com a GNR, a despeito de terem surgido reuniões pontuais de trabalho com coordenadores de investigações em áreas sensíveis como o ambiente (SEPNA), burlas informáticas e o branqueamento de capitais (PJ).

O atendimento sofreu as vicissitudes acima narradas, que terão inviabilizado a feitura de fichas de atendimento em contexto de atendimento telefónico por funcionário em teletrabalho (B.6.b), mas foi mantido em toda a linha, cumprindo-se a ação consignada em B.6.a).

A ação a desenvolver B.7) foi amplamente cumprida, pois que se generalizou a comunicação eletrónica com OPC e GML.

Quanto à decisão de mérito em tempo útil, não logrou a comarca atingir o objetivo quantitativo C.1.a), que consistia em reduzir até 25% (objetivo mais ambicioso que o do ano antecedente) os inquéritos anteriores a 2018 (ficando apenas 162 dos 516 que vinham do período anterior, quando se deveria ter chegado aos 129) e C.1.d).

Já os casos de utilização dos institutos de simplificação e consenso excederam os 50% assumidos como referência, estando cumprido tal objetivo. Não sendo quantificáveis, os objetivos C.1.e), f) terão sido alcançados na sequência de sensibilização concomitante à ocorrência de inspeções de diversos magistrados ao longo do ano. A coordenação reafirmou, em documentos, mas também nos contactos presenciais e telefónicos com os magistrados em serviço de inquérito, a necessidade da correta utilização das bases de dados anexas ao SIMP, mantendo



atualizadas suspensões provisórias e o reporte dos atrasos processuais, esta última função menos acautelada.

Também os objetivos C.1.g), j) e l) foram minimamente cumpridos, o primeiro galvanizado pela afetação das magistradas da violência doméstica aos interrogatórios judiciais, criando condições para mais adequada proteção das vítimas pela adequação das medidas de coação às exigências da situação concreta.

Incumpridos foram seguramente os objetivos C.1.h) e i) na vertente quantitativa, dado o mau ano vivido em termos de finalização de inquéritos.

As ações a desenvolver consignadas em C.2 (atendimento) e D.1 (registo de expediente) foram adequadamente cumpridas, como melhor se especificou a propósito das “novas espécies processuais”, deixando-se as ressalvas já consignadas quanto às condições do atendimento em 2021.

Em contexto de **instrução criminal** todas as ações e objetivos foram atingidos, ainda que, quanto ao aspeto B.2.a), não tenham sido formalizadas reuniões semestrais, quer pelo contexto pandémico, quer pela imediação entre a coordenação e os magistrados do TIC, em contacto quase diário, no mesmo edifício e, por via disso, com conhecimento atual e de imediação dos (escassos) casos de fracasso da posição defendida pelo Ministério Público.

Para a **fase de julgamento** também os objetivos se mostram satisfeitos no âmbito da qualidade de ação, salvo o das reuniões semestrais (B.2.a). Uma das medidas organizativas consolidada no ano, quanto à sede, consistiu na entrega dos “traslados” de inquéritos aos magistrados do juízo central criminal para os dispensar da organização de novos elementos para preparação dos julgamentos, o que contribui para reforçar a ideia da interdependência de fases e o espírito de equipa, tendo como efeito colateral útil a poupança de tempo dos funcionários e de consumíveis!

c) Áreas cível, comércio e execução



Avalia-se de forma positiva o cumprimento dos objetivos fixados para a área cível e comércio na comarca de Santarém.

Incumpridos, apenas se revelam os objetivos/ações B.b) quanto à realização de reuniões com a AT e ocorreram alguns casos de impossibilidade de propositura de ação dentro dos prazos fixados em C.1., assim como foi escasso o cumprimento do objetivo relativo à qualidade organizacional quanto ao contributo para dinamização da página da comarca, integrada no sítio www.ministerio.publico.pt, com conteúdos que informem o cidadão relativamente às funções do Ministério Público nas áreas cível e de comércio.

d) Área de família e menores

Considera-se que os objetivos definidos foram globalmente cumpridos. De referir que continua a ser muito elevado o número de diligências (os magistrados do Ministério Público estiveram presentes em todas as diligências presididas por magistrado judicial, quer a título de intervenção principal, quer acessória), o que dificultou o acompanhamento da atividade das CPCJ. O contexto pandémico fez o resto, impedindo as pretendidas deslocações a instituições (A.7.5) e a redução das pendências (C.1.1; C.1.3) e condicionou as formas e os tempos do atendimento (C.2).

Também a dinamização do portal da comarca com conteúdos da área (D.1) não se materializou, muito embora cumpra anotar que não é fácil referir publicamente intervenções e, ao mesmo tempo, manter a reserva sobre a identidade das pessoas envolvidas...

e) Área do trabalho

Entende-se que os objetivos fixados, quer a nível da Procuradoria-Geral da República, quer a nível da Coordenação da Comarca, foram genericamente alcançados pois todos os trabalhadores, sinistrados e seus familiares que solicitaram o seu patrocínio foram atendidos (sem prejuízo dos condicionamentos



resultantes da pandemia) e a intervenção processual necessária desencadeada em tempo útil.

O serviço no Juízo do Trabalho de Santarém decorre sem dificuldades de maior e, de um modo geral, com bastante normalidade. Não existem constrangimentos que obstaculizem o funcionamento regular, conseguindo-se uma resolução célere dos litígios. Dada a natureza dos conflitos apreciados nesta sede, aliada à especificidade do processo de trabalho (mais simples e desburocratizado) logra-se uma elevada percentagem de acordos, o que leva a que, no prazo de 2 a 3 meses, o processo esteja resolvido a contento.

Em Tomar algumas dificuldades de secretaria têm vindo a ser suplementadas pelo esforço concreto dos magistrados.

A elevação das pendências, nos parâmetros ocasionais em que se verificou, decorre, em primeira linha, dos constrangimentos impostos pela pandemia, atenuando-se a capacidade de resposta nas perícias e dilatando-se os tempos de resposta também por efeitos da suspensão da atividade judicial e da presença intermitente dos funcionários pela necessidade de permanência em teletrabalho.

Incumprido, em toda a linha, permaneceu o objetivo da informação no portal (D.1. a) e a reunião com a ACT (B).

f) Área da concorrência

Entende-se que os objetivos fixados foram genericamente alcançados.

Os magistrados na jurisdição mostraram-se especialmente preocupados com os riscos de prescrição, que sempre sinalizaram adequadamente nos processos.

Alguns objetivos mostraram-se, ainda, inatingíveis, mormente em contexto de reuniões (B.5.b) ou de recurso a assessoria técnica (B.8).

g) Oficiais de justiça



Considera-se que os objetivos definidos foram tendencialmente cumpridos. Em menor grau, a aposição de vistos em correição e remessa ao arquivo (II.2), por força das especiais circunstâncias de 2021: importava aproveitar o pouco tempo passado no tribunal a impulsionar os processos pendentes, em detrimento dos já findos!

Ainda assim, nem tudo foi negativo na gestão do *stock* de expedientes que já não são úteis, pois que ocorreu substancial destruição dos processos do Ministério Público que tinham excedido o prazo de arquivo, criando-se espaço para futuro acondicionamento dos que devam ser preservados. Esta atividade, desenvolvida em estreita colaboração entre a coordenação da comarca e o Administrador Judiciário, não parou em 2021, ao longo do qual foram devidamente trabalhados **47.371 processos encaminhados para destruição**, com os seguintes contornos por tribunal:

Núcleo	Período temporal	Número de processos destruídos
Abrantes	1981-2013	6.773
Benavente	2000-2018	4.993
Cartaxo	1990-2019	12.605
Golegã	1991-2012	4.428
Rio Maior	1987-2005	169
Santarém	1977-2010	11.078
Torres Novas	1986-2006	7.325

Inevitavelmente também foram ultrapassados alguns dos prazos referidos em II.4 por via da insuficiência de funcionários nalguns dos serviços ou da ausência programada em função das razões securitárias, bem como ocorreram os desvios já anotados no âmbito do atendimento (II.5).

Os desvios ao cumprimento dos objetivos, nesta parte, não inspiram preocupação quanto às suas causas, porquanto inelutáveis, apenas quanto ao momento em que poderá começar a inverter-se o retardamento dos processos e o aumento de pendências.



Em jeito de conclusão cumpre assinalar que a generalidade dos objetivos propostos para a comarca foi alcançada, enquanto a excessiva ambição de outros contribuiu para a sua inviabilidade.

A pandemia obstou à satisfação de muitas das ações previstas e de vários dos objetivos quantitativos, trazendo determinados aumentos de pendências sinalizados nos locais próprios. Resta esperar que os serviços rentabilizem e mantenham as novas formas de atuar, mais expeditas e sem tanta dependência de suportes físicos ou da presença efetiva no local de trabalho...

IV. Proposta de objetivos para o ano seguinte:

A proposta de objetivos processuais quer em contexto de qualidade da ação, quer no plano quantitativo, quando viável, foi objeto de recente despacho de homologação, estando o documento final disponível para consulta no portal da comarca, com endereço referenciado na nota de rodapé do presente documento.

Em breve síntese, o conjunto dos magistrados da comarca optou pela manutenção dos objetivos fixados nos anos antecedentes quanto às áreas cível, comércio e execução, família e menores e trabalho, reconhecendo que sem resolução do contexto de pandemia e suprimento das falhas recentemente ocorridas a nível de funcionários não haveria como implementar novas metas passíveis de atingimento.

Na jurisdição da concorrência as alterações vão no sentido de procurar o reforço da comunicação externa para explicar que não é por via da intervenção do Ministério Público que surgem casos de prescrição, bem como sensibilização das autoridades administrativas para tramitação esmerada e fundamentada da fase administrativa dos processos para reduzir riscos de prescrição e facilitar a tarefa decisória do tribunal.

Na área criminal salienta-se a intenção de agilizar procedimentos em contextos de aceleração processual ou intervenção hierárquica nos inquéritos e da



sensibilização dos magistrados para circulação interna, sem intervenção hierárquica, de inquéritos erroneamente distribuídos, bem como algumas melhorias no controlo das medidas de vigilância e teleassistência, dinamização da aposição de vistos em correição em processos, entre outras.

A nível da coordenação da comarca o esforço incidirá sobre a revisão dos instrumentos normativos que enformam os serviços, desmaterialização e desagravamento dos formalismos a cargo dos magistrados e funcionários de modo a conferir margem de manobra para decisão e cumprimento tempestivo dos processos, afinal o objetivo último e o que mais legitima a existência do Ministério Público.

No plano dos funcionários afetos ao Ministério Público a aposta passará pelo melhor controlo dos objetos, dos vistos em correição e pela correta classificação dos atos na plataforma Citius.

V. Observações finais:

Em anexo ao presente relatório seguem os mapas estatísticos conformes aos modelos fixados na Ordem de Serviço n.º 8/14, de 13-11-2014, da Procuradoria-Geral da República.

Santarém, 28 de janeiro de 2021

O magistrado do Ministério Público coordenador

(José Manuel Branco)